



Assembleia Municipal de Caminha

MINUTA

Alínea h) – Concurso Público para Ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia De Âncora e Espaços de Integração para o Ensino Articulado – Abertura do Procedimento

A Assembleia Municipal apreciou e discutiu uma proposta da Câmara Municipal, aprovada na reunião ordinária de dezassete de fevereiro de dois mil e vinte, relativa ao “**Projeto de Concurso Público para Ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia De Âncora e Espaços de Integração para o Ensino Articulado – Abertura do Procedimento**”, conforme documento anexo que aqui se dá por inteiramente reproduzido e dela faz parte integrante.

Assim e porque nos termos dos n.º1 e 6 do art.º22 do Decreto-lei 197/1999 de 08 de junho, compete à Assembleia Municipal conceder a prévia autorização para a assunção de compromissos relativos a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico, **propõe-se** que este órgão deliberativo autorize o “Concurso Público para Ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia De Âncora e Espaços de Integração para o Ensino Articulado – Abertura do Procedimento”.

Esta proposta foi aprovada pela Assembleia Municipal com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

A deliberação, ora tomada, foi aprovada em minuta, depois de lida em voz alta na presença simultânea de todos, com 35 votos a favor, 0 votos contra e 0 abstenções.

Assembleia Municipal de Caminha, 28 de fevereiro de 2020

A Segunda Secretária



O Primeiro Secretário



O Presidente da Mesa da Assembleia





MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 3 – APROVAR SUBMETER À ASSEMBLEIA MUNICIPAL O CONCURSO PÚBLICO PARA AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO – ABERTURA DO PROCEDIMENTO;

Conforme proposta dos serviços que fica a fazer parte integrante desta ata, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere aprovar as peças do procedimento nos termos da informação técnica e a respetiva abertura de procedimento para o concurso público da empreitada de ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora e Espaços de Integração para o Ensino Articulado.

A presente proposta foi aprovada com 7 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro, Rui Lages, Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques, 0 votos contra e 0 abstenções.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 17 DE FEVEREIRO DE 2020, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 17 de Fevereiro de 2020

O ASSISTENTE TÉCNICO


Tomás Henrique Fernandes Antunes



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

[Handwritten initials]

INFORMAÇÃO INTERNA	
PARECER	DESPACHO
	<i>deu-se a presente para próxima reunião de Câmara de modo a que, nos termos da informação, fosse submetida a próxima Assembleia Municipal</i>

[Handwritten signature] 17/12/20

Para: Sr. Presidente da Câmara

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO – 16/2020_CP_E “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â.”

Considerando:

- A informação com NIPG 1986/20, de 12/02/2020 da DUPOE;
- O facto do Município de Caminha se reservar ao direito de condicionar a decisão de adjudicação à aprovação da respetiva candidatura a financiamento comunitário, sob pena de, em caso de indeferimento ser anulado o correspondente procedimento e não se proceder à sua adjudicação;
- O presente compromisso reveste caráter plurianual, uma vez que o prazo de execução é de 18 meses, sendo provável existir um montante de despesa superior a € 99.759,58 no ano de 2021. Assim este processo deverá merecer a aprovação do órgão deliberativo, a Assembleia Municipal;
- A aprovação do projeto de execução da presente empreitada, pela Câmara Municipal a 16/12/2019;

Submete-se à consideração superior a presente proposta de decisão de contratar, devendo o órgão competente para a decisão de contratar, a Câmara Municipal, pronunciar-se acerca de:

- Lançamento do procedimento por Concurso Público para a execução da empreitada “AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â.”, em conformidade com a alínea b) do artigo 19º do CCP, sendo que o valor contratual não ultrapassa os limiares comunitários (€ 5.225.000,00);
- Aprovação do preço base do procedimento no valor de € 1.953.368,74 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal;
- Aprovação do respetivo Programa de Procedimento, Caderno de Encargos e Minuta do Anuncio anexos à presente proposta, nos termos da alínea c) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 40.º do CCP;
- Que seja aprovado ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do CCP, a seguinte composição de júri:

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Efetivos: Lara Taveira da Mota Mendes, Ana Dourado Ferreira e Luís Saraiva

Suplentes: Marco Filipe Salgueiro Pereira e José Luis Gonçalves.

- Aprovação da designação do técnico Luís Miguel Ferreira Araújo, para gestor do Contrato, de acordo com o artigo 290.º-A do CCP.
- Delegação no Júri do presente procedimento a resposta aos esclarecimentos solicitados pelos interessados, de acordo com o disposto no n.º 2 do art.º 69.º do CCP, desde que os mesmos não resultem em retificações às peças de procedimento.

Para cumprimento dos requisitos legais da abertura do presente procedimento, informa-se:

- Foi estipulado no programa de procedimento o valor para o qual a proposta será considerada anormalmente baixa – desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir de 30%. Este valor prende-se com o facto de a equipa projetista, tendo em conta que os valores apresentados na estimativa orçamental vão ao encontro dos preços normais praticados no mercado de construção, considerar que uma proposta abaixo desse valor pode colocar em causa a boa execução da empreitada, nomeadamente em termos de qualidade.
- Que a dotação orçamental para a despesa inerente ao contrato a celebrar, deverá estar prevista no orçamento para 2020, referente ao projeto 2020/I/10, que consta no PPI de 2020, e de acordo com o artigo 47º do Código dos Contratos Públicos, no valor respeitante ao ano de 2020 à estimativa orçamental de € 700.000,00 (setecentos mil euros), IVA incluído nesta previsão. O restante valor (€ 1.370.570,86, o IVA já está incluído) será inscrito para o ano seguinte (2021).
- O registo do compromisso será efetuado aquando da outorga do contrato, de acordo com o n.º 1 do artigo 8.º do DL n.º 99/2015, de 2 de junho, o qual poderá ocorrer durante o mês de junho de 2020, e para tal deverá estar salvaguardada a disponibilidade de fundos.
- A autorização prévia do compromisso plurianual da despesa aqui elencada deverá ser apresentada ao órgão executivo e, posteriormente, ao órgão deliberativo.

Caminha, 12 de fevereiro de 2020



(Ana Dourado Ferreira)

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



INFORMAÇÃO PREPARATÓRIA DE PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO EMPREITADAS

1. Dados gerais da informação

N.º do Procedimento	Data	PC ¹
NIPG 1986/20	11/02/2020	2020.10

Autor ²	Nome	Carreira/Cargo	Contacto ³
	Luis Araujo	Técnico Superior	luis.araujo@cm-caminha.pt

2. Fundamentação da necessidade da despesa

A presente proposta de empreitada resulta da manifesta necessidade de ampliação da escola básica e secundária de Vila Praia de Âncora, e essencialmente da integração do ensino articulado ao nível de formação musical, junto da população estudantil e necessidade de infraestruturas para tal efeito. Os respetivos projetos e correspondentes estimativas orçamentais, foram elaborados por uma equipa projetista, constituída por elementos externos e da própria autarquia.

3. Fundamentação para a falta de previsão no PPI⁴

4. Prazo execução:

18 meses

5. Prazo para apresentação de proposta:⁵

15 dias

6. Alvará⁶:

Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja:

¹ A preencher aquando da submissão do pedido do Procedimento Contratação na DFA.

² Identificação de quem elabora o documento.

³ Extensão telefónica, endereço eletrónico...

⁴ Caso não conste do PPI apresentado pelo serviço responsável quando da proposta de orçamento devem ser apresentadas as razões que o impediram. Informação obrigatória.

⁵ Dias seguidos.

⁶ A exigência de habilitação deverá atender ao disposto no art.º 8.º e 22.º do DL n.º Lei n.º 41/2015, de 03.06, conjugado com a Portaria 119/2012 de 30.04.

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



- a) Habilitação na 1ª Subcategoria da 1.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2016, de 3 de junho.
- b) Habilitação nas 4ª, 5ª, 6ª, 7ª e 8ª subcategorias da 1ª categoria e da 4ª, 10ª e 12ª subcategorias da 4ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.

7. Aspetos e alterações admissíveis como propostas variantes:

Não

8. Caução:⁷ (5%)

Sim

9. Retenção nos pagamentos:⁸ (até 10%)

5%

10. Revisão de preços:

A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na modalidade de fórmula.

A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d$$

F03 – edifícios escolares, de acordo com Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de Outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de Janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de Fevereiro.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

4 - Será da obrigação do empreiteiro a apresentação do cálculo da revisão de preços.

11. Periodicidade das medições: (mensal / quinzenal / semanal / fim dos trabalhos)⁹

Mensal

12. Métodos ou critérios específicos a adotar para a realização das medições:¹⁰

Normas oficiais de medição, normas do LNEC e os critérios usuais

⁷ A partir de 200.000€ é obrigatória (art. 88.º do CCP). Até àquele valor é facultativa. A percentagem é fixa.

⁸ Pode ser exigida em valores inferiores a 200.000€. Indicar se é ou não de exigir e, se sim, qual a percentagem que não pode ultrapassar 10% do preço contratual, se não for exigida caução.

⁹ Na falta de estipulação, a medição é efetuada mensalmente.

¹⁰ Para além das normas oficiais de medição, normas do LNEC e os critérios usuais.

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



13. Restrições à realização de trabalhos fora das horas normais de trabalho ou por turnos:¹¹

14. Qualificação profissional mínima do representante do empreiteiro:¹²

O previsto na Lei

15. Prazo(s) de garantia:¹³

O previsto na Lei

16. Lista de empresas a convidar:¹⁴

Não aplicável

17. Justificação fundamentada para o convite a uma única entidade:

18. Não aplicável

19. Critérios de adjudicação e respetivos pesos percentuais:

1 - O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, implicando a apreciação dos fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar.

2 - Fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores de Apreciação	Ponderação
Preço (P)	60%
Valia técnica da proposta (VTP)	40%

3 - O Fator Preço (P) assumirá a pontuação que decorre da seguinte fórmula:

$$P = 32 - (20/PB) * PPA$$

Em que:

PB = Preço Base

PPA = Preço Proposta em Análise

¹¹ Indicar as restrições para a realização de trabalhos fora das horas regulamentares ou por turnos.

¹² Engenheiro, Arquitecto, Engenheiro técnico ou Técnico, em conformidade com o DL n.º 31/2009, de 03.07.2009 e a Portaria n.º 1379/2009, de 30.10.2009.

¹³ 2 e/ou 5 e/ou 10 anos, consoante a obra e os tipos de elementos de construção que a constituem (Despacho normativo n.º 9/2014, de 31.07.2014), ou superiores quando este for um critério de avaliação submetido à concorrência (art.º 397.º do CCP).

¹⁴ Se Consulta Prévia (critério do valor, art.º 19.º a 21.º do CCP).

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
 Largo Calouste Gulbenkian
 4910-113 Caminha
 +351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



4 - Para qualquer valor do fator (P) superior a 20, é considerada a pontuação máxima de 20.

5 - A classificação do fator (P) obtida através da fórmula descrita no n.º 3, com uma aproximação até à segunda casa decimal (0,00), sendo que o valor apurado neste cálculo será afetado da respetiva ponderação, determinando-se assim a classificação final deste fator.

6 - O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) é apurado para cada proposta. As propostas serão valoradas de 0 a 20 pontos, obtendo-se a pontuação final a partir do somatório ponderado das pontuações nos subfactores, que a seguir se indicam:

- i) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
- ii) Programa de execução dos trabalhos da obra que inclui Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP e Plano de Estaleiro, através da seguinte fórmula:

$$VTP = 45\% \times MD + 55\% \times PT$$

Sendo:

M.D.	= Memória Descritiva e Justificativa
P.T.	= Programa de execução dos trabalhos da obra

a) Subfactor i) Memória justificativa e descritiva

Densificação do subfactor i)				Pontuação
1	Estudo dos projetos que constituem a empreitada, evidenciando os aspetos relevantes, as suas condicionantes, levantamento dos trabalhos executados, a sua abordagem face à situação atual. Demonstração da abordagem proposta para garantir a metodologia adequada à obra a executar e os trabalhos previstos na presente empreitada.	a)	Arquitetura	3.0
		b)	Movimentos de terras e estruturas	3.0
		c)	Infraestruturas Hidráulicas (abastecimento de água, águas residuais e águas pluviais)	3.0
		d)	Infraestruturas elétricas e Telecomunicações e equipamentos	3.0
		e)	Segurança contra incêndios e AVAC	3.0
2	Gestão e planeamento da obra	a)	Estratégia para controlo do prazo e recuperação de eventuais atrasos em atividades críticas	1.0
		b)	Estratégia para controlo de custos	1.0
		c)	Metodologia para a seleção de materiais, fornecedores, subempreiteiros e estratégia para garantir a integração com as	3.0

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



		infraestruturas e materiais existente em obra, nomeadamente, ao nível estético e funcional	
TOTAL			20.0

b) Subfactor ii) Programa de execução dos trabalhos da obra

Densificação do subfactor ii			Pontuação
1	Plano de Trabalhos	a) o plano de trabalhos segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	1.0
		b) a unidade do plano de trabalhos é a semana	0.5
		c) indica a data de início da atividade	1.0
		d) indica a data de fim da atividade	1.0
		e) indica a duração da atividade	1.0
		f) indica as precedências da atividade	1.0
		g) indica o custo associado a cada atividade	1.0
		h) indica o caminho crítico	1.0
		i) indica os rendimentos das atividades	1.0
		j) o plano de trabalhos é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.º Nível, inclusive, p. ex. 1.1.4.1)	1.0
		k) o plano de trabalhos é bastante detalhado (apresentando uma programação dos	1.0

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



			trabalhos de todos os artigos acima do 4.º Nível, inclusive, p. ex. 1.1.4.1.1)	
		l)	para cada atividade indica as quantidades respetivas	0.5
2	Plano de Equipamentos	a)	o plano de equipamento segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	0.5
		b)	a unidade do plano de equipamento é a semana	0.5
		c)	o plano de equipamento é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.0 Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1)	0.5
		d)	o plano de equipamento é bastante detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4.º Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1.1)	1.0
3	Plano de Mão-de-obra	a)	o plano de mão-de-obra segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	0.5
		b)	a unidade do plano de mão-de-obra é a semana	0.5
		c)	o plano de mão-de-obra é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.0 Nível, inclusive, (p.ex. 1.1.4.1)	0.5

Município de Caminha

Divisão de Urbanismo, Planeamento, Obras e Edifícios
Largo Calouste Gulbenkian
4910-113 Caminha
+351 258 710 300
www.cm-caminha.pt
geral@cm-caminha.pt



		d)	o plano de mão-de-obra é bastante detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4.º Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1.1)	1.0
4	Plano de Estaleiro	a)	memória descritiva e justificativa	2.0
		b)	os caminhos de circulação e evacuação bem definidos	1.0
		c)	Planta devidamente legendada de acordo com o faseamento da obra	1.0
TOTAL				20.0

7 - Cada item da densificação dos subfactores acima referidos é analisado com recurso aos seguintes critérios:

(0) - Não é feita qualquer abordagem na proposta ao subfactor correspondente, ou a abordagem é inadequada ou muito insuficiente

(p/5x2) - O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória

(p) - O subfactor correspondente é abordado de forma plenamente justificada e esclarecedora, com elementos muito detalhados, incluindo, catálogos e elementos técnicos.

Onde (p) é a pontuação máxima atribuída ao subfactor.

8 - Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no fator com maior ponderação. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos fatores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis. Mantendo-se ainda o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri do Procedimento.

20. Membros para a constituição do Júri:¹⁵

Nome	Carreira	E-mail	Função
Lara Taveira da Mota Mendes			Efetivo
Ana Dourado Ferreira			Efetivo
Luís Portela Saraiva			Efetivo
Marco Salgueiro Pereira			Suplente
José Luís Curralo Gonçalves			Suplente

¹⁵ Os serviços requisitantes devem indicar dois membros.



21. Documentos:^{16,17}

- Programa Preliminar (exigível apenas quando a elaboração do projeto de execução seja da responsabilidade do adjudicatário)¹⁸
- Projeto de execução que inclui, para além de outros elementos constantes de regulamentação aplicável, as seguintes peças: ¹⁹ (justificando as peças em falta quando não apresentadas):
 - Memória Descritiva e Justificativa, incluindo a disposição e descrição geral da obra, evidenciando quando aplicável a justificação da implantação da obra e da sua integração nos condicionamentos locais existentes ou planeados; a descrição genérica da solução adoptada com vista à satisfação das disposições legais e regulamentares em vigor; e uma descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios, tal como previstos no artigo 350.º do CCP, em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008 e com o art.º 43.º, n.º 4, alínea a), do CCP;
 - Condições Técnicas, gerais e especiais (especificações das características dos materiais, dos elementos constantes da construção, dos sistemas, equipamentos e redes associadas às Instalações Técnicas e de execução dos trabalhos) em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008 e com o art.º 43.º, n.º 4, alínea a), do CCP;
 - Cálculos relativos às diferentes partes da obra apresentados de modo a definirem, pelo menos, os elementos referidos na regulamentação aplicável a cada tipo de obra e a justificarem as soluções adoptadas em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008 e com o art.º 43.º, n.º 4, alínea a), do CCP;
 - Medições e mapas de quantidade de trabalhos, dando a indicação da natureza e da quantidade dos trabalhos necessários para a execução da obra²⁰, em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008 e com o art.º 43.º, n.º 4, alínea b), do CCP.
 - Orçamento baseado nas quantidades e qualidades de trabalho constantes das medições, em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008.
 - Peças desenhadas, de acordo com o estabelecido para cada tipo de obra na regulamentação aplicável, devendo conter as indicações numéricas indispensáveis e a representação de todos os pormenores necessários à perfeita compreensão, implantação e execução da obra, em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008.;
 - Condições técnicas, gerais e especiais, do caderno de encargos, em conformidade com a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008.
 - Dos levantamentos e das análises de base e de campo, em conformidade com o art.º 43.º, n.º 5, alínea a), do CCP;
 - Dos estudos geológicos e geotécnicos, Em conformidade com o art.º 43.º, n.º 5, alínea b), do CCP;
 - Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável, em conformidade com o art.º 43.º, n.º 5, alínea c), do CCP;

¹⁶ As peças técnicas, desenhos e plantas devem ser inseridos na PCE em formato pdf e dwf.

¹⁷ Ter em atenção a Lei n.º 31/2009, de 3 de julho – Aprova o regime jurídico que estabelece a qualificação profissional exigível aos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projetos, pela fiscalização de obra e pela direção de obra, e a Portaria que não esteja sujeita a legislação especial, e os deveres que lhes são aplicáveis.

¹⁸ O programa preliminar apenas é apresentado nos casos previstos no n.º 3 do artigo 43.º do CCP, e a sua elaboração deverá cumprir a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008, o art.º 43.º do CCP e restante legislação em vigor. O caderno de encargos é constituído de programa preliminar só quando não exista projeto de execução.

¹⁹ A elaboração do do projeto de execução deverá cumprir a Portaria n.º 701-H/2008, de 29.07.2008, o art.º 43.º do CCP e restante legislação em vigor.

²⁰ Em formato Excel e conforme modelo da Plataforma Eletrónica de Compras Públicas - acinGov.



- Dos estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor, em conformidade com o art.º 43.º, n.º 5, alínea d), do CCP;;
- Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros, em conformidade com o art.º 43.º, n.º 5, alínea e), do CCP;
- Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, nos termos da legislação aplicável, em conformidade com o art.º 43.º, n.º 5, alínea f), do CCP.

Fundamentação circunstanciada para a desnecessidade de alguma(s) dessa(s) peça(s) acima indicadas:

- Plano de Segurança e Saúde / Fichas de Segurança
- Condições de Trânsito
- Outros documentos:
- Índice dos ficheiros anexados ao pedido

22. Entidades que colaboraram na elaboração das peças procedimentais²¹

NIF	Entidades

Outros:²²

A adjudicação será condicionada à aprovação da respetiva candidatura a financiamento comunitário, sob pena de, em caso de indeferimento ser anulado o correspondente procedimento e não se proceder à adjudicação. A presente condicionante deverá fazer parte do caderno de encargos (clausulas gerais) e do programa de procedimento.

Gestor do Procedimento: Eng.º Luís Araújo

²¹ Os serviços requisitantes devem indicar, caso tenha havido, o NIF e a designação das entidades que colaboraram na elaboração das peças procedimentais.

²² Indicar outras informações que não constem dos pontos anteriores.



MUNICÍPIO DE CAMINHA

CÓPIA DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA REALIZADA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019.-----

-----PARTE RESPETIVA-----

PROPOSTA N.º 18 – PROJETO DE AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA DE VILA PRAIA DE ÂNCORA E ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO – RATIFICAÇÃO;

Nos termos da alínea f), no n.º 1, do art.º 33, da Lei 75/2013, de 12 de setembro, e acordo com a informação dos serviços, **propõe-se** que a Câmara Municipal delibere ratificar o despacho do Ex.mo Senhor Presidente da Câmara Municipal datado de 13/12/2019 que aprovou o projeto de ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora e Espaços de Integração para o Ensino Articulado, composto do seguinte:

- Projeto de Arquitetura – peças escritas e desenhadas;
- Projetos de Estabilidade – peças escritas e desenhadas;
- Caderno de Medições e Orçamento.

A presente proposta foi aprovada com 4 votos a favor do Senhor Presidente e dos Senhores Vereadores Guilherme Lagido, Liliana Ribeiro e Rui Lages, 0 votos contra e 3 abstenções dos Senhores Vereadores Paulo Pereira, Liliana Silva e Manuel Marques.

-----ESTÁ CONFORME-----

A ATA ONDE CONSTA A PRESENTE PROPOSTA FOI APROVADA EM MINUTA NO DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2019, POR UNANIMIDADE.-----

Paços do Município de Caminha, 16 de Dezembro de 2019

A COORDENADORA TÉCNICA

Teresa Maria Gonçalves Palma Amorim Fernandes



DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS PÚBLICAS E EDIFÍCIOS

DESPACHO

Aprovo o projeto de execução de ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora, que inclui espaços de integração para o ensino articulado, aprovando o Projeto Geral de arquitetura em anexo, os projetos de especialidades e caderno de medições e orçamento.

Tendo em conta que o prazo de candidatura a fundos comunitários expira em 13/12, a aprovação do projeto fica desde já garantida, devido este

P A R E C E R

Para: Dr. Miguel Alves (Presidente)

Assunto: projeto de ampliação da Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora e espaços de integração para o ensino articulado

De acordo com o solicitado junto se remete para aprovação projeto em assunto, que é composto do seguinte:

- Projeto Geral de arquitetura (inclui projeto de arranjos exteriores)
 - Peças escritas
 - Peças desenhadas
- Projetos de especialidades (estabilidade, escavação e contenção periférica, abastecimento de águas, drenagem de águas residuais, drenagem de águas pluviais, segurança contra risco de incêndio, alimentação e distribuição de energia elétrica e Instalações telefónicas e de telecomunicações, estudo de comportamento térmico (inclui pré-certificado SCE nos termos do RECS e Projeto de AVAC) e condicionamento acústico
 - Peças escritas
 - Peças desenhadas
- Caderno de medições e orçamento

O valor da obra ascende a 1 953 368,74€ (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro centésimos), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.

A fixação deste valor foi obtida através dos custos médios unitários, resultantes de anteriores procedimentos, para prestações do mesmo tipo, cumprindo-se, deste modo, o disposto no nº 3 do art. 47º do CCP.

À consideração superior.

Caminha, 13 de dezembro 2019

O Técnico da DUPOE,


João Augusto C. Brás, arquiteto




13/12/19



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

Cap./Art.	Designação	un.	Quant.	P. unit. (€)	P. art. (€)
6 ARQUITETURA					
6.1 Trabalhos Preparatórios					
6.1.1	Fornecimento e colocação de painel temporário, conforme manual de informação e publicidade do NORTE 2020, com as dimensões de 1,5m X 1m com base em chapa zincada e material autocolante para exterior, incluindo as inscrições e fixações	un	1,00		
6.1.2	Execução de todas as tarefas inerentes a aplicação do DL 46/2008, de 12 de Março (com redação dada pelo DL nº 165/2014 de 5 de Novembro) – regime geral da gestão de resíduos, bem como a elaboração de registos e entrega á fiscalização dos comprovativos previsto oela legislação em vigor, incluindo todos os trabalhos, materiais e equipamentos necessários de acordo com caderno de encargos, pss e indicações da fiscalização.	un	1,00		
6.1.3	Montagem e desmontagem do estaleiro da obra, incluindo modulo pré-fabricado ou contentor adequado para utilização da fiscalização e todos os meios que se considerem necessários ao acompanhamento dos trabalhos e ainda fornecimento e montagem de placas de 1,0x0,5m com a descrição da empreitada, uma inerente ao programa de financiamento comunitario e outro com indicação do dono de obra (modelos a fornecer pelo mesmo) e sinalização temporária de trabalhos referente a sinalização vertical, horizontal e outros equipamentos necessários, incluindo fornecimento, implantação e colocação por forma a permitir condições de circulação e de segurança durante a empreitada.	un	1,00		
6.1.4	Implementação e cumprimento do plano de segurança e saúde de acordo com a respectiva legislação em vigor tendo em conta: definição do projecto e condições de envolvente (programação da obra, coordenação da segurança em obra, entre outros), análise de riscos e medidas preventivas (trabalhos em obra e seus elementos de apoio, gestão de segurança e saúde no estaleiro, processos construtivos, plano de trabalhos, riscos especiais para os trabalhadores e comunidade escolar entre outros) e gestão e organização do estaleiro e espaço escolar em funcionamento (redes técnicas provisórias, materiais e produtos com riscos especiais, plano de implantação, sinalização e circulação, entre outros).	un	1,00		
6.1.5	Execução de todos os trabalhos de limpeza no final da obra, arranjo paisagístico do local do estaleiro, inclui todos os meios e acessórtios necessários para a boa execução da tarefa.	un	1,00		
6.2 Demolições					



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.2.1	Demolição de balneários existentes na zona de implantação da nova escola, incluindo remoção dos materiais reaproveitáveis (louças, ferragens torneiras, equipamentos, etc.) e transporte a vazadouro do dono de obra, bem como, demolição e transporte a vazadouro dos produtos sobrantes da responsabilidade do adjudicatário	un	1,00		
6.2.2	Demolição e remoção do muro de vedação existentes na zona de implantação do edifício a construir, incluindo remoção cuidada da vedação metálica superior e armazenamento da responsabilidade do adjudicatário, com vista á posterior replicação da mesma na nova vedação a construir.	ml	67,00		
6.3 Pavimentos					
6.3.1 Rés-do-chão e cave					
6.3.1.1	Fornecimento e regularização prévia dos pavimentos com uma camada de betonilha com 5cm de esp. ao traço 1:4 (cimento e areia), lisa pronta para receber camadas finais de acabamento dos pavimentos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E.	m ²	1760,00		
6.3.1.2	Fornecimento e execução de enchimento em pavimentos interiores com betão leve de enchimento, com incorporação de material leca entre as fundações, incluindo regularização da superfície com argamassa de cimento de 2 cm de espessura para aplicação de impermeabilização, com espessura total de 50cm, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto, incluindo posterior fornecimento e execução de impermeabilização com tela asfáltica em duas camadas cruzadas do tipo "Imperialum", em toda a superfície do piso terreo incluindo todos os acessórios e remates, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	m ²	1760,00		
6.3.1.3	.Execução de pavimento conforme desenho de pormenor "PV01 amarelo", constituído por uma manta resiliente em espuma de polietileno com 10mm de espessura do tipo "Chova Impact alta resistencia" ou equivalente e por uma camada superior de enchimento para regularização com espessura variável entre os 60 e os 80mm , de modo a permitir a obtenção de um pavimento contínuo e sem desniveis, adequado a aplicação do revestimento final, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do Caderno de encargos. A manta em espuma de polietileno será aplicada isoladamente em cada compartimento, dobrando nas paredes exteriores e divisorias de modo a permitir a sua descontinuidade na zona das paredes, numa altura idêntica á camada de enchimento a executar sobre a mesma.	m ²	1355,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO. ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.3.1.4	Execução de pavimento conforme desenho de pormenor "PV01 verde", a aplicar nas salas de instrumentos, constituído por uma manta resiliente em espuma de poliuretano com 20mm de espessura e 110kg/m ³ de densidade do tipo "chova PREN 110_2" ou equivalente e por uma camada superior de enchimento para regularização com espessura variável entre os 60 e os 80mm, de modo a permitir a obtenção de um pavimento contínuo e sem desniveis, adequado a aplicação do revestimento final, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do Caderno de encargos. A manta em espuma de polietileno será aplicada isoladamente em cada compartimento, dobrando nas paredes exteriores e divisorias de modo a permitir a sua descontinuidade na zona das paredes, numa altura idêntica à camada de enchimento a executar sobre a mesma.	m ²	197,50		
6.4 Alvenarias de bloco					
6.4.1 Alvenarias Interiores					
6.4.1.1	Fornecimento e colocação de alvenaria interior em bloco acústico de termoargila com 15 cm de espessura tipo "Artebel ISOA 15" ou equivalente, assente com argamassa de cimento confeccionado em obra, ao traço 1:6, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E., designadamente ao pormenor "PR01"	m ²	155,10		
6.4.1.2	Fornecimento e colocação de alvenaria interior em tijolo furado com 15 cm de espessura, assente com argamassa de cimento confeccionado em obra, ao traço 1:6, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E., designadamente ao pormenor "PR02"	m ²	664,40		
6.4.1.3	Fornecimento e colocação de alvenaria interior em bloco acústico de termoargila com 20 cm de espessura tipo "Artebel ISOA 20" ou equivalente, assente com argamassa de cimento confeccionado em obra, ao traço 1:6, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E., designadamente ao pormenor "PR04"	m ²	187,66		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.4.1.4	Fornecimento e colocação de alvenaria interior, constituída por paramento em bloco de betão maciço de 10cm de espessura assente com argamassa de cimento confeccionado em obra, ao traço 1:6, painel de lã de rocha com 40mm de espessura a aplicar entre os paramentos, bem como, 10mm de caixa de ar e ainda uma parede em bloco de betão maciço com 15cm de espessura assente com argamassa de cimento confeccionado em obra, ao traço 1:6, a aplicar segundo definição nas respetivas planatas de arquitetura (com configuração retilínea e enfiçada nas salas de formação musical) incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E., designadamente ao pormenor "PR03"	m ²	1113,05		
6.4.1.5	Fornecimento e montagem de paredes interiores com alvenaria de tijolo furado de 11cm de espessura, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	m ²	456,50		
6.4.2 Alvenarias Exteriores					
6.4.2.1	Fornecimento e colocação de alvenarias exteriores de bloco térmico de betão leve em agregado de argila expandida de 500x190x300mm tipo "térmico pro etics" da ARTEBEL ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais a sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E. e do respetivo fornecedor	m ²	964,59		
6.5 Coberturas					
6.5.1	Fornecimento e colocação de Cobertura plana não acessível, não ventilada, com godo, tipo invertida, pendente de 1,5% a 5%, composta por: formação de pendentes: betão leve com argila expandida, e cimento tipo "Portland" com calcário, com espessura média de 10 cm; camada separadora sob impermeabilização: geotêxtil de polipropileno-polietileno, tipo "GEOFIM PP 160-18" da "CHOVA" ou equivalente, (160 g/m ²); impermeabilização mono-camada não colada: lâmina impermeabilizante tipo "flexível de PVC-P (fv) CHOVIPOL RV 1,2 GRIS INTEMPERIE" da "CHOVA", ou equivalente de 1,2 mm de espessura, com armadura de véu de fibra de vidro, resistente à intempérie, fixada em sobreposição e bordos através de soldadura termoplástica; camada separadora sob isolamento: geotêxtil de polipropileno-polietileno, tipo "GEOFIM PP 160-18" da "CHOVA" ou equivalente, (160 g/m ²); isolamento térmico: painel rígido de poliestireno extrudido, de superfície lisa e bordo lateral a meia madeira, de 40 mm de espessura, resistência à compressão >= 300 kPa; camada separadora sob protecção: geotêxtil não tecido composto por fibras de poliéster entrelaçadas, (200 g/m ²); camada de protecção: 10 cm de seixo rolado de 16 a 32 mm de diâmetro, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	1974,50		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.5.2	Fornecimento e colocação de Cobertura plana não acessível, não ventilada, com godo, tipo invertida, pendente de 1,5% a 5%, composta por: formação de pendentes: betão leve com argila expandida, e cimento tipo "Portland" com calcário, com espessura média de 10 cm; camada separadora sob impermeabilização: geotêxtil de polipropileno-polietileno, tipo "GEOFIM PP 160-18" da "CHOVA" ou equivalente, (160 g/m ²); impermeabilização mono-camada não colada: lâmina impermeabilizante tipo "flexível de PVC-P (fv) CHOVIPOLO RV 1,2 GRIS INTEMPERIE" da "CHOVA", ou equivalente de 1,2 mm de espessura, com armadura de véu de fibra de vidro, resistente à intempérie, fixada em sobreposição e bordos através de soldadura termoplástica; camada separadora sob isolamento: geotêxtil de polipropileno-polietileno, tipo "GEOFIM PP 160-18" da "CHOVA" ou equivalente, (160 g/m ²); isolamento térmico: painel rígido de poliestireno extrudado, de superfície lisa e bordo lateral a meia madeira, de 100 mm de espessura, resistência à compressão >= 300 kPa; camada separadora sob proteção: geotêxtil não tecido composto por fibras de poliéster entrelaçadas, (200 g/m ²); camada de proteção: 10 cm de seixo rolado de 16 a 32 mm de diâmetro, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	346,50		
6.5.3	Fornecimento e aplicação de (rufos) em chapa de zinco com 0,30m de desenvolvimento (0,05m de pingadeira e 20cm de desenvolvimento superior), nos muretes da cobertura, incluindo, remates, sobreposições e presilhas de fixação, tudo executado de acordo com as recomendações do fabricante, descrição do caderno de encargos, desenhos de pormenor, indicações da fiscalização e mais trabalhos acessórios e complementares necessários à sua execução, obedecendo as especificações do C.E	ml	591,00		
6.5.4	Fornecimento e aplicação de (rufos) em chapa de zinco com 0,60m de desenvolvimento (0,05m de pingadeira e 50cm de desenvolvimento superior), nos muretes da cobertura, incluindo, remates, sobreposições e presilhas de fixação, tudo executado de acordo com as recomendações do fabricante, descrição do caderno de encargos, desenhos de pormenor, indicações da fiscalização e mais trabalhos acessórios e complementares necessários à sua execução, obedecendo as especificações do C.E	ml	33,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.5.5	Fornecimento e aplicação de (rufos) em chapa de zinco com 1,10m de desenvolvimento (0,05m de pingadeira e 100cm de desenvolvimento superior), nos muretes da cobertura, incluindo, remates, sobreposições e presilhas de fixação, tudo executado de acordo com as recomendações do fabricante, descrição do caderno de encargos, desenhos de pormenor, indicações da fiscalização e mais trabalhos acessórios e complementares necessários à sua execução, obedecendo as especificações do C.E	ml	18,00		
6.5.6	Fornecimento e aplicação de claraboias em casas de banho do tipo "Brighten Up" da Solatube ou similar, com um diâmetro de 160mm incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessários, bem como, o respetivo isolamento na cobertura com rufo adequado e indicado pelo fornecedor e todos os trabalhos essenciais ao seu correto funcionamento	un	7,00		
6.5.7	Fornecimento e aplicação de claraboias no corredor central do tipo "Brighten Up" da Solatube ou similar, com um diâmetro de 290mm incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessários, bem como, o respetivo isolamento na cobertura com rufo adequado e indicado pelo fornecedor e todos os trabalhos essenciais ao seu correto funcionamento	un	4,00		
6.6	Revestimentos				
6.6.1	Revestimento de Pavimentos				
6.6.1.1	Fornecimento e aplicação de revestimento de pavimento com manta vinílica heterogénea compacta, tipo "Surestep" da Forbo ou equivalente, com resistência R10, com uma camada de desgaste pigmentada em PVC puro com carborundo e partículas coloridas de quartzo e reforçada com fibra de vidro de acordo como mapa de acabamentos (com cor a definir em obra), o revestimento deverá ser colado em toda a sua extensão com uma cola unilateral de dispersão acrílica tipo "EUROSAFE", depois de regularização da base e aplicação prévia de isolante do tipo "EUROBLOCK 021" ou similar, com argamassa pré-misturada tipo "Topcem Pronto" da MAPEI ou equivalente, incluindo carga, transporte e descarga obedecendo ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e as especificações do C.E., incluindo ainda a execução de rodapés com peças adequadas à ventilação dos materiais e ao remate dos respetivos pavimentos e todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução, no piso 1 e cave	m ²	1510,03		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.6.1.2	Fornecimento e aplicação de revestimento de escadas interiores (Cobertor e espelho) com manta vinílica heterogénea compacta, tipo "Surestep" da Forbo ou equivalente, com resistência R10, com uma camada de desgaste pigmentada em PVC puro com carborundo e partículas coloridas de quartzo e reforçada com fibra de vidro de acordo como mapa de acabamentos, com uma cola unilateral de dispersão acrílica tipo "EUROSAFE", incluindo de regularização da base com argamassa tipo "EUROPLAN 999" e focinho de degrau tipo "TA01" da FORBO ou equivalente e todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução, bem como, rodapés com peças adequadas e fornecidas com altura de cerca de 10cm e obedecendo as especificações do C.E. a colocar nas duas escadas interiores, designadamente junto da entrada principal e na escada de acesso ao piso da cave (auditorio)	m ²	33,00		
6.6.1.3	Fornecimento e execução de pavimento interior em betonilha de cimento afagada à colher, incluindo camada de regularização em betão C20/25 com 10cm de espessura com fornecimento e aplicação de rede eletrossoldada, e posterior aplicação de acabamento afagada à colher conforme indicações do Caderno de Encargos e desenhos do projecto na zona tecnica destinada aos equipamentos de AVAC e cave	m ²	162,80		
6.7	Revestimento de Alvenarias				
6.7.1	Revestimentos de alvenarias interiores				
6.7.1.1	Fornecimento e colocação de emboço, esboço e estuque projetado em paredes pronto para receber pintura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	2698,80		
6.7.1.2	Execução de reboco e impermeabilização de paredes interiores em zonas de água com argamassa hidrofugada tipo "CEREZITE", nas percentagens recomendadas pelo fornecedor, com a espessura máxima de 5mm, de acordo com os desenhos do Projecto e o Caderno de Encargos.	m ²	400,00		
6.7.1.3	Fornecimento e execução de acabamento de paredes interiores das Instalações Sanitárias, com azulejos de 10x10cm do tipo "PRIMUS VITÓRIA" ou equivalente, de cor à escolha do autor do projecto, assente sobre argamassa de regularização cimento cola tipo "ferma flex" da weber ou similar com juntas tomadas da mesma cor com argamassa adequada do tipo "ferma color" da weber ou similar, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	m ²	400,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.7.1.4	Fornecimento e aplicação de painéis acústicos em espuma de melamina 600x600mm com 50mm de espessura perfilados do tipo "Basotect G+" ou equivalente, conforme desenho de pormenor e caderno de encargos, incluindo todos os materiais e mão-de-obra necessários, nos locais a definir em obra nos seguintes locais:				
6.7.1.4.1	- Sala de instrumentos (11 salas):	un	110,00		
6.7.1.4.2	- Estúdio ATC:	un	15,00		
6.7.1.4.3	- Arrumos (cave):	un	20,00		
6.7.1.5	Fornecimento e assentamento de soleiras em peão pré-fabricado do tipo "Ulma UM-30" de cor "cinza do tipo "C-38" ou equivalente, a colocar em todos os vãos exteriores, executado de acordo com os desenhos de pormenor, indicações da fiscalização e mais trabalhos e materiais necessários ao seu perfeito assentamento e segundo as indicações do fabricante	ml	90,00		
6.8	Revestimentos de alvenarias exteriores				
6.8.1	Fornecimento e colocação de reboco projetado em paredes exteriores do tipo "Redur" ou similar, pronto a receber acabamento final (isolamento térmico pelo exterior), incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo às especificações do C.E.	m²	1050,00		
6.8.2	Fornecimento e colocação de Isolamento térmico pelo exterior de fachadas, com o sistema tipo "weber.therm Etics" da WEBER, CIN-K ou equivalente, com revestimento acrílico tipo "WEBER CEMARKSA", da WEBER ou equivalente, formado por duas camadas de argamassa base tipo "weber.therm Base tipo "WEBER CEMARKSA" da WEBER ou equivalente, para fixação e regularização de placas de isolamento térmico, um painel rígido de poliestireno expandido (EPS), segundo NP EN 13163, de superfície lisa e bordo lateral recto, de 80 mm de espessura, malha de fibra de vidro anti-álcalis, para reforço da argamassa (na camada de protecção), regulador de fundo tipo CS "WEBER CEMARKSA" da WEBER ou equivalente e uma camada de 2 a 3 mm de espessura de argamassa acrílica tipo "weber.tene Stilo WEBER CEMARKSA" da WEBER ou equivalente, com cor de tonalidade branca (embora o ral seja a definir em obra), incluindo fixação com buchas e colagem conforme indicações do fabricante para aplicação posterior de ladrilho e lajetas de betão conforme definido nas peças desenhadas e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo às especificações do C.E.	m²	1085,70		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.8.3	Fornecimento e aplicação de lajetas de betão do tipo "Placa Lisa Cinza - Modelo 100" da Cimenteira do Louro ou similar, de cor cinza com 60x40x4,2cm, incluindo colagem com cimento cola do tipo "ferma flex" da weber ou similar adequado a aplicação sobre isolamento termico pelo exterior, nas zonas indicadas nas peças desenhadas e conforme desenho de pormenor, ou seja, alinhado verticalmente com a parte superior das paredes exterior apenas revestidas com isolamento termico pelo exterior, incluindo execução do respetiva rebaixo se necessario e impermeabilização superficial com isolamento tipo "Sikagard 700 S da Sika" ou similar, e todos os trabalhos necessários à boa execução da tarefa, e a um bom acabamento conforme Caderno de encargos e recomendações dos fabricantes.	m ²	253,00		
6.8.4	Fornecimento e aplicação de lajetas de betão do tipo "Placa Lisa Cinza - Modelo 100" da Cimenteira do Louro ou similar, de cor cinza com 60x40x4,2cm, incluindo colagem com cimento cola do tipo "ferma flex" da weber ou similar, sobre a camada de muros de suporte exteriores nas zonas indicadas nas peças desenhadas, incluindo impermeabilização superficial com isolamento tipo "Sikagard 700 S da Sika" ou similar, e todos os trabalhos necessários à boa execução da tarefa, e a um bom acabamento conforme Caderno de encargos e recomendações dos fabricantes.	m ²	77,00		
6.8.5	Fornecimento e execução de acabamento de paredes exteriores do auditorio, com ladrilho cerâmico de 10x10cm da serie "Glossy Naprec IN" da Recer, ou similar, na cor "gentle grey" ou similar, assente sobre isolamento termico exterior aplicado na fachada incluindo cimento cola tipo "ferma flex" da weber ou similar adequado á colagem sobre este tipo de suporte, com juntas tomadas da mesma cor com argamassa adequada do tipo "ferma color" da weber ou similar, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	m ²	616,00		
6.9	Audatório				
6.9.1	Fornecimento e colocação de emboço, esboço e estuque projetado em paredes pronto para receber pintura na zona de entrada do auditorio, e nas salas de projeção e arrumos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	266,20		
6.9.2	Fornecimento e aplicação de reboco nas paredes do auditorio, pronto a receber estruturas de madeira para aplicação dos painéis de madeira de revestimento das paredes, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	681,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

**"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"**

MAPA DE QUANTIDADES

6.9.3	Fornecimento e aplicação de painéis de madeira conforme indicação "PR6" das peças desenhadas, designadamente constituída por refletores laterais com inclinação de 7 graus em contraplacado marítimo com 30mm de espessura para posterior lacagem, assente em estrutura de pinho tratado, incluindo tapa poros e duas demãos de tinta adequada a pintura exterior dos painéis na cor cinza (ral a definir em obra) da "Cin", ou equivalente e todos os trabalhos acessórios necessários para uma boa execução e bom funcionamento, obedecendo as especificações do C.E.	m ²	150,00		
6.9.4	Fornecimento e aplicação de forra das paredes do palco e da zona de projeção conforme indicação "PR8" das peças desenhadas, designadamente difusores acústicos com 30cm de profundidade e geometria variável, em barotes de madeira de carvalho (20cm de espessura e profundidade variável) mais régua (10mm de espessura e 30cm de profundidade), aplicada entre difusores, assente em estrutura de madeira, incluindo envernizamento com duas demãos tapa poros em todas as faces da madeira e duas demãos de verniz tipo "Moviduro" da cin, ou equivalente e todos os trabalhos acessórios necessários para uma boa execução e bom funcionamento, obedecendo as especificações do C.E.	m ²	110,00		
6.9.5	Fornecimento e aplicação de painéis de madeira conforme indicação "PR7" das peças desenhadas, designadamente paredes lisas em contraplacado marítimo com 30mm de espessura posterior lacagem, assente em estrutura de pinho tratado, incluindo duas demãos e duas demãos de tinta adequada a pintura exterior dos painéis na cor cinza (ral a definir em obra) da "Cin", ou equivalente e todos os trabalhos acessórios necessários para uma boa execução e bom funcionamento, obedecendo as especificações do C.E.	m ²	200,00		
6.9.6	Fornecimento e aplicação de teto do auditório com características acústicas conforme indicação "TE8" das peças desenhadas, e respetiva configuração geométrica definida nos desenhos (planos e curvos), designadamente constituído por revestimento inferior da laje de cobertura com 40mm de fibras projetadas tipo "Sonaspay K-13 Std", ou similar, bem como, fornecimento e aplicação de painéis suspensos em contraplacado marítimo com acabamento a carvalho com 30mm de espessura para posterior envernizamento, incluindo envernizamento com duas demãos tapa poros em todas as faces da madeira e duas demãos de verniz tipo "Moviduro" da cin, ou equivalente e todos os trabalhos acessórios necessários para uma boa execução e bom funcionamento, obedecendo as especificações do C.E.	m ²	266,00		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.9.7	Fornecimento e aplicação de alcatifa no pavimento da zona da plateia, sala de projeção e zona de entrada (em todos os patamares e degraus desde o palco até a zona de projeção) do tipo "ref. flotex", da Forbo ou equivalente (tonalidade a definir em obra), incluindo todos os materiais e trabalhos necessários ao perfeito acabamento deste material que será necessariamente aplicado conforme recomendações do fabricante e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	258,00		
6.9.8	Execução de camada de regularização do pavimento do auditório, nomeadamente zona do palco e plateia, com altura variável entre 5 a 10cm, devidamente afagada para posterior aplicação de madeira colada no palco e alcatifa na zona da plateia, conforme indicações do Caderno de Encargos e desenhos do projecto	m ²	333,00		
6.9.9	Fornecimento e aplicação de forra em painel de madeira na frente do palco, numa altura de aproximadamente 40cm de altura, bem como guia superior de remate do pavimento da zona do palco com a mesma dimensão (40cm aplicado na horizontal) em contraplacado marítimo com 30mm de espessura para posterior envernizamento, assente em estrutura de pinho tratado, incluindo envernizamento com duas demãos tapa poros em todas as faces da madeira e duas demãos de verniz tipo "Moviduro" da cin, ou equivalente e todos os trabalhos acessórios necessários para uma boa execução e bom funcionamento, obedecendo as especificações do C.E.	m ²	10,00		
6.9.10	Fornecimento e assentamento de ripado em madeira de castanho para colar com 60mm de largura e 22mm de espessura em acabamento de pavimentos da zona de palco, incluindo colagem da mesma ao suporte e eventuais fixações com pregos de aço inox, protecção contra insectos e caruncho, e posterior fornecimento e aplicação de verniz cera mate duro tipo "CINODUR", de acordo com os desenhos do Projecto e o Caderno de Encargos.	m ²	85,00		
6.9.11	Fornecimento e execução de camada de forma no palco com betão leve com uma espessura média de 25 cm, incluindo formação de degrau na zona do palco e regularização da superfície com argamassa de cimento de 2 cm de espessura, para receber tela de impermeabilização de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	m ²	85,00		
6.9.12	Fornecimento e execução de impermeabilização de laje térrea com tela asfáltica do tipo "Imperialum" ou equivalente, aplicada em duas camadas cruzadas e , incluindo todos os acessórios e remates, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	m ²	85,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.9.13	Fornecimento e aplicação de cadeiras na plateia do auditório do tipo "Megaseat ref.º8136" da Figueras, ou similar, com revestimento em tapeçaria do "Grupo A" da Figueras e com estrutura conjunta de formação de filas que permita a interligação das cadeiras, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à sua correta fixação e funcionamento	un	165,00		
6.9.14	Fornecimento e colocação de cortina conforme projeto de condicionamento acústico (RV03), com aspeto ondulado nos acessos ao auditório, nomeadamente junto da saída lateral de emergência e da porta principal do auditório, em veludo com pelo menos 400 gr/m ² de massa superficial, incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à sua colocação.	un	2		
6.10	Revestimento de Tetos				
6.10.1	Tetos Interiores				
6.10.1.1	Fornecimento e montagem de tecto falso em gesso cartonado do tipo "KNAUF Cleaneo", ou equivalente, formado por placas de gesso cartonado perfurado com véu negro na face oculta com uma absorção sonora $\alpha_{faw} \geq 0,70$, e aplicação sobre as mesmas de painéis de lã mineral com 80mm de espessura com 70kg/m ³ , incluindo estrutura metálica de aço galvanizado para suspensão do tecto, tratamento de aberturas passagens de instalações, abertura de alçapões (caso necessário), parafusos, massas de aderência e juntas, fitas para juntas, ancoragens para solo e tecto, totalmente acabada e pronta para aplicar primário e revestir, obedecendo a todas as especificações do cadernos de encargos e pormenor "Ta01"	m ²	440,33		
6.10.1.2	Fornecimento e montagem de tecto falso em gesso cartonado do tipo "KNAUF Cleaneo", ou equivalente, formado por placas de gesso cartonado perfurado com véu negro na face oculta com uma absorção sonora $\alpha_{faw} \geq 0,40$, e aplicação sobre as mesmas de painéis de lã mineral com 80mm de espessura com 70kg/m ³ , incluindo estrutura metálica de aço galvanizado para suspensão do tecto, tratamento de aberturas passagens de instalações, abertura de alçapões (caso necessário), parafusos, massas de aderência e juntas, fitas para juntas, ancoragens para solo e tecto, totalmente acabada e pronta para aplicar primário e revestir, obedecendo a todas as especificações do cadernos de encargos e pormenor "Ta02"	m ²	566,50		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.10.1.3	Fornecimento e montagem de tecto falso em gesso cartonado do tipo "KNAUF Cleaneo", ou equivalente, formado por placas de gesso cartonado perfurado com véu negro na face oculta com uma absorção sonora $\alpha_{faw} \geq 0,60$, e aplicação sobre as mesmas de painéis de lã mineral com 80mm de espessura com 70kg/m ³ , incluindo estrutura metálica de aço galvanizado para suspensão do tecto, tratamento de aberturas passagens de instalações, abertura de alçapões (caso necessário), parafusos, massas de aderência e juntas, fitas para juntas, ancoragens para solo e tecto, totalmente acabada e pronta para aplicar primário e revestir, obedecendo a todas as especificações do cadernos de encargos e pormenor "Ta03"	m ²	38,50		
6.10.1.4	Fornecimento e montagem de tecto falso em gesso cartonado do tipo "KNAUF Cleaneo", ou equivalente, nas salas destinadas ao ensino musical (com paredes divisórias enviezadas), formado por placas de gesso cartonado perfurado com véu negro na face oculta com uma absorção sonora $\alpha_{faw} \geq 0,70$, e aplicação sobre as mesmas de painéis de lã mineral com 80mm de espessura com 70kg/m ³ , incluindo estrutura metálica de aço galvanizado para suspensão do tecto, tratamento de aberturas passagens de instalações, abertura de alçapões (caso necessário), parafusos, massas de aderência e juntas, fitas para juntas, ancoragens para solo e tecto, totalmente acabada e pronta para aplicar primário e revestir, obedecendo a todas as especificações do cadernos de encargos e pormenor "Ta04"	m ²	203,50		
6.10.1.5	Fornecimento e montagem de tecto falso em gesso cartonado do tipo "KNAUF hidrofugo", ou equivalente, formado por placas de gesso cartonado liso e aplicação sobre as mesmas de painéis de lã mineral com 80mm de espessura com 70kg/m ³ , incluindo estrutura metálica de aço galvanizado para suspensão do tecto, tratamento de aberturas passagens de instalações, abertura de alçapões (caso necessário), parafusos, massas de aderência e juntas, fitas para juntas, ancoragens para solo e tecto, totalmente acabada e pronta para aplicar primário e revestir, obedecendo a todas as especificações do cadernos de encargos.	m ²	272,80		
6.10.1.6	Fornecimento e colocação de emboço, esboço e estuque projetado em tetos na cave pronto para receber pintura, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	33,00		
6.10.2	Tetos Exteriores e zona tecnica (cave)				



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.10.2.1	Fornecimento e aplicação de reboco areado em tecto exterior na zona do recreio coberto, nas palas de entrada (poente e sul) na zona tecnica da cave e rampas de acesso ao auditorio, pronto a receber pintura final, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	330,00		
6.11	Pinturas				
6.11.1	Pinturas de Alvenarias Interiores				
6.11.1.1	Fornecimento e aplicação de primário tipo " 10-600 PRIMÁRIO EP/GC 300" da CIN ou equivalente, com cor STANDARD a definir em obra, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	3193,62		
6.11.1.2	Fornecimento e aplicação de revestimento de acrílico aquoso tipo" 10-245 VINYL CLEAN " da CIN ou equivalente, em duas demãos, com cor STANDARD (RAL a definir em obra), incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E. até a cota de aproximadamente 2,20m (alinhamento superior das portas interiores)	m ²	2550,00		
6.11.1.3	Fornecimento e aplicação de tinta aquosa mate mão tipo "Vinylmatt" da CIN ou equivalente, com cor STANDARD (RAL a definir em obra), aplicada em duas demãos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E. acima da cota das portas ate ao tecto	m ²	690,00		
6.11.2	Pinturas de Tetos Interiores				
6.11.2.1	Fornecimento e aplicação de primário aquoso tipo "12-830 aquaprimer" da CIN ou equivalente com cor STANDARD, (RAL a definir em obra), incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	1700,00		
6.11.2.2	Fornecimento e aplicação de tinta aquosa extra mat 1 mão tipo "10-808 tinta de tetos" da CIN ou equivalente, com cor STANDARD (RAL a definir em obra), aplicada em duas demãos, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	1700,00		
6.11.3	Pinturas de Alvenarias Exteriores				
6.11.3.1	Revestimento de acrílico aquoso tipo" C-CRYL W680MATT" da CIN ou equivalente, com cor STANDART (Ral a definir em obra de acordo com a tonalidade do Cappotto), incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	m ²	900,00		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.11.3.2	Pintura de pilares exteriores em betão armado, com revestimento do tipo "BetoCryl" da CIN, ou equivalente adequado a elementos de betão, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários ao perfeito acabamento, segundo indicações do C. E. e indicações do fabricante	un	21,00		
6.12	Carpintarias interiores				
6.12.1	Fornecimento e assentamento de rodapé executado em madeira maciça de carvalho, com 10cm de altura e 14mm de espessura, alhetas e aresta superior boleada, fixo à parede com parafusos de aço inox e acabamento lacado com tinta adequada a madeira em tonalidade a definir em obra (idêntica à tonalidade das paredes interior) do tipo "CIN" ou equivalente, sobre passagem de tapa-poros em duas demãos em todas as faces das peças, incluindo todos os trabalhos acessórios complementares, executado de acordo com as peças desenhadas, e obedecendo as especificações do C.E.	ml	1060,00		
6.12.2	Fornecimento e colocação de vão interior, do tipo "Vicaima Portaro AC31" ou similar, de acordo com o mapa de vãos e desenhos de pormenor garantindo um isolamento sonoro $R_w \geq 30$ dB, incluindo aro e guarnições nas duas faces, ferragens em aço inoxidável (dobradiças e puxador) do tipo "Jnf" ou similar sendo o puxador constituído por um único tubo circular com restantes características geométricas a definir em obra, bem como, pintura com tinta adequada a aplicação em madeira da "Cin" ou similar em duas demãos de tonalidade idêntica a das paredes (tonalidade cinza com ral a definir em obra) quer na porta quer nos elementos de remate (aro e guarnições) e todos os acessórios e trabalhos necessários a uma boa execução e bom funcionamento dos elementos.				
6.12.2.1	Vi 2 (1 folha abrir)	un	17,00		
6.12.2.2	Vi 3 (2 folhas abrir)	un	14,00		
6.12.2.3	Vi 4 (1 folha abrir)	un	4,00		
	Vi 8 (2 folhas abrir)	un	1,00		
	Vi 10 (1 folha correr)	un	1,00		
	Vi 11 (2 folhas abrir)	un	1,00		
	Vi 12 (fixo sala de projecção)	un	1,00		
	Vi 14 (1 folha abrir)	un	3,00		
	Vi 15 (2 folha abrir)	un	1,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.12.3	Fornecimento e colocação de vão interior, do tipo "Vicaima Portaro AC41" ou similar, de acordo com o mapa de vãos e desenhos de pormenor garantindo um isolamento sonoro $R_w \geq 45$ dB, incluindo aro e guarnições nas duas faces, ferragens em aço inoxidável (dobradiças e puxador) do tipo "jnf" ou similar sendo o puxador constituído por um único tubo circular com restantes características geométricas a definir em obra, bem como, pintura com tinta adequada a aplicação em madeira da "Cin" ou similar em duas demãos de tonalidade idêntica à das paredes (tonalidade cinza com ral a definir em obra) quer na porta quer nos elementos de remate (aro e guarnições) e todos os acessórios e trabalhos necessários a uma boa execução e bom funcionamento dos elementos.				
6.12.3.1	Vi 5 (1 folha)	un	14,00		
6.12.3.2	Vi 6 (2 folhas)	un	1,00		
6.12.4	Fornecimento e colocação de armários em contraplacado folheado a madeira de carvalho, devidamente pintada em tonalidade cinza (ral a definir em obra de acordo com tonalidade das paredes) com tinta adequada a pintura em madeira da "CIN" ou similar, após aplicação de duas demãos tapa poros, incluindo dobradiças, fechos e puxadores tipo "JNF" ou similar idênticos aos aplicados nas portas interiores, assim como todos os acessórios ao seu correto funcionamento.				
6.12.4.1	Arm zona receção 3,00 x 1,55 m	un	3,00		
6.12.4.2	Arm zona receção do auditorio 3,60 x 1,20 m	un	5,00		
6.13	Caixilharia exterior				
	Fornecimento e colocação de vãos exteriores, em caixilharia de alumínio do tipo "Sapa" ou similar, de acordo com as referências e observações indicadas no mapa de vãos e desenhos de pormenor, incluindo ferragens em cor idêntica à da caixilharia (cinza a definir em obra) conforme indicado em cada elemento no referido mapa de vãos, vedações e remates necessários em chapa de alumínio, bem como vidro duplo do tipo "Planiclear 6mm (SGG Cilamlit plus 6mm) com revestimento cool-light extreme silver II" com caixa de ar de 16mm e vidro do tipo "Planiclear de 5mm" ou similar e todos os acessórios e trabalhos necessários a uma boa execução e correto funcionamento dos elementos.				
6.13.1	VE1	un	1,00		
6.13.2	VE2	un	1,00		
6.13.3	VE3	un	3,00		
6.13.4	VE4	un	1,00		
6.13.5	VE5	un	2,00		
6.13.6	VE6	un	2,00		
6.13.7	VE7	un	1,00		
6.13.8	VE7a	un	1,00		
6.13.9	VE8	un	2,00		
6.13.10	VE9	un	1,00		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.13.11	VE10	un	2,00		
6.13.12	VE10a	un	2,00		
6.13.13	VE10b	un	1,00		
6.13.14	VE10c	un	1,00		
6.13.15	VE11	un	1,00		
6.13.16	VE12	un	1,00		
6.13.17	VE13	un	1,00		
6.13.18	VE14	un	1,00		
6.13.19	VE15	un	1,00		
6.13.20	VE16	un	1,00		
6.13.21	VE17	un	1,00		
6.13.22	VE18	un	2,00		
6.13.23	VE19	un	2,00		
6.13.24	VE20	un	1,00		
6.13.25	VE21	un	10,00		
6.13.26	VE22	un	1,00		
6.13.27	VE23	un	1,00		
6.13.28	VE24	un	1,00		
6.13.29	VE25	un	1,00		
6.13.30	VE26	un	1,00		
6.13.31	VE27	un	1,00		
6.13.32	VE28	un	1,00		
6.13.33	Vi7	un	2,00		
6.13.34	Vi9	un	3,00		
6.14	Serralharias				
6.14.1	Fornecimento e assentamento de porta exterior em chapa de ferro, com 2 metros de altura e duas folhas de 60cm de largura cada, metalizada e pintado a tinta de esmalte do tipo "Cinofer" ou similar, na tonalidade cinza (ral a definir em obra), a aplicar na zona dos armários de especialidades na parede norte do átrio da entrada principal do auditorio, incluindo aro metálico em cantoneira de ferro, dobradiças (três por folha), fechadura, puxador e mais trabalhos acessórios e complementares, necessários ao seu assentamento e funcionamento, incluindo e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	un	5,00		
6.14.2	Escada interior junto da entrada principal da escola - Fornecimento e assentamento de corrimão em barra de ferro de 50x10mm, metalizado e pintado a tinta de esmalte do tipo "Cinofer" da Cin ou similar, sobre demão de primário fixo em escada interior, conforme peças desenhadas, incluindo fixação através de ancoragem química ao pavimento com varetas roscadas e pasta química e ajuste final em obra, de acordo com os desenhos de pormenor, incluindo estrutura primária de suporte e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	ml	5,00		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.14.3	Escada exterior de acesso à entrada principal da escola - Fornecimento e assentamento corrimão em tubo de ferro de 50mm de diâmetro, metalizado e pintado a tinta de esmalte do tipo "Cinifer" da Cin ou similar, sobre demão de primário fixo em escada interior, conforme peças desenhadas, incluindo fixação através de ancoragem química ao pavimento com varetas roscadas e pasta química e ajuste final em obra, de acordo com os desenhos de pormenor, incluindo estrutura primária de suporte e todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	ml	3,50		
6.15	Equipamento Sanitário				
6.15.1	Fornecimento, montagem e aplicação de louça sanitária, cor branca, e outros equipamentos sanitários de apoio, com todos os acessórios, reforços necessários, fixações, ferragens, ligações e escoamentos, sifões, válvulas de seccionamento, ligação às redes de água fria e quente e à rede de saneamento existente, vedação com silicone transparente, impudrescível, resistente a agentes químicos, e todos os trabalhos a sua correcta execução, totalmente instalados, ligados, testados e prontos a funcionar, de acordo com as prescrições técnicas do fabricante, a executar nos seguintes pontos:				
6.15.2	Lavatório (S1) de dimensões 560X450X158 mm tipo "LOOK 56, ref. 134330 da SANINDUSA, ou equivalente;	un	22,00		
6.15.3	Sanita tipo "LOOK suspensa, ref. 134032 da SANINDUSA", ou equivalente, incluindo mecanismo de suporte autoportante com tanque DD 3/6L encastravel do tipo "sanfix ref.º40323" da sanindusa ou similar, para paredes ligeiras, incluindo placa de acabamento final e accionamento do mecanismo e todos os acessórios e fixações necessários ao correto funcionamento da sanita.	un	21,00		
6.15.4	Mictório alto coluna tipo "JADE" da INDUSA, ou equivalente	un	12,00		
6.15.5	Espelho de 100x100cm incluído todos os acessórios, fixações e remates com perfil em chapa de alumínio	un	15,00		
6.15.6	Dispensador de papel Mural para 500 folhas, tipo, Delabie \ Senda Ref:510601w Inox 304 epoxi branco	un	12,00		
6.15.7	Dispensador de líquido tipo "saboneteiro" da SANINDUSA ou equivalente	un	12,00		
6.15.8	Porta piaçaba com vassoura tipo "VINTAGE, ref. 41719 da SANINDUSA " ou equivalente, incluindo todos os acessórios e fixações.	un	21,00		
6.15.9	Torneira para lavatório tipo "BASIC, ref.5426381 da SANINDUSA", ou equivalente incluindo todos os acessórios e fixações.	un	22,00		
6.15.10	Dispensador de papel higiénico cromado tipo "LUXE, ref. 4154411 da SANINDUSA" ou equivalente, incluindo todos os acessórios e fixações.	un	21,00		
6.15.11	Cestos de papéis em aço inox tipo "LUXE, ref. 41522 da SANINDUSA"	un	11,00		



MUNICÍPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFÍCIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.15.12	Fornecimento e colocação de louças sanitárias do tipo "mobil" as SANITANA ou equivalente incluindo suportes e todos os acessórios necessários para um perfeito funcionamento. -Sanita tipo série compacta Mobil da sanitana, Tanque com mecanismo, Tampo de sanita em termotur anti-bacteriano, 690x360x885mm, Branco -Lavatório tipo série Mobil 65 da sanitana, dim (640x550x170 mm)- Ref.: H8137140000951 com kit de fixação incluído. -Barra 3 apoios tipo série Mobil da Sanitana para lavatório - Esquerda e Direita Dim600x170x210mm -Cromado. -Espelho basculante tipo série Mobil da Sanitana - Dim:800x619x145mm – Cromado.	un	2,00		
6.15.13	Separadores de urinóis em Painel Fenólico Branco com a dim735*500mm incluindo dois suportes de painel tipo SM 065 da JNF.	un	7,00		
6.15.14	Fornecimento e aplicação de tampos em "silestone" ou similar, na cor cinza escuro com 2cm de espessura e com a dimensão 4,20x0,60m, em banca a aplicar na sala de apoio, apoiada em suportes metálicos em "L" ficos á parede contigua, incluindo furação para aplicação de lavatorio redondo e todos os trabalhos necessarios á correta execução da tarefa .	un	1,00		
6.15.14	Fornecimento e aplicação de tampos em "silestone" ou similar, na cor cinza escuro com 2cm de espessura e com a dimensão 3,00x0,60m, em banca a aplicar na sala de apoio, apoiada em suportes metálicos em "L" ficos á parede contigua, incluindo furação para aplicação de lavatorio redondo e todos os trabalhos necessarios á correta execução da tarefa .	un	3,00		
6.15.15	Fornecimento e assentamento de lavatório de encastrar (colocação inferior ao tampo) tipo 'Neoselene' da Roca em cor branca, ou similar, incluindo sifão e todos os acessórios de fixação e vedação, tudo de acordo com Caderno de Encargos.	un	5,00		
6.16	Diversos				
6.16.1	Fornecimento e colocação de tapete de borracha com perfil de alumínio tipo "FLEXIMATE" da MATADOR, ou equivalente, com 2,5cm de altura, incluindo remate em barra de aço inox de 30x5mm, em todas as entradas do edifício, devidamente fixada, e tubo ladrão para saídas de água, conforme desenhos e obedecendo as especificações do C.E a colocar nos seguintes pontos:	un	8,00		
6.16.2	Divisórias Fenólicas (I.S.)				



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.16.2.1	Fornecimento e colocação de cabines sanitárias fenólicas tipo "D-Basic da Kemmlit / Eurodivisal" ou equivalente, levantadas 20cm do pavimento e com 2m de altura, incluindo portas conforme desenhado no respetivo projeto de arquitetura, ferragens e acessórios em aço inox e todos os trabalhos necessários a uma boa execução, bom funcionamento e montagem de acordo com as especificações do fabricante e caderno de encargos.	m ²	86,40		
6.16.3	Fornecimento e colocação de balcões nas zonas de entrada (escola e auditorio), em contraplacado marítimo com revestimento em carvalho executados em peças colocadas na horizontal e incluindo duas portas com prateleiras pelo lado interior, com envernizamento em duas demãos, tapa poros e uma demão de verniz tipo "Moviduro" da cin, ou equivalente, conforme desenhos e incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E. nas seguintes medidas:				
6.16.3.1	Dim 3000x500 (zona de receção)	un	1,00		
6.16.3.2	Dim 3700x500 (secretaria)	un	1,00		
6.16.4	Decapagem e pintura de gradeamento existente, com tinta tipo "CINTECIN FOSCO" da CIN, cor branca, ou equivalente, incluindo todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E.	ml	60,00		
6.16.5	Execução de gradeamento metálico identico ao existente a colocar no prolongamento deste até à entrada da escola inclusivé, incluindo execução de duas aberturas (portões) com características identicas ao gradeamento adjacente (identico ao atualmente existente), bem como, metalização e pintura com tinta tipo "CINTECIN FOSCO" da CIN, cor branca, ou equivalente, e ainda todos os trabalhos e materiais necessários as à sua correta execução e obedecendo as especificações do C.E. e desenhos de pormenor desta estrutura	ml	25,00		
6.16.6	Fornecimento e aplicação de estores interiores em tecido de fibra de vidro endurecida com pvc tipo " ESTORES SOL-SCREEN", com altura = 3,00m, sistema de abertura manual com redutor e manivela/cordão, incluindo assentamento, de acordo com o Caderno de Encargos e os desenhos do projecto.	ml	125,00		
6.16.7	Fornecimento e colocação de cacifos em alumínio da "kemmlit Type R", ou similar, com estrutura em aço sem recuso a soldaduras lacado na cor cinza, com portas portas fenólicas HPL de 13mm de espessura com numeração gravada na própria porta e sistema de retenção na porta (abertura a 90°), dobradiças em aço inox, fechadura com trinco em aço e testa em alumínio com sistema de chave mestre; incluindo acessórios, fixação e montagem, com uma altura de 2,2m (alinhado pela altura das portas interiores), nas seguintes larguras:				



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO.
ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.16.7.1	- 50cm de largura;	un	93,00		
6.16.7.2	- 70cm de largura (junto das casas de banho a nascente)	un	3,00		
6.17	GRELHAS DE ENRELVAMENTO				
6.17.1	Execução de pavimento em grelhas de enrelvamento tipo "Ritter" , cf CE e peças desenhadas, incluindo o fornecimento de todos os trabalhos, materiais, mão de obra no espaço de recreio descoberto interior:				
6.17.1.1	Abertura de caixa de pavimento com remoção dos produtos sobranes para vazadouro a cf. CE e peças desenhadas	m ²	90,00		
6.17.1.2	Fornecimento e colocação de geotextil tipo "fibertex F2b" ou similar, para protecção de raízes	m ²	90,00		
6.17.1.3	fornecimento e colocação de base em brita 40-55 com a espessura de 0.15m de espessura	m ²	90,00		
6.17.1.4	Fornecimento e colocação de geotextil tipo "fibertex F2b" ou similar sobre camada de camada de brita	m ²	90,00		
6.17.1.5	fornecimento e colocação de base de brita 20-25 com a espessura de 0.10m de espessura	m ²	90,00		
6.17.1.6	fornecimento e colocação de base de areia com a espessura de 0.05m de espessura	m ²	90,00		
6.17.1.7	Fornecimento e colocação de grelhas de enrelvamento tipo "Ritter" ou similar, incluindo substrato de enraizamento conforme indicações do fornecedor	m ²	90,00		
6.18	ENRELVAMENTO JARDIM INTERIOR E EXTERIOR (contiguos ao edificio)				
6.18.1	Abertura e de caixa em situações para colocação de terra vegetal, por forma a obter uma altura final de terra de 0,60m, incluindo remoção dos produtos sobranes para vazadouro a designar pelo dona da obra, conforme CE e peças desenhadas	m ²	442,00		
6.18.2	Fornecimento e colocação de terra vegetal com a altura média de 0,60, em canteiros e áreas ajardinadas, cf. CE e peças desenhadas	m ²	442,00		
6.18.3	Execução de sementeira de relvado com mistura comercial de acordo com o preconizado em Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, incluindo preparação de terreno, fertilização e rega	m ²	442,00		
6.18.4	Fornecimento, transporte e plantação de árvores, Cerejeira Prunus serulata "Kanzan" de calibre >25, de acordo com as peças desenhadas, incluindo abertura de covas 1,00 x 1,00 x 1,00 m, fertilização e rega.	un	10,00		
6.18.5	Fornecimento e colocação de tutores duplos em madeira tratada, para fixação de árvores, com 2,00m de altura e 8cm de diametro, incluindo cinta de borracha para a fixação do tronco da árvore à estaca.	un	10,00		
6.19	SUBSTITUIÇÃO DA COBERTURA EM FIBROCIMENTO NO EDIFICIO ESCOLAR EXISTENTE				



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

6.19.1	Desmontagem de cobertura em placas de fibrocimento com amianto, elementos de fixação e todos os elementos que compoñham a mesma, plastificação, etiquetagem e paletização das placas com meios e equipamentos adequados, incluindo carga, transporte e descarga a vazadouro licenciado para receber este tipo de produtos, obedecendo ao Plano de Prevenção e Gestão de Resíduos de Construção e Demolição e ao Programa de Segurança e Saúde, e todos os trabalhos e materiais necessários	m2	1125,00		
6.19.2	Fornecimento e colocação de cobertura inclinada de painéis tipo "sandwich PC5 1000", com 100mm de espessura nominal, em chapa lacada, Ral 9007 da PAINEL 2000 ou equivalente, incluindo rufos, remate de topo, remates de ligação e todos os trabalhos e materiais necessários à sua correta execução, obedecendo as especificações do C.E. e do fabricante e adaptando a estrutura existente à cobertura a palicar	m ²	1125,00		
11	Arranjos Exteriores				
11.1	Pavimentos				
11.1.1	Fornecimento, aplicação e compactação da camada base de granulometria extensa (Tout Venant) com 15cm de espessura após compactação para a camada de fundação de pavimentos a revestir com lajetas de betão, conforme peças desenhadas e caderno de encargos,	m ²	2079,20		
11.1.2	Fornecimento, aplicação e regularização da camada de massame em betão simples tipo C20/25, para constituição da camada de fundação do pavimento dos passeios pedonais, a revestir a lajedo de betão, com espessura média de 0,10m incluindo aplicação de malha electrossoldada em toda a extensão, incluindo todos os trabalhos necessários à boa execução da tarefa, conforme presente em caderno de encargos,	m ²	1740,20		
11.1.3	Fornecimento e aplicação de lajetas de betão do tipo "Placa Lisa Cinza - Modelo 100" da Cimenteira do Louro ou similar, de cor cinza com 60x40x4,2cm, em pavimento contínuo e escadas (cobertores e degraus) existentes no exterior, incluindo camada de assentamento em argamassa de assentamento para posterior aplicação das lajetas de betão, bem como todos os trabalhos e materiais necessários a para um bom acabamento,	m ²	1740,20		



MUNICIPIO DE CAMINHA
DIVISÃO DE URBANISMO, PLANEAMENTO, OBRAS E EDIFICIOS

"AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BASICA E SECUNDARIA + ESPAÇOS DE INTEGRAÇÃO PARA O ENSINO ARTICULADO"

MAPA DE QUANTIDADES

11.1.4	Pavimento de paralelepípedos de betão, composto por base flexível de tout-venant natural, de 20 cm de espessura, com espalhamento e compactação em 100% do Proctor Modificado, formato rectangular, 200x100x60 mm, acabamento superficial liso, cor cinzento, sobre uma camada de areia de granulometria compreendida entre 0,5 e 5 mm, deixando entre eles uma junta de separação de entre 2 e 3 mm, para o seu posterior enchimento com areia natural, fina e seca, de 2 mm de tamanho máximo; e vibração do pavimento com placa vibratória de condução manual.	m ²	550,00		
11.1.5	Fornecimento e assentamento de lancil de estrada pré-fabricado de betão do tipo "Lancil recto normal, da Cimenteira do Louro", ou equivalente,, de 1000x250x150x120mm, incluindo abertura de caboucos em terreno de qualquer natureza sendo as terras daí provenientes levadas a vazadouro pelo empreiteiro, para execução de fundação em betão C20/25, tudo a executar por método apropriado, com todos os materiais e trabalhos necessários à sua perfeita execução, de acordo com o projecto e caderno de encargos.	ml	165,00		
11.1.6	Fornecimento e aplicação de pavimento em betuminoso com características de desgaste, na faixa de rodagem com 8cm espessura, incluindo rega de colagem e respectiva compactação e todos os trabalhos necessários à boa execução dos trabalhos, conforme presente em caderno de encargos.	m ²	150,00		
11.1.7	Marcação dos lugares de estacionamento a executar no exterior, com linha branca continua para pavimento betuminoso de acordo com as peças desenhadas incluindo todos os materiais e trabalhos necessários à correta execução da tarefa	vg	1,00		
11.1.8	Execução de armario tecnico exterior junto da entrada principal do estabelecimento destinado a acoplamento dos contadores das diversas redes de especialidade, conforme configuração geométrica com a dimensão de 6,30m de comprimento e com 5 compartimentos interiores, revestido exteriormente a lajetas de betão e incluindo portinholas em portas de chapa de ferro metalizadas e pintadas com "Cinifer" ou similar na cor cinza, e reboco interior, bem como, todos os materiais e trabalhos necessarios, na dimensão de	un	1,00		
11.1.9	Fornecimento e aplicação de pavimento amortecedor em placas de material sintético SBR, em placas de 1000x1000x43mm, de cor verde, respeitando as normas para parques infantis e desportivos, incluindo todos os trabalhos e materiais ao perfeito acabamento da tarefa.	m ²	330,00		
TOTAL:					

MUNICÍPIO DE CAMINHA



***AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS
DE INTERPRETAÇÃO P/ O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â. –
16/2020_CP_E***

PROGRAMA PROCEDIMENTO

Artigo 1.º

Identificação do concurso

- 1 - Concurso Público n.º 16/120_CP_E que visa a execução da empreitada para AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS DE INTERPRETAÇÃO P/ O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â.
- 2 - O presente procedimento rege-se pelo Código dos Contratos Públicos, republicado pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e suas alterações, adiante designado CCP.
- 3 - O presente procedimento insere-se no seguinte código do vocabulário comum para os contratos públicos (CPV) 45214200 -2 *Construção de Edifícios escolares*.

Artigo 2.º

Entidade Adjudicante

A entidade adjudicante é o Município de Caminha.

O Município de Caminha reserva-se ao direito de condicionar a decisão de adjudicação à aprovação da respetiva candidatura a financiamento comunitário, sob pena de, em caso de indeferimento ser anulado o correspondente procedimento e não se proceder à sua adjudicação.

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

O procedimento em causa foi aberto por deliberação da Câmara Municipal de Caminha, de _____, que tomou a decisão de contratar.

Artigo 4.º

Órgão competente para prestar os esclarecimentos

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri nomeado para efeitos deste concurso.
2. Os interessados podem apresentar pedidos de esclarecimento, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, durante o primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. Os esclarecimentos solicitados nos termos do número anterior são prestados, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, até ao fim do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 5.º

Retificação e alteração/Erros e Omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados devem apresentar, através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. A decisão do órgão competente para a decisão de contratar, ou o órgão para o efeito indicado nas peças do procedimento, sobre os erros e omissões identificados pelos interessados, deve ser prestada até ao termo do segundo terço fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados todos os que não sejam expressamente aceites.
3. As listas apresentadas pelos interessados nos termos do n.º 1, bem como a decisão do órgão competente para a decisão de contratar referida no n.º 2, são publicitadas na plataforma eletrónica referida, devendo ainda aquela decisão ser junta às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta e imediatamente notificada, através da plataforma eletrónica, a todos os interessados que as tenham adquirido. O órgão competente para a decisão de contratar deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites.
4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergências.

Artigo 6.º

Modo de apresentação das Propostas

1. A proposta e documentos que constituem devem ser apresentados exclusivamente através da plataforma www.acingov.pt, e obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. A proposta deve ser assinada eletronicamente, utilizando uma assinatura digital qualificada, de acordo com o artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
3. Serão apenas admitidas propostas para a totalidade do objeto do concurso.
4. É admissível o carregamento de ficheiros informáticos compactados no formato zip. Quando os concorrentes optem por entregar documentos dentro de pastas compactadas, deverão assinar digitalmente todos os documentos no seu interior.

Artigo 7.º

Prazo para apresentação das propostas

1. O prazo de entrega das propostas decorrerá até às 23h59 do 15.º dia a contar da data do envio do anúncio do concurso para a publicação no Diário da Republica, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 135.º do CCP.

2. O prazo para apresentação das propostas é contínuo, incluindo sábados, domingos e feriados, conforme o estabelecido no n.º 3 do artigo 470.º do CCP. Os restantes prazos contam de acordo com o estabelecido no artigo 87.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

Documentos da proposta

As propostas devem ser instruídas com os seguintes documentos:

1. Declaração do concorrente, sob compromisso de honra, de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, elaborada conforme modelo constante do anexo I ao CCP.
2. As propostas devem ainda ser instruídas com os seguintes documentos:
 - a) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas no projeto de execução, em formato .pdf e .xls ou .xsc. Os preços unitários serão arredondados a duas casas decimais. No caso de divergência nas quantidades presentes na lista apresentada pelo concorrente e na lista do dono da obra prevalecerá a lista do dono da obra.
 - b) Mapa resumo dos valores (por capítulo);
 - c) Nota justificativa do preço proposto;
 - d) Plano de Estaleiro;
 - e) Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361.º do CCP, incluindo o plano de equipamentos e mão-de-obra, com respeito pelo prazo de execução fixado no caderno de encargos. O nível de discriminação a apresentar é o que consta da lista de quantidades de trabalhos;
 - f) Plano de pagamentos, com indicação das percentagens sobre o valor global da obra, congruente com o Programa de Trabalhos;
 - g) Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - h) Documento a que se refere o n.º 4 do artigo 60.º do CCP;
3. Os documentos previstos nos números anteriores obedecem ao disposto nos n.ºs 3 a 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Certidão do registo comercial atualizada, ou código de acesso para consulta da certidão permanente no sítio: <https://www.portaldaempresa.pt>.

Artigo 9.º

Propostas Variantes

Não são admitidas a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.



Artigo 10.º

Prazo de obrigação de Manutenção das propostas

Os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de 180 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

Artigo 11.º

Preço base e preço anormalmente baixo

1. O preço base para efeito do concurso, com a exclusão do IVA, é de € 1.953.368,74 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos).
2. O preço da proposta é considerado anormalmente baixo se o desvio percentual em relação à média dos preços das propostas a admitir for igual ou superior a 30%.

Artigo 12.º

Critério de Adjudicação

1. O critério no qual se baseia a adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, na modalidade melhor relação qualidade-preço, implicando a apreciação dos fatores e subfactores relacionados com diversos aspetos da execução do contrato a celebrar;
2. Fatores e eventuais subfactores acompanhados dos respetivos coeficientes de ponderação:

Fatores de Apreciação	Ponderação
Preço (P)	60%
Valia técnica da proposta (VTP)	40%

3. O Fator Preço (P) assumirá a pontuação que decorre da seguinte fórmula:

$$P = 32 - (20/PB) * PPA$$

Em que:

PB = Preço Base

PPA = Preço Proposta em Análise

4. Para qualquer valor do fator (P) superior a 20, é considerada a pontuação máxima de 20.

5. A classificação do fator (P) obtida através da fórmula descrita no n.º 3, com uma aproximação até à segunda casa decimal (0,00), sendo que o valor apurado neste cálculo será afetado da respetiva ponderação, determinando-se assim a classificação final deste fator.
6. O fator Valia Técnica da Proposta (VTP) é apurado para cada proposta. As propostas serão valoradas de 0 a 20 pontos, obtendo-se a pontuação final a partir do somatório ponderado das pontuações nos subfactores, que a seguir se indicam:
- i. Memória justificativa e descritiva do modo de execução da obra;
 - ii. Programa de execução dos trabalhos da obra que inclui Plano de trabalhos, tal como definido no n.º 1 do artigo 361º do CCP e Plano de Estaleiro, através da seguinte fórmula:

$$\text{VTP} = 45\% \times \text{MD} + 55\% \times \text{PT}$$

Sendo:

M.D.	= Memória Descritiva e Justificativa
P.T.	= Programa de execução dos trabalhos da obra

a) Subfactor i) Memória justificativa e descritiva

Densificação do subfactor i)		Pontuação		
1	Estudo dos projetos que constituem a empreitada, evidenciando os aspetos relevantes, as suas condicionantes, levantamento dos trabalhos executados, a sua abordagem face à situação atual. Demonstração da abordagem proposta para garantir a metodologia adequada à obra a executar e os trabalhos previstos na presente empreitada.	a)	Arquitetura	3.0
		b)	Escavações/Demolições	3.0
		c)	Infraestruturas Hidráulicas	3.0
		d)	Infraestruturas elétricas e Telecomunicações e equipamentos	3.0
		e)	Segurança contra incêndios e ventilação	3.0
2	Gestão e planeamento da obra	a)	Estratégia para controlo do prazo e recuperação de eventuais atrasos em atividades críticas	1.0
		b)	Estratégia para controlo de custos	1.0
		c)	Metodologia para a seleção de materiais, fornecedores, subempreiteiros e estratégia para garantir a integração com as	3.0

		infraestruturas e materiais existente em obra, nomeadamente, ao nível estético e funcional	
TOTAL			20.0

b) Subfactor ii) Programa de execução dos trabalhos da obra

Densificação do subfactor ii		Pontuação		
1	Plano de Trabalhos	a)	o plano de trabalhos segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	1.0
		b)	a unidade do plano de trabalhos é a semana	0.5
		c)	indica a data de início da atividade	1.0
		d)	indica a data de fim da atividade	1.0
		e)	indica a duração da atividade	1.0
		f)	indica as precedências da atividade	1.0
		g)	indica o custo associado a cada atividade	1.0
		h)	indica o caminho crítico	1.0
		i)	indica os rendimentos das atividades	1.0
		j)	o plano de trabalhos é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.º Nível, inclusive, p. ex. 1.1.4.1)	1.0
		k)	o plano de trabalhos é bastante detalhado (apresentando uma programação dos	1.0

			trabalhos de todos os artigos acima do 4.º Nível, inclusive, p. ex. 1.1.4.1.1)	
		l)	para cada atividade indica as quantidades respectivas	0.5
2	Plano de Equipamentos	a)	o plano de equipamento segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	0.5
		b)	a unidade do plano de equipamento é a semana	0.5
		c)	o plano de equipamento é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.0 Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1)	0.5
		d)	o plano de equipamento é bastante detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4. 0 Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1.1)	1.0
3	Plano de Mão-de-obra	a)	o plano de mão-de-obra segue a mesma estrutura de artigos do mapa de quantidades	0.5
		b)	a unidade do plano de mão-de-obra é a semana	0.5
		c)	o plano de mão-de-obra é detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos até à numeração mínima de 4.0 Nível, inclusive, (p.ex. 1.1.4.1)	0.5
		d)	o plano de mão-de-obra é bastante	1.0

			detalhado (apresentando uma programação dos trabalhos de todos os artigos acima do 4. O Nível, inclusive, p.ex. 1.1.4.1.1)	
4	Plano de Estaleiro	a)	memória descritiva e justificativa	2.0
		b)	os caminhos de circulação e evacuação bem definidos	1.0
		c)	Planta devidamente legendada de acordo com o faseamento da obra	1.0
TOTAL				20.0

7. Cada item da densificação dos subfactores acima referidos é analisado com recurso aos seguintes critérios:

(0) - Não é feita qualquer abordagem na proposta ao subfactor correspondente, ou a abordagem é inadequada ou muito insuficiente

(p/5x2) - O subfactor correspondente é abordado de forma suficiente, justificado de forma satisfatória

(p) - O subfactor correspondente é abordado de forma plenamente justificada e esclarecedora, com elementos muito detalhados, incluindo, catálogos e elementos técnicos.

Onde (p) é a pontuação máxima atribuída ao subfactor.

8. Em caso de empate entre uma ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função da pontuação que cada uma delas obtiver no fator com maior ponderação. Mantendo-se ainda o empate, repetir-se-á sucessivamente aquele procedimento de desempate, sempre por ordem decrescente de ponderação dos fatores do critério, recorrendo, se necessário, aos subfactores, se aplicáveis. Mantendo-se ainda o empate técnico, a classificação das propostas resultará da apreciação global relativa preconizada pelo Júri do Procedimento.

Artigo 13.º

Não Adjudicação

1. O Município de Caminha reserva-se ao direito de condicionar a decisão de adjudicação à aprovação da respetiva candidatura a financiamento comunitário, sob pena de, em caso de indeferimento ser anulado o correspondente procedimento e não se proceder à sua adjudicação.

2. Este dever de não adjudicar só não se verifica se, na data em que houver que proferir tal decisão, a entidade adjudicante tiver, entretanto, assegurado as verbas indispensáveis à realização da empreitada.

Artigo 14.º

Documentos de habilitação

1. O adjudicatário deverá apresentar, através da plataforma eletrónica de contratação www.acingov.pt, no prazo de 10 dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, reprodução dos seguintes documentos:
2. Declaração emitida conforme anexo II [alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º que faz parte integrante do CPP] e reproduzida no final deste programa.
3. Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, e suas alterações;
4. Alvará de construção ou títulos de registo do concorrente emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P., contendo as habilitações adequadas e necessárias à execução da obra a realizar, ou seja:
 - a) Habilitação na 1ª Subcategoria da 1.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2016, de 3 de junho;
 - b) Habilitação nas 4.ª, 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria e da 4.ª, 10.ª e 12.ª subcategorias da 4.ª categoria, nas classes correspondentes à parte dos trabalhos a que respeitam.
5. Para efeitos da verificação das habilitações referidas no número anterior, o adjudicatário pode apresentar alvarás ou títulos de registo da titularidade de subcontratados, desde que acompanhados de declaração através da qual estes se comprometam, incondicionalmente, a executar os trabalhos correspondentes às habilitações deles constantes, em conformidade com o n.º 3 do artigo 81.º do CCP.
6. Desenvolvimento ao Plano de Segurança e Saúde no Trabalho e implementação em obra.
7. Comunicação prévia de abertura do estaleiro, constituída pelos seguintes elementos:
 - a) Identificação da obra;
 - b) Identificação da morada domiciliária dos intervenientes;
 - c) Identificação das datas previstas para o início e termo dos trabalhos;
 - d) Estimativa do número máximo de trabalhadores por conta de outrem e independentes, que estarão presentes em simultâneo no estaleiro, ou do somatório dos dias de trabalho prestados por cada um dos trabalhadores;
 - e) Estimativa do número de empresas e de trabalhadores independentes no estaleiro;



- f) Identificação dos subempreiteiros já selecionados;
 - g) Declaração do Diretor Técnico da Empreitada;
 - h) Declaração do Representante da Entidade Executante;
 - i) Declarações da Entidade Executante;
 - j) Declaração do Técnico de Segurança em Obra, por parte da entidade executante.
8. Lista nominal, acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias e profissionais dos quadros da empresa, exclusivamente afetos à execução da presente empreitada. Na hipótese de algum dos técnicos não possuírem certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional, não sendo exigida a apresentação de certificados de habilitações literárias, mas apenas de curriculum profissional relativamente aos técnicos possuidores de habilitações literárias mínimas (nono ano de escolaridade).
9. Declaração que identifique o Diretor Técnico da empreitada e o Representante Permanente do empreiteiro na obra acompanhada dos respetivos certificados de habilitações literárias, profissionais e curriculum vitae. Na hipótese de o representante permanente do empreiteiro não possuir certificado de habilitação profissional, pode, em alternativa, apresentar Curriculum Vitae, devidamente atualizado, datado e assinado, comprovativo da sua experiência profissional.
10. Identificação nominal dos Técnicos afetos à gestão da segurança na Empreitada, acompanhada do respetivo curriculum vitae, certificados de habilitações literárias e profissionais (designadamente Certificado de Aptidão Profissional – CAP, emitido pelo ISHST/ACT, ex-IDICT), bem como a respetiva afetação temporal à empreitada. Deverão ser identificados os técnicos a seguir mencionados, com respeito pelo preceituado nos seguintes diplomas: - Decreto-Lei nº 26/94 de 1/2, com a redação dada pelas Leis nºs 7/95 de 29/3, 118/99 de 11/8 e alterado pelo Decreto-Lei nº 109/2000 de 30/6; - Decreto-Lei nº 110/2000, de 30/6:
- a) Responsável pelo cumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 11º e nos artigos 20º, 21º, 22º e 23º do DL 273/2003, de 29/10 (Gestor da Segurança e Saúde no Trabalho na empreitada);
 - b) Técnico que irá acompanhar a implementação efetiva do Plano de Segurança e Saúde em obra.
11. Declaração, assinada pelo representante legal da empresa, que mencione o equipamento principal a utilizar na obra e, se for o caso, o equipamento de características especiais, indicando, num e noutra caso, se trate de equipamento próprio, alugado ou sob qualquer outra forma;
12. Planos de sinalização necessários, descrevendo as medidas de minimização dos impactes na circulação rodoviária a ter em conta durante a execução dos trabalhos e as medidas a tomar para uma rápida reposição do estado final dos arruamentos;

13. Projeto de estaleiro proposto pelo Empreiteiro e a indicação da sua localização à escala 1/2000;
14. Documentação relativa ao Sistema de Gestão de Ambiente e Responsabilidade Social:
 - a) Declaração da Política Ambiental a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
 - b) Objetivos em matéria de ambiente;
 - c) Declaração da Política de Responsabilidade Social a aplicar na empreitada, datada e assinada pelo representante da empresa, indicando:
 - d) Objetivos em matéria de responsabilidade social;
 - e) Declaração da responsabilidade Civil Ambiental nos termos do Decreto-Lei n.º 147/2008 de 29 de julho, quando aplicável.
15. Todos os documentos de habilitação do adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa, salvo quando, pela sua natureza ou origem, se encontrarem redigidos em língua estrangeira, devendo, nesse caso, ser acompanhados da tradução devidamente legalizada.

Artigo 15.º

Apresentação de documentos de habilitação por agrupamentos

De acordo com o artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14 de dezembro.

Artigo 16.º

Prestação da Caução

1. O concorrente preferido será notificado da adjudicação e do valor da caução, sendo-lhe, simultaneamente, fixado um prazo, nunca inferior a dez dias, para prestar a caução, sob pena de a adjudicação caducar, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 91º do CCP;
2. A caução poderá ser prestada por depósito em dinheiro ou em títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, ou mediante garantia bancária ou seguro-caução;
3. O valor da caução é de 5% do preço contratual;
4. Se o preço total resultante da proposta adjudicada for considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário será de 10% do preço contratual;
5. Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro estiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 353º do CCP;
6. A dedução prevista no número anterior pode ser substituída por títulos emitidos ou garantidos pelo Estado, por garantia bancária à primeira solicitação ou por seguro-

caução, nos termos estabelecidos para a caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais.

Artigo 17.º

Despesas

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito, bem como o pagamento dos emolumentos que se mostrem devidos pelo Tribunal de Contas, nos termos do determinado nos artigos 5.º e 7.º do *Regime Jurídico dos Emolumentos do Tribunal de Contas*, anexo ao Decreto-Lei n.º 66/96, de 31 de maio, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 18.º

Legislação Aplicável

Em tudo quanto for omissis no presente programa de procedimento, observar-se-á o disposto no CCP, e restante legislação aplicável.

ANEXO I

Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP]

1 —... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 — Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

3 — Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 — Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do código dos contratos Públicos.

5 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 — Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do referido Código.

7 — O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou



como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º.
- (4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO II
Modelo de declaração

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP]

1 — ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º1 do artigo 55.º do Código de Contratos Públicos.

2 — O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 — O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra -ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º.

ANEXO III Garantia Bancária

O _____ (Banco), com sede em _____ (morada), com o capital social de _____ (capital social), pessoa coletiva número _____ (número de identificação de pessoa coletiva), representado por _____ (representante (s) e respetiva (s) identificação (ões)), vem prestar, por conta e a pedido de _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), como adjudicatário do procedimento para a empreitada «... », promovida pelo Município de Caminha, garantia bancária autónoma, irrevogável, incondicional e à primeira solicitação, a favor do Município de Caminha, até ao valor de _____ euros (repetir por extenso), em caução do bom e pontual cumprimento por aquele das obrigações decorrentes do Caderno de Encargos.

Em consequência, este Banco constitui-se devedor e principal pagador em dinheiro, Município de Caminha, até àquele valor sem quaisquer reservas, e para todos os efeitos legais, de todas e quaisquer importâncias que lhe venham a ser solicitadas por escrito pelo beneficiário, por uma ou mais vezes, à primeira solicitação e até um limite máximo de 48 horas a contar da solicitação, sem questionar da sua justeza, validade, legalidade ou conformidade com o disposto no processo de concurso e documentos a ele anexos, sem possibilidade de alegar qualquer exceção ou meio de defesa contra o Beneficiário que eventualmente pudesse invocar contra o Ordenante, sem possibilidade de recorrer a qualquer benefício de prévia excussão dos bens do Ordenante e sem dependência de qualquer autorização ou concordância do Ordenante.

Quaisquer pagamentos a efetuar por este Banco nos termos da presente Garantia serão processados no prazo máximo acima referido, através de transferência bancária ou qualquer outro meio de pagamento para o efeito especificado na comunicação escrita de solicitação de pagamento que seja efetuada pelo Beneficiário.

Esta garantia é de € _____ (_____ euros), e só será cancelada quando o Beneficiário nos comunicar por escrito que cessaram todas as obrigações do caucionado, decorrentes do acima especificado, o que deverá ser feito de acordo com o estabelecido no Caderno de Encargos do referido concurso público.

Caso alguma das disposições da presente Garantia se torne ou venha a ser julgada nula, ilegal ou por qualquer forma inválida, tal nulidade, ilegalidade ou invalidade não afetarão a validade e vigência das restantes disposições, com as adaptações que se revelarem necessárias.

Data, local, assinatura



Anexo IV
Modelo de Guia de Depósito

Euros: ... €

Vai ... , residente (ou com escritório) em ..., na ... depositar na ... (sede, filial, agência ou delegação) da ... (instituição) a quantia de ... (por extenso, em moeda corrente) (em dinheiro ou representada por) ..., como caução exigida para a empreitada de ..., para os efeitos do n.º 1 do artigo 90º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações. Este depósito fica à ordem de ... (entidade), a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

Data.

Assinaturas.

Anexo V

Modelo de seguro-caução à primeira solicitação

A companhia de seguros ..., com sede em ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de com o capital social de presta a favor de ... (dono da obra) e ao abrigo de contrato de 1 seguro-caução celebrado com ... (tomador do seguro), garantia à primeira solicitação, no valor de ..., correspondente a ... (percentagem), destinada a garantir o bom e integral cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assumirá no contrato que com ela a (dono da obra) vai outorgar e que tem por objeto (designação da empreitada), regulado nos termos da legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

A companhia de seguros obriga-se a pagar aquela quantia nos cinco dias úteis seguintes à primeira solicitação da ... (dono da obra) sem que esta tenha de justificar o pedido e sem que a primeira possa invocar em seu benefício quaisquer meios de defesa relacionados com o contrato atrás identificado ou com o cumprimento das obrigações que ... (empresa adjudicatária) assume com a celebração do respetivo contrato.

A companhia de seguros não pode opor à ... (dono da obra) quaisquer exceções relativas ao contrato de seguro-caução celebrado entre esta e o tomador do seguro.

A presente garantia, à primeira solicitação, não pode em qualquer circunstância ser revogada ou denunciada, mantendo-se em vigor até à sua extinção ou cancelamento, nos termos previstos na legislação aplicável (Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e suas alterações).

Data.

Assinaturas.

MUNICÍPIO DE CAMINHA



***AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS
DE INTERPRETAÇÃO P/ O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â. –
16/2020_CP_E***

CADERNO DE ENCARGOS

CAPÍTULO I – Disposições iniciais

Cláusula 1.ª

Objeto

- 1 - O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no Contrato a celebrar no âmbito do concurso para a realização da empreitada para a ampliação da Escola Básica e Secundária e espaços de interpretação p/ o ensino articulado de V.P.Â..
- 2 - O objeto do presente concurso por Concurso Público, consiste na execução da empreitada supramencionada, conforme condições descritas na Parte II (Cláusulas Complementares) e na Parte III (Programa e Projeto de Execução), deste Caderno de Encargos.
- 3 - O Município de Caminha reserva-se ao direito de condicionar a decisão de adjudicação à aprovação da respetiva candidatura a financiamento comunitário, sob pena de, em caso de indeferimento ser anulado o correspondente procedimento e não se proceder à sua adjudicação.

Cláusula 2.ª

Disposições por que se rege a empreitada

- 1 - A execução do Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e suas alterações (republicação do Código dos Contratos Públicos, doravante CCP);
 - c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;
 - d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à construção, à revisão de preços, às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros
 - e) Às regras da arte.
- 2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato:
 - a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) O caderno de encargos;
 - c) O projeto de execução;

- d) A proposta adjudicada;
- e) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo Júri de procedimento, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
- f) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
- g) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo empreiteiro;
- h) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

3 - Os diplomas legais e regulamentares a que se refere a alínea b) a e) do n.º 1 da cláusula 2.ª serão observados em todas as suas disposições imperativas e nas demais cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante.

4 - No caso de não existirem, relativamente a determinados materiais ou trabalhos, Normas Portuguesas aplicáveis, deverão ser seguidas as normas utilizadas no País de origem dos materiais ou normas estrangeiras adequadas, desde que estas normas expressamente indicadas na proposta e mereçam a aprovação do Dono da Obra.

5 - Na execução da empreitada deverão também ser observados todos os regulamentos e normas portuguesas, especificações e documentos de homologação do LNEC aplicáveis, em vigor à data da respetiva execução, assim como as normas estrangeiras citadas neste Caderno de Encargos.

6 - As instalações elétricas e respetivos equipamentos devem ser executados de acordo com as normas apropriadas cujas exigências de qualidade deverão ser, em cada caso, não inferiores às normas portuguesas ou da Comissão Eletrotécnicas Internacional (CEI) aplicáveis.

Cláusula 3.ª

Interpretação dos documentos que regem a empreitada

1 - No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2 - Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

3 - No caso de divergência entre as várias peças do projeto de execução:

a) As peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes;

b) As folhas de medições discriminadas e referenciadas e os respetivos mapas resumo de quantidades de trabalhos prevalecem sobre quaisquer outras no que se refere à natureza e quantidade dos trabalhos, sem prejuízo do disposto no artigo 50.º do CCP;

c) Em tudo o mais prevalece o que constar da memória descritiva e das restantes peças do projeto de execução.

4 – Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a h) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 4.ª

Projeto

1 - O projeto de execução a considerar para a realização da empreitada é o patenteado no procedimento.

2 - Até à data da receção provisória, o empreiteiro entrega ao dono da obra uma coleção atualizada de telas finais, elaborada em transparentes sensibilizados de material indeformável e inalterável com o tempo e em suporte digital georreferenciado (*.dwf e/ou *.shp) editável.

CAPÍTULO II - Obrigações do empreiteiro

Secção I

Preparação e planeamento dos trabalhos

Cláusula 5.ª

Preparação e planeamento da execução da obra

1 - O empreiteiro é responsável:

a) Perante o dono da obra pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos da empreitada, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes e, em particular, das medidas consignadas no plano de segurança e saúde, e no plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança,

higiene e saúde no trabalho em vigor, bem como pela aplicação do documento indicado na alínea i) do n.º 4 da presente cláusula.

2 - A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização da obra e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, compete ao empreiteiro.

3 - O empreiteiro realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem e demolição do estaleiro;

b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra ou que circulem no respetivo local, incluindo o pessoal dos subempreiteiros e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;

c) Trabalhos de restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos e para evitar a estagnação de águas que os mesmos possam originar;

d) Trabalhos de construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste.

4 - A preparação e o planeamento da execução da obra compreendem ainda:

a) A apresentação pelo empreiteiro ao dono da obra de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar na execução da empreitada;

b) O esclarecimento dessas dúvidas pelo dono da obra;

c) A apresentação pelo empreiteiro de reclamações relativamente a erros e omissões do projeto que sejam detetados nessa fase da obra, nos termos previstos no n.º 4 do artigo 378.º do CCP;

d) A apreciação e decisão do dono da obra das reclamações a que se refere a alínea anterior;

e) O estudo e definição pelo empreiteiro dos processos de construção a adotar na realização dos trabalhos;

f) A elaboração e apresentação pelo empreiteiro do plano de trabalhos ajustado, no caso previsto no n.º 3 do artigo 361.º do CCP;

g) A aprovação pelo dono da obra do documentos referido na alínea anterior;

h) A elaboração de documento do qual conste o desenvolvimento prático do plano de segurança e saúde, devendo analisar, desenvolver e complementar as medidas aí previstas, em função do sistema utilizado para a execução da obra, em particular as tecnologias e a organização de trabalhos utilizados pelo empreiteiro.

i) Apresentação, ao Responsável pelo cumprimento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, de Memória Técnica Descritiva dos principais procedimentos a

executar, Mapas Resumo dos Principais Trabalhos, Mão de Obra e Equipamentos Empregues, nas frentes de obra, com uma antecedência de 15 dias e por cada 15 dias decorridos no calendário de execução da obra.

Cláusula 6.ª

Plano de trabalhos ajustado

1 – No prazo de 10 dias seguidos a contar da data da celebração do Contrato, o dono da obra pode apresentar ao empreiteiro um plano final de consignação, que densifique e concretize o plano inicialmente apresentado para efeitos de elaboração da proposta.

2 – No prazo de 5 dias a contar da data da notificação do plano final de consignação, deve o empreiteiro, quando tal se revele necessário, apresentar, nos termos e para os efeitos do artigo 361.º do CCP, o plano de trabalhos ajustado e o respetivo plano de pagamentos, observando na sua elaboração a metodologia fixada no presente caderno de encargos.

3 – O plano de trabalhos ajustado não pode implicar a alteração do preço contratual, nem a alteração do prazo de conclusão da obra nem ainda alterações aos prazos parciais definidos no plano de trabalhos constante do Contrato, para além do que seja estritamente necessário à adaptação do plano de trabalhos ao plano final de consignação.

4 - O plano de trabalhos ajustado deve, nomeadamente:

a) Definir com precisão os momentos de início e de conclusão da empreitada, bem como a sequência, o escalonamento no tempo, o intervalo e o ritmo de execução das diversas espécies de trabalho, distinguindo as fases que porventura se considerem vinculativas e a unidade de tempo que serve de base à programação;

b) Indicar as quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra necessária, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

c) Indicar as quantidades e a natureza do equipamento necessário, em cada unidade de tempo, à execução da empreitada;

d) Especificar quaisquer outros recursos, exigidos ou não no presente caderno de encargos, que serão mobilizados para a realização da obra.

5 - O plano de pagamentos deve conter a previsão, quantificada e escalonada no tempo, do valor dos trabalhos a realizar pelo empreiteiro, na periodicidade definida para os pagamentos a efetuar pelo dono da obra, de acordo com o plano de trabalhos ajustado.

Cláusula 7.ª

Modificação do plano de trabalhos e do plano de pagamentos

1 - O dono da obra pode modificar em qualquer momento o plano de trabalhos em vigor por razões de interesse público.

2 - No caso previsto no número anterior, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato em função dos danos sofridos em consequência dessa modificação, mediante reclamação a apresentar no prazo de 30 dias a contar da data da notificação da mesma, que deve conter os elementos referidos no n.º 3 do artigo 354.º do CCP.

3 - Em quaisquer situações em que se verifique a necessidade de o plano de trabalhos em vigor ser alterado, independentemente de tal se dever a facto imputável ao empreiteiro, deve este apresentar ao dono da obra um plano de trabalhos modificado.

4 - Sem prejuízo do número anterior, em caso de desvio do plano de trabalhos que, injustificadamente, ponha em risco o cumprimento do prazo de execução da obra ou dos respetivos prazos parcelares, o dono da obra pode notificar o empreiteiro para apresentar, no prazo de dez dias, um plano de trabalhos modificado, adotando as medidas de correção que sejam necessárias à recuperação do atraso verificado.

5 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 373.º do CCP, o dono da obra pronuncia-se sobre as alterações propostas pelo empreiteiro ao abrigo dos nºs 3 e 4 da presente cláusula no prazo de dez dias, equivalendo a falta de pronúncia a aceitação do novo plano.

6 - Em qualquer dos casos previstos nos números anteriores, o plano de trabalhos modificado apresentado pelo empreiteiro deve ser aceite pelo dono da obra desde que dele não resulte prejuízo para a obra ou prorrogação dos prazos de execução.

7 - Sempre que o plano de trabalhos seja modificado, deve ser feito o consequente reajustamento do plano de pagamentos.

Cláusula 8.ª

Estaleiros e instalações provisórias

1 - O estaleiro deve ser montado com método, segundo plano sujeito à aprovação da fiscalização, e de modo a que a obra mostre sempre arrumo e ordenação, que permita a maior eficiência e rentabilidade e deve cumprir as normas de Segurança e Saúde em vigor, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

2 - Deverá haver bem definidas, para cada fase da empreitada, zonas de trabalhos, de estacionamento de máquinas, de armazéns e depósitos de materiais, dormitórios, sentinas e outras instalações para o pessoal e Fiscalização, em conformidade com o Plano de Segurança e Saúde da obra, a apresentar para homologação.

3 - O adjudicatário submeterá à apreciação da fiscalização, no prazo de 7 dias contados da data da consignação, o Projeto de Estaleiro da Obra que deve conter para cada fase da empreitada, os traçados dos acessos e caminhos de evacuação, vias internas de

circulação, das instalações provisórias de águas, esgotos, energia e telefone e a localização das instalações e equipamentos a seguir indicados:

- Instalações sanitárias coletivas e sistema de eliminação ou encaminhamento do esgoto respetivo;
- Refeitório e, eventualmente, alojamento de pessoal;
- Posto para prestação dos primeiros socorros;
- Armazém e parques de materiais;
- Equipamento necessário à execução dos trabalhos;
- Escritório, a localizar junto às instalações da fiscalização, que deverão incluir telefone.

4 - No estudo do estaleiro e das instalações provisórias a ser proposto pelo Empreiteiro, deve ainda conter os seguintes princípios:

- O estaleiro e as instalações provisórias deverão ser organizados de modo que os trabalhos sejam em conformidade com o prescrito nos vários documentos contratuais por que se rege a empreitada. As áreas destinadas à implantação do estaleiro são rigorosamente as definidas pelo dono da obra em planta própria, A organização do estaleiro e das instalações provisórias deverão ser submetidas à apreciação do dono da obra.
- O Empreiteiro deverá garantir a exploração do estaleiro de modo que o trabalho se desenvolva com eficiência e segurança.
- Concluída a obra, os materiais utilizados na montagem do estaleiro e instalações provisórias são pertença do Empreiteiro.
- Todos os encargos com a construção, manutenção e desmontagem do estaleiro, respetivos acessos e serventias internas e das instalações da fiscalização para cada fase da empreitada, incluindo indemnizações, e licenças que, eventualmente, haja a pagar, assim como os encargos com consumos de água, gás, eletricidade e telefone, são da conta do adjudicatário considerando-se incluídos no preço da proposta.
- São ainda da conta do adjudicatário a limpeza diária das instalações da Fiscalização, a reparação ou substituição do equipamento aí existente (a efetuar no prazo máximo de 30 dias, após comunicação da fiscalização, quando aplicável).
- O adjudicatário procederá à desmontagem do estaleiro e das instalações da fiscalização. Terá concluído a remoção de andaimes, entulhos, materiais de construção e resposta a terra vegetal inicialmente retirada, no prazo de 10 dias contados a partir da conclusão da empreitada. Terminado este prazo o Dono da Obra mandará executar esses trabalhos por conta e risco do empreiteiro.
- São da conta do adjudicatário, considerando-se incluídos no valor da sua proposta, todos os trabalhos de reparação e reposição de elementos danificados,



instalações ou construções afetadas durante a execução da obra, quando de ampliações ou remodelações, com ocupação ou utilização de áreas envolventes à obra os quais devem ficar concluídos na data da conclusão da obra.

5 - O adjudicatário terá, necessariamente, que garantir no estaleiro da presente empreitada as estruturas provisórias para leccionamento de aulas, incluindo todos os trabalhos, materiais, equipamentos e infraestruturas necessárias, a salvaguardar ao dono de obra por parte da empresa adjudicatária durante o decurso da empreitada.

Secção II

Prazos de execução

Cláusula 9.ª

Prazo de execução da empreitada

1 - O empreiteiro obriga-se a:

- a) Iniciar a execução da obra na data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, caso esta última data seja posterior;
- b) Cumprir todos os prazos parciais vinculativos de execução previstos no plano de trabalhos em vigor;
- c) Concluir a execução da obra e solicitar a realização de vistoria da obra para efeitos da sua receção provisória no prazo de **540 dias** a contar da data da sua consignação.

2 - No caso de se verificarem atrasos injustificados na execução de trabalhos em relação ao plano de trabalhos em vigor, imputáveis ao empreiteiro, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização da obra necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução.

3 - Pela conclusão da execução da obra antes do prazo fixado na alínea c) do n.º 1 o dono da obra, em nenhum caso, atribuirá prémios ao empreiteiro.

Cláusula 10.ª

Cumprimento do plano de trabalhos

1 - O empreiteiro informa mensalmente o diretor de fiscalização da obra dos desvios que se verifiquem entre o desenvolvimento efetivo de cada uma das espécies de trabalhos e as previsões do plano em vigor.

2 - Quando os desvios assinalados pelo empreiteiro, nos termos do número anterior, não coincidirem com os desvios reais, o diretor de fiscalização da obra notifica-o dos que considera existirem.

3 - No caso de o empreiteiro retardar injustificadamente a execução dos trabalhos previstos no plano em vigor, de modo a pôr em risco a conclusão da obra dentro do prazo contratual, é aplicável o disposto no n.º 3 da cláusula 8.ª.

Cláusula 11.ª

Multas por violação dos prazos contratuais

1 - Em caso de atraso no início ou na conclusão da execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, o dono da obra pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso, em valor correspondente a 1 ‰ do preço contratual.

2 - No caso de incumprimento de prazos parciais de execução da obra por facto imputável ao empreiteiro, é aplicável o disposto no n.º 1, sendo o montante da sanção contratual aí prevista reduzido a metade.

3 – O empreiteiro tem direito ao reembolso das quantias pagas a título de sanção contratual por incumprimento dos prazos parciais de execução da obra quando recupere o atraso na execução dos trabalhos e a obra seja concluída dentro do prazo de execução do Contrato.

Cláusula 12.ª

Atos e direitos de terceiros

1 - Sempre que o empreiteiro sofra atrasos na execução da obra em virtude de qualquer facto imputável a terceiros, deve, no prazo de 10 dias a contar da data em que tome conhecimento da ocorrência, informar, por escrito, o diretor de fiscalização da obra, a fim de o dono da obra ficar habilitado a tomar as providências necessárias para diminuir ou recuperar tais atrasos.

2 - No caso de os trabalhos a executar pelo empreiteiro serem suscetíveis de provocar prejuízos ou perturbações a um serviço de utilidade pública, o empreiteiro, se disso tiver ou dever ter conhecimento, comunica, antes do início dos trabalhos em causa, ou no decorrer destes, esse facto ao diretor de fiscalização da obra, para que este possa tomar as providências que julgue necessárias perante a entidade concessionária ou exploradora daquele serviço.

Secção III

Condições de execução da empreitada

Cláusula 13.ª

Condições gerais de execução dos trabalhos

1 - A obra deve ser executada de acordo com as regras da arte e em perfeita conformidade com o projeto, com o presente caderno de encargos e com as demais condições técnicas contratualmente estipuladas.

2 – Relativamente às técnicas construtivas a adotar, o empreiteiro fica obrigado a seguir, no que seja aplicável aos trabalhos a realizar, o conjunto de prescrições técnicas definidas nos termos da cláusula 2.ª e 3.ª.

3 - O empreiteiro pode propor ao dono da obra a substituição dos métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos no presente caderno de encargos e no projeto por outros que considere mais adequados, sem prejuízo da obtenção das características finais especificadas para a obra.

4 – Não podem ser aplicadas técnicas de construção ou materiais diferentes aos previstos no presente caderno de encargos e no projeto, sem que estes tenham sido expressamente aceites pelo dono de obra.

Cláusula 14.ª

Erros ou omissões do projeto e de outros documentos

A execução de trabalhos de suprimento de erros e omissões, prazos e execução e responsabilidades regem-se nos termos do artigo n.º 376 do CCP, bem como das ordens, avisos e notificações recebidas.

Cláusula 15.ª

Alterações ao projeto propostas pelo empreiteiro

Não são permitidas alterações ao projeto salvo se obtiver acordo entre as partes.

Cláusula 16.ª

Menções obrigatórias no local dos trabalhos

1 - Sem prejuízo do cumprimento das obrigações decorrentes da legislação em vigor, o empreiteiro deve afixar no local dos trabalhos, de forma visível, o valor da obra, a identificação da obra, do coordenador de segurança em obra, do técnico de segurança em obra, do diretor fiscalização da obra, do diretor técnico da obra, do coordenador do projeto e menção das respetivas cédulas profissionais, do dono da obra e do empreiteiro, com menção do respetivo alvará ou número de título de registo ou dos documentos a que se refere a alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º do CCP, e manter cópia dos alvarás ou títulos de registo dos subcontratados ou dos documentos previstos na referida alínea, consoante os casos.

2 - O empreiteiro deve ter patente no local da obra, em bom estado de conservação, o livro de registo da obra e um exemplar do projeto, do caderno de encargos, do

clausulado contratual e dos demais documentos a respeitar na execução da empreitada, com as alterações que neles hajam sido introduzidas.

3 - O empreiteiro obriga-se também a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor, bem como a manter, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

4 - Nos estaleiros de apoio da obra devem igualmente estar patentes os elementos do projeto respeitantes aos trabalhos aí em curso.

Cláusula 17.ª

Ensaios

1 - Os ensaios a realizar na obra ou em partes da obra para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do empreiteiro.

2 - Quando o dono da obra tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

3 - No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do empreiteiro, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta do dono da obra.

Cláusula 18.ª

Medições

1 - As medições de todos os trabalhos executados, incluindo os trabalhos não previstos no projeto e os trabalhos não devidamente ordenados pelo dono da obra são feitas no local da obra com a colaboração do empreiteiro e são formalizados em auto.

2 - As medições são efetuadas mensalmente, devendo estar concluídas até ao oitavo dia do mês imediatamente seguinte àquele a que respeitam.

3 - A realização das medições obedece aos seguintes critérios:

- a) As normas oficiais de medição que porventura se encontrem em vigor;
- b) As normas definidas pelo Laboratório Nacional de Engenharia Civil;
- c) Os critérios geralmente utilizados ou, na falta deles, os que forem acordados entre o dono da obra e o empreiteiro.

Cláusula 19.ª

Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização na execução da empreitada de materiais, de elementos de construção ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

2 - No caso de o dono da obra ser demandado por infração na execução dos trabalhos de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o empreiteiro indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 20.ª

Execução simultânea de outros trabalhos no local da obra

1 - O dono da obra reserva-se o direito de executar ele próprio ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os da presente empreitada e na mesma obra, quaisquer trabalhos não incluídos no Contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

2 - Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o diretor de fiscalização da obra, de modo a evitar atrasos na execução do Contrato ou outros prejuízos.

3 - Quando o empreiteiro considere que a normal execução da empreitada está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de dez dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

4 - No caso de verificação de atrasos na execução da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o empreiteiro tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

- a) Prorrogação do prazo do Contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na realização da obra, e;
- b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do Contrato que demonstre ter sofrido.

Cláusula 21.ª

Outros encargos do empreiteiro

1 - Correm inteiramente por conta do empreiteiro a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos trabalhos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do empreiteiro ou dos seus subempreiteiros e

fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança das obras, materiais, elementos de construção e equipamentos;

2 - Constituem ainda encargos do empreiteiro a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa do procedimento e as despesas inerentes à celebração do Contrato.

Secção IV

Pessoal

Cláusula 22.ª

Obrigações gerais

1 - São da exclusiva responsabilidade do empreiteiro as obrigações relativas ao pessoal empregado na execução da empreitada, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

2 - O empreiteiro deve manter a boa ordem no local dos trabalhos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem do dono da obra, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes do dono da obra, do empreiteiro, dos subempreiteiros ou de terceiros.

3 - A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o empreiteiro o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

4 - A quantidade e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na empreitada devem estar de acordo com as necessidades dos trabalhos, tendo em conta o respetivo plano.

Cláusula 23.ª

Horário de trabalho

1 - O empreiteiro obriga-se a ter patente no local da obra o horário de trabalho em vigor.

2 - O empreiteiro terá sempre no local da obra, à disposição de todos os interessados, o texto dos contratos coletivos de trabalho aplicáveis.

3 - O empreiteiro poderá realizar trabalhos fora das horas regulamentares, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização do organismo oficial competente e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa à fiscalização.

Cláusula 24.ª

Segurança, higiene e saúde no trabalho

1 - O empreiteiro fica sujeito ao cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor sobre segurança, higiene e saúde no trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, correndo por sua conta os encargos que resultem do cumprimento de tais obrigações.

2 - O empreiteiro é ainda obrigado a acautelar, em conformidade com as disposições legais e regulamentares aplicáveis, a vida e a segurança do pessoal empregado na obra e a prestar-lhe a assistência médica de que careça por motivo de acidente no trabalho.

3 - No caso de negligência do empreiteiro no cumprimento das obrigações estabelecidas nos números anteriores, o coordenador de segurança e o diretor de fiscalização da obra podem tomar, à custa do adjudicatário, as providências que se revelem necessárias, sem que tal facto diminua as responsabilidades do empreiteiro.

4 - Antes do início dos trabalhos e, posteriormente, sempre que o diretor de fiscalização da obra o exija, o empreiteiro apresenta apólices de seguro contra acidentes de trabalho relativamente a todo o pessoal empregado na obra, nos termos previstos no n.º 1 da cláusula 32.ª.

5 - O empreiteiro responde, a qualquer momento, perante o diretor de fiscalização da obra, pela observância das obrigações previstas nos números anteriores, relativamente a todo o pessoal empregado na obra.

6 – O empreiteiro deve fornecer todos os elementos necessários para a elaboração da compilação técnica de acordo com o estipulado no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro.

Secção V

Instalações, equipamentos e obras auxiliares

Cláusula 25.ª

Trabalhos preparatórios e acessórios

1 - O empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.

2 - Entre os trabalhos a que se refere a cláusula anterior compreendem-se, designadamente, salvo determinação expressa em contrário deste caderno de encargos, os seguintes:

- a) A montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro, incluindo as correspondentes instalações, nomeadamente, redes provisórias de água, de esgotos, de eletricidade e de meios de telecomunicações, vias internas de circulação

- e tudo o mais necessário à montagem, construção, desmontagem e demolição do estaleiro;
- b) A manutenção do estaleiro;
 - c) Os necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem na obra, incluindo o pessoal dos subempreiteiros, e do público em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
 - d) O restabelecimento, por meio de obras provisórias, de todas as servidões e serventias que seja indispensável alterar ou destruir para a execução dos trabalhos previstos no contrato e para evitar a estagnação de águas que os mesmos trabalhos possam originar;
 - e) A construção dos acessos ao estaleiro e das serventias internas deste;
 - f) O levantamento, guarda, conservação e reposição de cabos, canalizações e outros elementos encontrados nas escavações e cuja existência se encontre assinalada nos documentos que fazem parte integrante do contrato ou pudesse verificar-se por simples inspeção do local da obra à data da realização do concurso;
 - g) O transporte e remoção, para fora do local da obra ou para locais especificamente indicados neste caderno de encargos, dos produtos de escavação ou resíduos de limpeza;
 - h) A reconstrução ou reparação dos prejuízos que resultem das demolições a fazer para a execução da obra;
 - i) Os trabalhos de escoamento de águas que afetem o estaleiro ou a obra e que se encontrem previstos no projeto ou sejam previsíveis pelo empreiteiro quanto à sua existência e quantidade à data da apresentação da proposta, quer se trate de águas pluviais ou de esgotos quer de águas de condutas, de valas, de rios ou outras;
 - j) A conservação das instalações que tenham sido cedidas pelo dono da obra ao adjudicatário com vista à execução da empreitada;
 - l) A reposição dos locais onde se executaram os trabalhos em condições de não lesarem legítimos interesses ou direitos de terceiros ou a conservação futura da obra, assegurando o bom aspeto geral e a segurança dos mesmos locais.
- 3 - O empreiteiro é obrigado a realizar à sua custa todos os trabalhos que devam considerar-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato.
- 4 - O estaleiro e as instalações provisórias obedecerão ao que se encontre estabelecido na legislação em vigor e neste caderno de encargos, devendo o respetivo estudo ou projeto ser previamente apresentado ao dono da obra para verificação dessa conformidade, quando tal expressamente se exija neste caderno de encargos.
- 5 - A limpeza do estaleiro, em particular no que se refere às instalações e aos locais de trabalho e de estada do pessoal, deverá ser organizada de acordo com a regulamentação aplicável.



6 - A identificação pública bem como os sinais e avisos a colocar no estaleiro da obra devem respeitar a legislação em vigor. As entidades fiscalizadoras podem ordenar a colocação dos sinais ou avisos em falta e a substituição ou retirada dos que não se encontrem conformes.

Cláusula 26.ª

Locais e instalações cedidos para implantação e exploração do estaleiro

1 - Os locais passíveis de instalação do estaleiro serão a indicar pelo dono da obra.

2 - Os locais e, eventualmente, as instalações que o dono da obra ponha à disposição do empreiteiro devem ser exclusivamente destinados à implantação e exploração do estaleiro relativo à execução dos trabalhos.

3 - Se os locais referidos no n.º 1, não satisfizerem totalmente as exigências de implantação do estaleiro, o empreiteiro solicitará ao dono da obra a obtenção dos terrenos complementares necessários.

4 - Se o empreiteiro entender que os locais e as instalações referidos no n.º1 não reúnem os requisitos indispensáveis para a implantação e exploração do seu estaleiro, será da sua iniciativa e responsabilidade a ocupação de outros locais e a utilização de outras instalações que para o efeito considere necessários.

5 - O empreiteiro não poderá, sem autorização do dono da obra, realizar qualquer trabalho que modifique as instalações cedidas pelo dono da obra e, se tal lhe for expressamente exigido neste caderno de encargos, será obrigado a repô-las nas condições iniciais uma vez concluída a execução da empreitada.

Cláusula 27.ª

Instalações provisórias

1 - As instalações provisórias destinadas ao funcionamento dos serviços exigidos pela execução da empreitada devem obedecer ao disposto no n.º 4 da cláusula 26.ª e ser submetidas à aprovação da fiscalização.

2 - O uso de qualquer parte da obra para alguma das instalações provisórias dependerá de autorização da fiscalização.

3 - Aquela autorização não dispensará o empreiteiro de tomar as medidas adequadas a evitar a danificação da parte da obra utilizada.

Cláusula 28.ª

Redes de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações

1 - O empreiteiro deverá construir e manter em funcionamento as redes provisórias de abastecimento de água, de esgotos, de energia elétrica e de telecomunicações definidas

neste caderno de encargos ou no projeto ou, na sua omissão, que satisfaçam as exigências da obra e do pessoal.

2 - Salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, a manutenção e a exploração das redes referidas na cláusula anterior, bem como as diligências necessárias à obtenção das respetivas licenças, são de conta do empreiteiro, por inclusão dos respetivos encargos nos preços por ele propostos no ato do concurso.

3 - Sempre que na obra se utilize água não potável, deverá colocar-se, nos locais convenientes, a inscrição «Água imprópria para beber».

4 - As redes provisórias de energia elétrica deverão obedecer ao que for aplicável da regulamentação em vigor.

5 - As redes definitivas de água, esgotos e energia elétrica poderão ser utilizadas durante os trabalhos.

Cláusula 29.ª

Equipamento

1 - Constitui encargo do empreiteiro, salvo estipulação em contrário deste caderno de encargos, o fornecimento e utilização das máquinas, aparelhos, utensílios, ferramentas, andaimes e todo o material indispensável à boa execução dos trabalhos.

2 - O equipamento a que se refere o numero anterior deve satisfazer, quer quanto às suas características quer quanto ao seu funcionamento, ao estabelecido nas leis e regulamentos de segurança aplicáveis.

Secção VII

Outros trabalhos preparatórios

Cláusula 30.ª

Trabalhos de proteção e segurança

1 - Para além das medidas a que se refere a cláusula 27.ª, constitui encargo do empreiteiro a realização dos trabalhos de proteção e segurança especificados no projeto ou neste caderno de encargos, tais como os referentes a construções e vegetação existentes nos locais destinados à execução dos trabalhos e os relativos a construções e instalações vizinhas destes locais.

2 - Quando se verificar a necessidade de trabalhos de proteção não definidos no projeto, o empreiteiro avisará o dono da obra, propondo as medidas a tomar, e interromperá os trabalhos afetados, até decisão daquele.

3 - No caso a que se refere a cláusula anterior e estando envolvidos interesses de terceiros, o dono da obra procederá aos contactos necessários com as entidades envolvidas, a fim de decidir das medidas a tomar.

4 - O empreiteiro deverá tomar as providências usuais para evitar que as instalações e os trabalhos da empreitada sejam danificados por inundações, ondas, tempestades ou outros fenómenos naturais.

5 - Quando, pela sua natureza, os trabalhos a executar estejam particularmente sujeitos à incidência de fenómenos naturais específicos, tais como cheias, inundações, ondas, ventos, tempestades e similares, serão fornecidas aos concorrentes, integradas no processo do concurso, as informações adequadas sobre o nível que esses fenómenos usualmente assumem, as características que revestem e, se for o caso, a época do ano em que se verificam, entendendo-se que o adjudicatário não poderá invocar como caso de força maior os que venham eventualmente a ocorrer, a não ser que:

- a) Atinjam níveis, apresentem características ou se verifiquem em épocas diferentes das que, de acordo com as aludidas informações, devam considerar-se normais;
- b) A emergência de qualquer dano consequente dos fenómenos referidos derive de planeamento ou condições ou métodos de execução dos trabalhos impostos pelo dono da obra, ou de qualquer outro facto não imputável ao empreiteiro.

Cláusula 31.ª

Demolições e esgotos

1 - Consideram-se incluídas no contrato as demolições que se encontrem previstas no projeto ou neste caderno de encargos.

2 - Os trabalhos de demolição referidos na cláusula anterior compreendem a demolição das construções cuja existência seja evidente e que ocupem locais de implantação da obra, salvo indicação em contrário deste caderno de encargos, bem como a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, de todos os materiais e entulhos, incluindo as fundações e canalizações não utilizadas e excetuando apenas o que o dono da obra autorize a deixar no terreno.

3 - O empreiteiro tomará as precauções necessárias para assegurar em boas condições o desmonte e a conservação dos materiais e elementos de construção especificados neste caderno de encargos, sendo responsável por todos os danos que eventualmente venham a sofrer.

4 - Os materiais e elementos de construção a que se refere a cláusula anterior são propriedade do dono da obra.

5 - Quaisquer esgotos ou demolições de obras, que houver necessidade de fazer e que não tenham sido previstos no contrato, serão considerados erros e omissões de acordo com o disposto na clausula 15.ª.

Cláusula 32.ª

Remoção de vegetação

- 1 - Consideram-se incluídos no contrato os trabalhos necessários aos desenraizamentos, às desmatamentos e ao arranque de árvores existentes na área de implantação da obra ou em outras áreas definidas no projeto ou neste caderno de encargos, devendo os desenraizamentos ser suficientemente profundos para garantirem a completa extinção das plantas.
- 2 - Compete ainda ao empreiteiro a remoção completa, para fora do local da obra ou para os locais definidos neste caderno de encargos, dos produtos resultantes dos trabalhos referidos no número anterior, bem como a regularização final do terreno.
- 3 - Os produtos da remoção de vegetação a que se refere a cláusula anterior são propriedade do dono da obra.

Cláusula 33.^a

Implantação e piquetagem

- 1 - O trabalho de implantação e piquetagem será efetuado pelo empreiteiro, a partir das cotas, dos alinhamentos e das referências fornecidas pelo dono da obra.
- 2 - O empreiteiro deverá examinar no terreno as marcas fornecidas pelo dono da obra, apresentando, se for caso disso, as reclamações relativas às deficiências que eventualmente encontre e que serão objeto de verificação local pela fiscalização, na presença do adjudicatário.
- 3 - Uma vez concluídos os trabalhos de implantação, o empreiteiro informará desse facto, por escrito, a fiscalização, que procederá à verificação das marcas e, se for necessário, à sua retificação, na presença do adjudicatário.
- 4 - O empreiteiro obriga-se a conservar as marcas ou referências e a recolocá-las, à sua custa, em condições idênticas, quer na localização definitiva quer num outro ponto, se as necessidades do trabalho o exigirem, depois de ter avisado a fiscalização e de esta haver concordado com a modificação da piquetagem.
- 5 - O empreiteiro é ainda obrigado a conservar todas as marcas ou referências visíveis existentes que tenham sido implantadas no local da obra por outras entidades e só proceder à sua deslocação desde que autorizado e sob orientação da fiscalização.

Secção VIII

Materiais e elementos de construção

Cláusula 34.^a

Características dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção a empregar na obra terão as qualidades, dimensões, formas e demais características definidas nas peças escritas e desenhadas

do projeto, neste caderno de encargos e nos restantes documentos contratuais, com as tolerâncias normalizadas ou admitidas nos mesmos documentos.

2 - Sempre que o projeto, este caderno de encargos ou o contrato não fixem as características de materiais ou elementos de construção, o empreiteiro não poderá empregar materiais que não correspondam às características da obra ou que sejam de qualidade inferior aos usualmente empregues em obras que se destinem a idêntica utilização.

3 - No caso de dúvida quanto aos materiais a empregar nos termos da cláusula anterior, devem observar-se as normas portuguesas em vigor, desde que compatíveis com o direito comunitário, ou, na falta destas, as normas utilizadas na Comunidade Europeia.

4 - Nos casos previstos nos n.º 2 e 3, o empreiteiro proporá, por escrito, à fiscalização a aprovação dos materiais ou elementos de construção escolhidos. Esta proposta deverá ser apresentada, de preferência, no período de preparação e planeamento da empreitada e sempre de modo que as diligências de aprovação não comprometam o cumprimento do plano de trabalhos nem o prazo em que o dono da obra se deverá pronunciar.

5 - O aumento ou diminuição de encargos resultantes da imposição ou aceitação pelo dono da obra de qualquer das características de materiais ou elementos de construção será, respetivamente, acrescido ou deduzido do preço da empreitada.

Cláusula 35.ª

Amostras padrão

1 - Sempre que o dono da obra ou o empreiteiro o julgue necessário, este último apresentará amostras de materiais ou elementos de construção a utilizar, as quais, depois de aprovadas pelo diretor de fiscalização da obra, servirão de padrão.

2 - As amostras deverão ser acompanhadas, se a sua natureza o justificar ou for exigido pela fiscalização, de certificados de origem e de análises ou ensaios feitos em laboratório oficial.

3 - Sempre que a apresentação das amostras seja de iniciativa do empreiteiro, ela deverá ter lugar, na medida do possível, durante o período de preparação e planeamento da obra e, em qualquer caso, de modo que as diligências de aprovação não prejudiquem o cumprimento do plano de trabalhos.

4 - A existência do padrão não dispensará, todavia, a aprovação de cada um dos lotes de materiais ou de elementos de construção entrados no estaleiro, conforme estipula a cláusula 38.ª.

5 - As amostras padrão serão restituídas ao empreiteiro a tempo de serem aplicadas na obra.

Cláusula 36.ª

Lotes, amostras e ensaios

1 - Os materiais e elementos de construção serão divididos em lotes, de acordo com o disposto neste caderno de encargos ou, quando ele for omissivo a tal respeito, segundo as suas origens, tipos e, eventualmente, datas de entrada na obra.

2 - De cada um dos lotes colher-se-ão, sempre que necessário, três amostras, nos termos estabelecidos neste caderno de encargos, para cada material ou elemento, destinando-se uma delas ao empreiteiro, a outra ao dono da obra e ficando a terceira de reserva na posse deste último.

3 - A colheita das amostras e a sua preparação e embalagem serão feitas na presença da fiscalização e do empreiteiro, competindo a este último fornecer todos os meios indispensáveis para o efeito. Estas operações obedecerão às regras estabelecidas neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, às que forem definidas por acordo prévio.

4 - As amostras não ensaiadas serão restituídas ao empreiteiro logo que se verifique não serem necessárias.

5 - Nos casos em que este caderno de encargos não estabeleça expressamente a obrigatoriedade de realização de ensaios, as amostras do dono da obra e do empreiteiro podem ser ensaiadas em laboratórios de reconhecida competência, à escolha de cada um deles.

6 - Nos casos em que a obrigatoriedade de realização de ensaios não esteja estabelecida expressamente neste caderno de encargos, o dono da obra poderá, com base ou não nos ensaios, rejeitar provisoriamente quaisquer lotes. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes.

7 - Nos casos em que este caderno de encargos estabeleça a obrigatoriedade de realização dos ensaios previstos, o empreiteiro promoverá por sua conta a realização dos referidos ensaios em laboratório escolhido por acordo com o dono da obra ou, se tal acordo não for possível, num laboratório oficial.

8 - Nos casos a que se refere a cláusula anterior, o dono da obra poderá rejeitar o lote ensaiado, se os resultados dos ensaios realizados não forem satisfatórios. Essa rejeição só se considerará, porém, definitiva se houver acordo entre as partes ou se os ensaios houverem sido realizados em laboratório oficial ou, ainda, se a natureza dos mesmos não permitir a sua repetição em condições idênticas.

9 - Em todas as hipóteses em que, nos termos dos n.ºs 1 a 8, a rejeição de materiais ou elementos de construção tiver carácter meramente provisório e não for possível estabelecer acordo entre o dono da obra e o empreiteiro, promover-se-á o ensaio da terceira amostra em laboratório oficial, considerando-se definitivos, para todos os efeitos, os seus resultados.

10 - Sempre que os materiais ou elementos de construção forem rejeitados definitivamente, serão da conta do empreiteiro as despesas feitas com todos os ensaios

realizados; em caso de aprovação, o dono da obra suportará as despesas relativas aos ensaios a que ele próprio tenha mandado proceder e aos que tenham incidido sobre a terceira amostra.

11 - Na aceitação ou rejeição de materiais ou elementos de construção, de acordo com o resultado dos ensaios efetuados, observar-se-ão as regras de decisão estabelecidas para cada material ou elemento neste caderno de encargos, nos regulamentos e documentos normativos aplicáveis ou, na sua omissão, as que forem definidas por acordo antes da realização dos ensaios.

Cláusula 37.ª

Aprovação dos materiais e elementos de construção

- 1 - Os materiais e elementos de construção não poderão ser aplicados na empreitada senão depois de aprovados pelo dono de obra.
- 2 - A aprovação dos materiais e elementos de construção será feita por lotes e resulta da verificação de que as características daqueles satisfazem as exigências contratuais.
- 3 - A aprovação ou rejeição dos materiais e elementos de construção deverá ter lugar nos 8 dias subsequentes à data em que a fiscalização foi notificada, por escrito, da sua entrada no estaleiro, considerando-se aprovados se a fiscalização não se pronunciar no prazo referido, a não ser que a eventual realização de ensaios exija período mais largo, facto que, no mesmo prazo, será comunicado ao empreiteiro.
- 4 - No momento da aprovação dos materiais e elementos de construção proceder-se-á à sua perfeita identificação. Se, nos termos do ponto anterior, a aprovação for tácita, o empreiteiro deverá solicitar a presença da fiscalização para aquela identificação.

Cláusula 38.ª

Casos especiais

- 1 - Os materiais ou elementos de construção sujeitos a homologação ou classificação obrigatórias só poderão ser aceites quando acompanhados do respetivo documento de homologação ou classificação, emitido por laboratório oficial, mas nem por isso ficarão isentos dos ensaios previstos neste caderno de encargos.
- 2 - Para os materiais ou elementos de construção sujeitos a controlo completo de laboratório oficial não serão exigidos ensaios de receção relativamente às características controladas quando o empreiteiro forneça documento comprovativo emanado do mesmo laboratório; não se dispensará, contudo, a verificação de outras características, nomeadamente as geométricas.

3 - A fiscalização poderá verificar, em qualquer parte, o fabrico e a montagem dos materiais ou elementos em causa, devendo o empreiteiro facultar-lhe, para o efeito, todas as informações e facilidades necessárias. A aprovação só será, todavia, efetuada depois da entrada na obra dos materiais ou elementos de construção referidos.

Cláusula 39.^a

Depósito e armazenagem de materiais ou elementos de construção

1 - O empreiteiro deverá possuir em depósito as quantidades de materiais e elementos de construção suficientes para garantir o normal desenvolvimento dos trabalhos, de acordo com o respetivo plano, sem prejuízo da oportuna realização das diligências de aprovação necessárias.

2 - Os materiais e elementos de construção deverão ser armazenados ou depositados por lotes separados e devidamente identificados, com arrumação que garanta condições adequadas de acesso e circulação.

3 - Desde que a sua origem seja a mesma, o dono da obra poderá autorizar que, depois da respetiva aprovação, os materiais e elementos de construção não se separem por lotes, devendo, no entanto, fazer-se sempre a separação por tipos.

4 - O empreiteiro assegurará a conservação dos materiais e elementos de construção durante o seu armazenamento ou depósito.

5 - Os materiais ou elementos de construção deterioráveis pela ação dos agentes atmosféricos serão obrigatoriamente depositados em armazéns fechados que ofereçam segurança e proteção contra as intempéries e humidade do solo.

6 - Os materiais e elementos de construção existentes em armazém ou depósito e que se encontrem deteriorados serão rejeitados e removidos para fora do local dos trabalhos, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 40.^a

Remoção de materiais ou elementos de construção

1 – Os materiais e elementos de construção rejeitados provisoriamente deverão ser perfeitamente identificados e separados dos restantes.

2 – Os materiais e elementos de construção rejeitados definitivamente serão removidos para fora do local dos trabalhos no prazo que o diretor de fiscalização da obra estabelecer, de acordo com as circunstâncias.

3 – Em caso de falta de cumprimento pelo empreiteiro das obrigações estabelecidas nos n.º 1 e 2, poderá a fiscalização fazer transportar os materiais ou os elementos de construção em causa para onde mais convenha, pagando o que necessário for, tudo à custa do empreiteiro, mas dando-lhe prévio conhecimento da decisão.

4 – O empreiteiro, no final da obra, terá de remover do local dos trabalhos os restos de materiais ou elementos de construção, entulhos, equipamento, andaimes e tudo o mais que tenha servido para a sua execução, dentro do prazo estabelecido neste caderno de encargos.

CAPÍTULO III - Obrigações do dono da obra

Cláusula 41.ª

Preço e condições de pagamento

- 1 - Pela execução da empreitada e pelo cumprimento das demais obrigações decorrentes do Contrato, deve o dono da obra pagar ao empreiteiro o valor que constar da sua proposta, o qual não poderá exceder a quantia total de € 1.953.368,74 (um milhão, novecentos e cinquenta e três mil, trezentos e sessenta e oito euros e setenta e quatro cêntimos), acrescida de IVA à taxa legal em vigor.
- 2 - Os pagamentos a efetuar pelo dono da obra têm uma periodicidade mensal, sendo o seu montante determinado por medições mensais a realizar de acordo com o disposto na cláusula 19.ª.
- 3 - Os pagamentos são efetuados no prazo máximo de 60 dias após a apresentação da respetiva fatura.
- 4 - As faturas e os respetivos autos de medição são elaborados de acordo com o modelo e respetivas instruções fornecidos pelo diretor de fiscalização da obra.
- 5 - Cada auto de medição deve referir todos os trabalhos constantes do plano de trabalhos que tenham sido concluídos durante o mês, sendo a sua aprovação pelo diretor de fiscalização da obra condicionada à realização completa daqueles.
- 6 - No caso de falta de aprovação de alguma fatura em virtude de divergências entre o diretor de fiscalização da obra e o empreiteiro quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver a respetiva fatura ao empreiteiro, para que este elabore uma fatura com os valores aceites pelo diretor de fiscalização da obra e uma outra com os valores por este não aprovados.
- 7 - O pagamento dos trabalhos a mais e dos trabalhos de suprimento de erros e omissões é feito nos termos previstos nos números anteriores, mas com base nos preços que lhes forem, em cada caso, especificamente aplicáveis, nos termos do artigo 373.º do CCP.

Cláusula 42.ª

Adiantamentos ao empreiteiro

Não há lugar a adiantamentos ao empreiteiro.

Cláusula 43.ª

Descontos nos pagamentos

- 1 - Para reforço da caução prestada com vista a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, às importâncias que o empreiteiro tiver a receber em cada um dos pagamentos parciais previstos é deduzido o montante correspondente a 5% desse pagamento.
- 2 – Quando, não tenha sido exigida a prestação da caução, a entidade adjudicante, procederá à retenção de 5%, em cada um dos pagamentos a efetuar, por conta do contrato a celebrar.
- 3 - O desconto para garantia pode, a todo o tempo, ser substituído por depósito de títulos, garantia bancária ou seguro-caução, nos mesmos termos previstos no programa do procedimento para a caução referida no número anterior.

Cláusula 44.ª

Mora no pagamento

Em caso de atraso do dono da obra no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o empreiteiro direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.

Cláusula 45.ª

Revisão de preços

1 - A revisão dos preços contratuais, como consequência de alteração dos custos de mão-de-obra, de materiais ou de equipamentos de apoio durante a execução da empreitada, é efetuada nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de Janeiro, na modalidade de formula.

2 - A revisão de preços obedece à seguinte fórmula:

$$C_t = a \frac{S_t}{S_0} + b \frac{M_t}{M_0} + b' \frac{M'_t}{M'_0} + b'' \frac{M''_t}{M''_0} + \dots + c \frac{E_t}{E_0} + d ,$$

F03 – edifícios escolares, de acordo com Anexo ao Despacho n.º 22 637/2004 (2ª série), de 12 de outubro, e ao Despacho n.º 1592/2004 (2ª série), de 8 de janeiro, tendo em consideração a Retificação n.º 383/2004 (2ª série), de 25 de fevereiro.

3 - Os diferenciais de preços, para mais ou para menos, que resultem da revisão de preços da empreitada são incluídos nas situações de trabalhos.

4 - Será da obrigação do empreiteiro a apresentação do cálculo da revisão de preços.

Secção V

Seguros

Cláusula 46.^a

Contratos de seguro

1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de acidentes de trabalho, cuja apólice deve abranger todo o pessoal por si contratado, a qualquer título, bem como a apresentar comprovativo que o pessoal contratado pelos subempreiteiros possui seguro obrigatório de acidentes de trabalho de acordo com a legislação em vigor em Portugal.

2 - O empreiteiro e os seus subcontratados obrigam-se a subscrever e a manter em vigor, durante o período de execução do Contrato, as apólices de seguro previstas nas cláusulas seguintes e na legislação aplicável, das quais deverão exibir cópia e respetivo recibo de pagamento de prémio na data da consignação.

3 - O empreiteiro é responsável pela satisfação das obrigações previstas na presente secção, devendo zelar pelo controlo efetivo da existência das apólices de seguro dos seus subcontratados.

4 - Sem prejuízo do disposto no n.º 3 da cláusula seguinte, o empreiteiro obriga-se a manter as apólices de seguro referidas no n.º 1 válidas até ao final à data da receção provisória da obra ou, no caso do seguro relativo aos equipamentos e máquinas auxiliares afetas à obra ou ao estaleiro, até à desmontagem integral do estaleiro.

5 - O dono da obra pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices previstas na presente secção ou na legislação aplicável, não se admitindo a entrada no estaleiro de quaisquer equipamentos sem a exibição daquelas cópias e recibos.

6 - Todas as apólices de seguro e respetivas franquias previstas na presente secção e restante legislação aplicável constituem encargo único e exclusivo do empreiteiro e dos seus subcontratados, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada.

7 - Os seguros previstos no presente caderno de encargos em nada diminuem ou restringem as obrigações e responsabilidades legais ou contratuais do empreiteiro perante o dono da obra e perante a lei.

8 - Em caso de incumprimento por parte do empreiteiro das obrigações de pagamento dos prémios referentes aos seguros mencionados, o dono da obra reserva-se o direito de se substituir àquele, ressarcindo-se de todos os encargos envolvidos e/ou por ele suportados.

Cláusula 47.^a

Outros sinistros

- 1 - O empreiteiro obriga-se a celebrar um contrato de seguro de responsabilidade civil automóvel cuja apólice deve abranger toda a frota de veículos de locomoção própria por si afetos à obra, que circulem na via pública ou no local da obra, independentemente de serem veículos de passageiros e de carga, máquinas ou equipamentos industriais, de acordo com as normas legais sobre responsabilidade civil automóvel (riscos de circulação), bem como apresentar comprovativo que os veículos afetos à obras pelos subempreiteiros se encontra segurado.
- 2 - O empreiteiro obriga-se ainda a celebrar um contrato de seguro relativo aos danos próprios do equipamento, máquinas auxiliares e estaleiro, cuja apólice deve cobrir todos os meios auxiliares que vier a utilizar no estaleiro, incluindo bens imóveis, armazéns, abarracamentos, refeitórios, camaratas, oficinas e máquinas e equipamentos fixos ou móveis, onde devem ser garantidos os riscos de danos próprios.
- 3 - O capital mínimo seguro pelo contrato referido nos números anteriores deve perfazer, no total, um capital seguro que não pode ser inferior ao capital mínimo seguro obrigatório para os riscos de circulação (ramo automóvel).
- 4 - No caso dos bens imóveis referidos no n.º 2, a apólice deve cobrir, no mínimo, os riscos de incêndio, raio, explosão e riscos catastróficos, devendo o capital seguro corresponder ao respetivo valor patrimonial.

CAPÍTULO IV - Representação das partes e controlo da execução do contrato

Cláusula 48.ª

Representação do empreiteiro

- 1 - Durante a execução do Contrato, o empreiteiro é representado por um diretor técnico da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.
- 2 - O empreiteiro obriga-se, sob reserva de aceitação pelo dono da obra, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação mínima de licenciatura em Engenharia Civil.
- 3 - Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o empreiteiro confirmará, por escrito, o nome do diretor de obra, indicando a sua qualificação técnica e académica, e ainda se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico, devendo esta informação ser acompanhada por uma declaração subscrita pelo técnico designado, com assinatura reconhecida, assumindo a responsabilidade pela direção técnica da obra e comprometendo-se a desempenhar essa função com proficiência e assiduidade.
- 4 - As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução da empreitada são dirigidos diretamente ao diretor de obra.
- 5 - O diretor de obra acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da obra sempre que para tal seja convocado.

6 - O dono da obra poderá impor a substituição do diretor de obra, devendo a ordem respectiva ser fundamentada por escrito.

7 - Na ausência ou impedimento do diretor de obra, o empreiteiro é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o diretor de fiscalização da obra, pela marcha dos trabalhos.

8 - O empreiteiro deve designar um responsável pelo cumprimento da legislação aplicável em matéria de segurança, higiene e saúde no trabalho e, em particular, pela correta aplicação do documento referido na alínea h) do n.º 4 da cláusula 6.ª.

9 - Atentas às funções que legalmente se encontram cometidas ao Diretor de Obra e ao Responsável pelo cumprimento da Segurança, Higiene e Saúde no Trabalho, competências que o dono de obra pretende sejam individualizadas e bem demarcadas no desenvolvimento da empreitada, o adjudicatário não poderá acumular as funções do segundo Técnico aqui referido com as do Diretor de Obra.

Cláusula 49.ª

Representação do dono da obra

1 - Durante a execução o dono da obra é representado pelo diretor de fiscalização da obra, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação distinta no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

2 - O dono da obra notifica o empreiteiro da identidade do diretor de fiscalização da obra que designe para a fiscalização local dos trabalhos até à data da consignação ou da primeira consignação parcial.

3 - O diretor de fiscalização da obra tem poderes de representação do dono da obra em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo empreiteiro nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do Contrato.

Cláusula 50.ª

Livro de registo da obra

1 - O empreiteiro organiza um registo da obra, em livro adequado, com as folhas numeradas e rubricadas por si e pelo diretor de fiscalização da obra, contendo uma informação sistemática e de fácil consulta dos acontecimentos mais importantes relacionados com a execução dos trabalhos.

2 - Os factos a consignar obrigatoriamente no registo da obra são, para além dos referidos no n.º 3 do artigo 304.º e no n.º 3 do artigo 305.º do CCP, os seguintes:

- a) alterações ao projeto;
- b) substituição de métodos e técnicas de construção ou dos materiais previstos;
- c) atos relevantes em matéria de higiene, segurança e saúde no estaleiro;

- d) ensaios de materiais;
- e) ensaios de estanquidade;
- f) data de betonagens;
- g) razões de interrupções da obra;
- h) acidentes com pessoal;
- i) prejuízos a terceiros;
- j) outros acontecimentos relevantes.

3 - O livro de registo ficará patente no local da obra, ao cuidado do diretor da obra, que o deverá apresentar sempre que solicitado pelo diretor de fiscalização da obra ou por entidades oficiais com jurisdição sobre os trabalhos.

CAPÍTULO V – Receção e liquidação da obra

Cláusula 51.ª

Receção provisória

- 1 - A receção provisória da obra depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a obra esteja concluída no todo ou em parte, mediante solicitação do empreiteiro ou por iniciativa do dono da obra, tendo em conta o termo final do prazo total ou dos prazos parciais de execução da obra.
- 2 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam a sua receção provisória, esta é efetuada relativamente a toda a extensão da obra que não seja objeto de deficiência.
- 3 - O procedimento de receção provisória obedece ao disposto nos artigos 394.º a 396.º do CCP.

Cláusula 52.ª

Prazo de garantia

- 1 - O prazo de garantia varia de acordo com os seguintes tipos de defeitos:
 - a) 10 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos estruturais;
 - b) 5 anos para os defeitos que incidam sobre elementos construtivos não estruturais ou instalações técnicas;
 - c) 2 anos para os defeitos que incidam sobre equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.
- 2 - Caso tenham ocorrido receções provisórias parcelares, o prazo de garantia fixado nos termos do número anterior é igualmente aplicável a cada uma das partes da obra que tenham sido recebidas pelo dono da obra.

3 - Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal da obra ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

Cláusula 53.ª

Receção definitiva

1 – No final do prazo de garantia previsto na cláusula anterior, é realizada uma nova vistoria à obra para efeitos de receção definitiva.

2 - Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que a obra se encontra em boas condições de funcionamento e conservação, esta será definitivamente recebida.

3 - A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Funcionalidade regular, no termo do período de garantia, em condições normais de exploração, operação ou utilização, da obra e respetivos equipamentos, de forma que cumpram todas as exigências contratualmente previstas;

b) Cumprimento, pelo empreiteiro, de todas as obrigações decorrentes do período de garantia relativamente à totalidade ou à parte da obra a receber.

4 - No caso de a vistoria referida no n.º 1 permitir detetar deficiências, deteriorações, indícios de ruína ou falta de solidez, da responsabilidade do empreiteiro, ou a não verificação dos pressupostos previstos no número anterior, o dono da obra fixa o prazo para a sua correção dos problemas detetados por parte do empreiteiro, findo o qual será fixado o prazo para a realização de uma nova vistoria nos termos dos números anteriores.

Cláusula 54.ª

Restituição dos depósitos e quantias retidas e liberação da caução

1 - Feita a receção definitiva de toda a obra, são restituídas ao empreiteiro as quantias retidas como garantia ou a qualquer outro título a que tiver direito.

2 - Verificada a inexistência de defeitos da prestação do empreiteiro ou corrigidos aqueles que hajam sido detetados até ao momento da liberação, ou ainda quando considere os defeitos identificados e não corrigidos como sendo de pequena importância e não justificativos da não liberação, o dono da obra promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

a) 25 % do valor da caução, no prazo de 30 dias após o termo do segundo ano do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, designadamente as de garantia;

b) Os restantes 75 %, no prazo de 30 dias após o termo de cada ano adicional do prazo a que estão sujeitas as obrigações de correção de defeitos, na proporção do tempo decorrido, sem prejuízo da liberação integral, também no prazo de 30 dias, no caso de o prazo referido terminar antes de decorrido novo ano.

3 - No caso de haver lugar a receções definitivas parciais, a liberação da caução prevista no número anterior é promovida na proporção do valor respeitante à receção parcial.

CAPÍTULO VI - Disposições finais

Cláusula 55.ª

Deveres de informação

1 - Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa fé.

2 - Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3 - No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

Cláusula 56.ª

Subcontratação e cessão da posição contratual

1 – O empreiteiro pode subcontratar as entidades identificadas na proposta adjudicada, desde que se encontrem cumpridos os requisitos constantes dos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

2 – O dono da obra apenas pode opor-se à subcontratação na fase de execução quando não estejam verificados os limites constantes do artigo 383.º do CCP, ou quando haja fundado receio de que a subcontratação envolva um aumento de risco de incumprimento das obrigações emergentes do Contrato. Nos casos previstos no n.º 2 do artigo 385.º do CCP, a subcontratação na fase de execução está sujeita a autorização do dono da obra, dependente da verificação da capacidade técnica do subcontratado em moldes semelhantes aos que foram exigidos ao subempreiteiro na fase de formação do Contrato, aplicando-se, com as necessárias adaptações, o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 318.º do CCP.

3 - Todos os subcontratos devem ser celebrados por escrito e conter os elementos previstos no artigo 384.º do CCP, devendo ser especificados os trabalhos a realizar e expresso o que for acordado quanto à revisão de preços.

4 - O empreiteiro obriga-se a tomar as providências indicadas pelo diretor de fiscalização da obra para que este, em qualquer momento, possa distinguir o pessoal do empreiteiro do pessoal dos subempreiteiros presentes na obra.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável aos contratos celebrados entre os subcontratados e terceiros.

6 - No prazo de cinco dias após a celebração de cada contrato de subempreitada, o empreiteiro deve, nos termos do n.º 3 do artigo 385.º do CCP, comunicar por escrito o facto ao dono da obra, remetendo-lhe cópia do contrato em causa.

7 - A responsabilidade pelo exato e pontual cumprimento de todas as obrigações contratuais é do empreiteiro, ainda que as mesmas sejam cumpridas por recurso a subempreiteiros.

8 - A cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, sendo em qualquer caso vedada nas situações previstas no n.º 1 do artigo 317.º do CCP.

Cláusula 57.ª

Resolução do contrato pelo dono da obra

1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o dono da obra pode resolver o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do Contrato por facto imputável ao empreiteiro;
- b) Incumprimento, por parte do empreiteiro, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição reiterada do empreiteiro ao exercício dos poderes de fiscalização do dono da obra;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no Contrato, desde que a exigência pelo empreiteiro da manutenção das obrigações assumidas pelo dono da obra contrarie o princípio da boa fé;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;
- f) Incumprimento pelo empreiteiro de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo empreiteiro, nos caso em que a tal esteja obrigado;
- h) O empreiteiro se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;

- i) Se o empreiteiro, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;
 - j) Se, tendo faltado à consignação sem justificação aceite pelo dono da obra, o empreiteiro não comparecer, após segunda notificação, no local, na data e na hora indicados pelo dono da obra para nova consignação desde que não apresente justificação de tal falta aceite pelo dono da obra;
 - l) Se ocorrer um atraso no início da execução dos trabalhos imputável ao empreiteiro que seja superior a 1/40 do prazo de execução da obra;
 - m) Se o empreiteiro não der início à execução dos trabalhos a mais decorridos 15 dias da notificação da decisão do dono da obra que indefere a reclamação apresentada por aquele e reitera a ordem para a sua execução;
 - n) Se houver suspensão da execução dos trabalhos pelo dono da obra por facto imputável ao empreiteiro ou se este suspender a execução dos trabalhos sem fundamento e fora dos casos previstos no n.º 1 do artigo 366.º do CCP, desde que da suspensão advenham graves prejuízos para o interesse público;
 - o) Se ocorrerem desvios ao plano de trabalhos nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 404.º do CCP;
 - p) Se não foram corrigidos os defeitos detetados no período de garantia da obra ou se não for repetida a execução da obra com defeito ou substituídos os equipamentos defeituosos, nos termos do disposto no artigo 397.º do CCP;
 - q) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.
- 2 - Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do empreiteiro, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo do dono da obra poder executar as garantias prestadas.
- 3 - No caso previsto na alínea q) do n.º 1, o empreiteiro tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.
- 4 - A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao empreiteiro o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

Cláusula 58.ª

Resolução do contrato pelo empreiteiro

- 1 - Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o empreiteiro pode resolver o contrato nos seguintes casos:
- a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;
 - b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao dono da obra;



- c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pelo dono da obra por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
- d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual do dono da obra, quando tornem contrária à boa fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;
- e) Incumprimento pelo dono da obra de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- f) Se não for feita consignação da obra no prazo de seis meses contados da data da celebração do contrato por facto não imputável ao empreiteiro;
- g) Se, havendo sido feitas uma ou mais consignações parciais, o retardamento da consignação ou consignações subsequentes acarretar a interrupção dos trabalhos por mais de 120 dias, seguidos ou interpolados;
- h) Se, avaliados os trabalhos a mais, os trabalhos de suprimento de erros e omissões e os trabalhos a menos, relativos ao Contrato e resultantes de atos ou factos não imputáveis ao empreiteiro, ocorrer uma redução superior a 20% do preço contratual;
- l) Se a suspensão da empreitada se mantiver:
 - i) Por período superior a um quinto do prazo de execução da obra, quando resulte de caso de força maior;
 - ii) Por período superior a um décimo do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável ao dono da obra;
- m) Se, verificando-se os pressupostos do artigo 354.º do CCP, os danos do empreiteiro excederem 20% do preço contratual.

2 - No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do empreiteiro ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

3 - O direito de resolução é exercido por via judicial ou mediante recurso a arbitragem

4 - Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o dono da obra cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

Cláusula 59.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do Contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 60.ª

Arbitragem

1 - Quaisquer litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do Contrato podem ser dirimidos por tribunal arbitral, devendo, nesse caso, ser observadas as seguintes regras:

- a) Sem prejuízo do disposto nas alíneas b) a d), a arbitragem respeita as regras processuais propostas pelos árbitros;
- b) O Tribunal Arbitral tem sede em Caminha e é composto por três árbitros;
- c) O dono da obra designa um árbitro, o empreiteiro designa um outro árbitro e o terceiro, que preside, é cooptado pelos dois designados;
- d) No caso de alguma das partes não designar árbitro ou no caso de os árbitros designados pelas partes não acordarem na escolha do árbitro-presidente, deve esse ser designado pelo Presidente do Tribunal Central Administrativo territorialmente competente.

2 - O tribunal arbitral decide segundo o direito constituído e da sua decisão não cabe recurso.

Cláusula 61.ª

Comunicações e notificações

1 - Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no Contrato.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 62.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.




Cláusula 63.ª

Legislação Aplicável

Em todos os aspetos não regulados no presente contrato, serão aplicáveis as normas do CCP.

Cláusula 64.ª

Cláusulas Técnicas

As especificações técnicas da presente empreitada, encontram-se reguladas e especificadas no Projeto de Execução (peças escritas e peças desenhadas).

PARTE II

CLAUSULAS COMPLEMENTARES

Para a formação do presente contrato de empreitada, pretende-se que os concorrentes apresentem propostas que indiquem os preços unitários para os diversos tipos de trabalhos a realizar.

Neste sentido, exige-se que os trabalhos a realizar contemplem o Programa, o Projeto de Execução (constituído por peças escritas e desenhadas), elementos constantes dos Anexos I e II, e que fazem parte integrante deste Caderno de Encargos.

Os referidos preços unitários deverão também incluir toda a fase de preparação da obra, por parte do adjudicatário, abrangendo quaisquer trabalhos, nomeadamente os a seguir indicados, e complementados com os referidos neste caderno de Encargos.

Plano de Segurança e Saúde (PSS)

O Adjudicatário obriga-se a implementar e desenvolver o PSS e a respetiva Compilação Técnica (CT), nos termos do DL n.º 23/2003, de 29 de outubro, o DL n.º 441/1991, de 14 de novembro, e Portaria n.º 104/2001, de 21 de fevereiro.

O Adjudicatário obriga-se, ainda, a fornecer à Fiscalização todos os planos, projetos e documentos necessários para o desenvolvimento da CT da obra, podendo o Dono de Obra recusar a receção provisória da mesma com base no n.º 3, do art.º 16, do DL n.º 23/2003, de 29 de outubro.

Todos os encargos decorrentes deste item, consideram-se incluídos na respetiva proposta.

Telas finais

O Adjudicatário obriga-se a fazer todas as correções e ajustamentos que ocorrem durante a execução da obra, tendo que entregar um exemplar em papel e um exemplar em ficheiro informático (Autocad).

Todos os encargos decorrentes deste item, consideram-se incluídos na respetiva proposta.

Ensaio diversos

Todos os ensaios a realizar ou estipulados nas normas, regulamentos ou legislação específica em vigor, são considerados obrigatórios e constituem encargo do Adjudicatário.

Quando a Fiscalização tiver dúvidas sobre a qualidade dos trabalhos, pode tornar obrigatória a realização de ensaios além dos previstos. Se os resultados obtidos forem satisfatórios as deficiências encontradas não forem da responsabilidade do adjudicatário, as despesas serão da conta do Dono de Obra.



PROJETO DE EXECUÇÃO

(n.º 1, do art.º 43, do CCP e art.º 7, do Anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho)

Nos termos do n.º 1, do art.º 43, do CCP e em conformidade com o disposto no art.º 7, Anexo I, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, o projeto de execução desta empreitada integra todos desenhos necessários para uma completa resposta por parte dos concorrentes.

1 - Para a execução desta empreitada não são aplicáveis as alíneas a), b), c), d) e e), do n.º 5, do art.º 43, do CCP:

Alínea a) Dos levantamentos e das análises de base e de campo;

O projeto de execução foi elaborado tendo em consideração o terreno existente e visita ao local.

Alínea c), Dos estudos ambientais, incluindo a declaração de impacto ambiental, nos termos da legislação aplicável

Não é exigível na empreitada em causa, de acordo com Decreto-lei 69/2000 de 03 de maio, com as alterações introduzidas pelo Decreto-lei 197/2005 de 8 de Novembro, uma vez que não é passível de produzir efeitos significativos no ambiente.

Alínea d), Dos estudos de impacte social, económico ou cultural, nestes se incluindo a identificação das medidas de natureza expropriatória a realizar, dos bens e direitos a adquirir e dos ónus e servidões a impor

Os trabalhos a realizar irão ser efetuados em edifício pertencente ao Município.

Alínea e), Dos resultados dos ensaios laboratoriais ou outros

Tendo em consideração a tipologia da obra, os motivos referidos nas alíneas a) e pelo estudo geológico e geotécnico realizado não foi necessária a realização de ensaios laboratoriais ou outros na fase de projeto.

2 - Para a execução desta empreitada é aplicável a alínea b) e f), do n.º 5, do art.º 43º, do CCP.

Alínea b), Dos estudos geológicos e geotécnicos

Parte integrante do projeto de execução.

Alínea f), Do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável

Parte integrante do projeto de execução.

3 - Descrição dos trabalhos preparatórios ou acessórios (de acordo com a alínea a), n.º 4, do art.º 43, do CCP)

Os preços unitários apresentados pelos concorrentes, deverão também incluir toda a fase de preparação da obra, por parte do adjudicatário, abrangendo quaisquer trabalhos, nomeadamente os indicados neste Caderno de Encargos.

O Empreiteiro é obrigado a realizar todos os trabalhos que, por natureza ou segundo o uso corrente, devam considera-se preparatórios ou acessórios dos que constituem objeto do contrato, nomeadamente:

a) Montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro e respetivas infraestruturas provisórias necessárias

b) Todos os trabalhos e equipamentos necessários para garantir a segurança de todos os intervenientes

c) Restabelecimento de todas as servidões e serventias que sejam indispensáveis alterar ou destruir para a realização dos trabalhos

d) A construção de acessos ao estaleiro se necessário

e) O transporte e remoção para fora da obra, de todos os materiais proveniente das escavações ou demolições

3.1 - Estaleiro

3.1.1 - O estaleiro deve ser montado com método, de modo a que a obra mostre sempre arrumo e ordenação e deve cumprir as normas de Segurança e Saúde em vigor, nomeadamente o DL n.º 273/2003, de 29 de outubro.

3.1.2 – Deve haver, bem definidas, para cada fase da empreitada, zonas de trabalho, de estacionamento de máquinas e viaturas, de armazéns e depósitos de materiais, e outras instalações para o pessoal e fiscalização, em conformidade com o Plano de Segurança e Saúde do projeto.

3.1.3 – O Empreiteiro deverá assegurar e manter em funcionamento todas as instalações provisórias.

3.1.4 – Todos os Encargos com a montagem, manutenção e desmontagem do estaleiro, no período que decorre entre a consignação e a data da elaboração da conta final da empreitada, respetivos acessos e serventias internas e instalações provisórias, incluindo indemnizações e licenças, assim como encargos com os consumos necessários (água, eletricidade, etc.), são da conta do adjudicatário, considerando-se compreendidos na respetiva proposta.




3.1.5 – O Adjudicatário procederá à montagem do estaleiro e das instalações no prazo de 10 dias. Estão igualmente incluídos a remoção de materiais, equipamentos, entulhos, sendo resposta a integração paisagística do terreno onde foi instalado o estaleiro. Se no prazo indicado, não for realizado a desmontagem do estaleiro, o Dono de Obra mandará executar os trabalhos por conta e risco do empreiteiro.

3.2 - Trabalhos de reparação

São da conta do Adjudicatário, considerando incluídos na sua proposta, todos os trabalhos de reparação e reposição de elementos danificados, instalações ou construções afetadas na execução da empreitada, trabalhos que deverão estar concluídos no prazo de 22 dias úteis a partir da conclusão da obra.

4 - Sinalização temporária

4.1 - São igualmente da responsabilidade do Empreiteiro toda a sinalização temporária.

4.2 – Serão da inteira responsabilidade do Empreiteiro quaisquer prejuízos a que a falta ou deficiência na sinalização temporária possa dar causa, quer à obra, quer a terceiros.

5 - Proteção individual

A entidade Executante/Adjudicatário abriga-se à utilização sistemática, por parte de todos os trabalhadores da obra dos equipamentos de sinalização e de proteção individual, de acordo com as pertinentes disposições legais em vigor, nomeadamente: capacetes, coletes dotados de elementos refletorizados, botas de proteção, etc., de modelos adequados às condições e natureza dos trabalhos específicos.

6 - Planeamento das operações de consignação (Plano de consignação, de acordo como n.º 6, do art.º 43, do CCP)

Número de fases previstas: 1

Entrega de propostas: as propostas serão entregues até às **23h59m** do **20.º** dia a contar da data da data do envio, para publicação, do anúncio previsto no n.º 1 do artigo 130.º do CCP.

Adjudicação: de acordo com o n.º 1 do artigo 76.º do CCP, a decisão de adjudicação e a notificação dos concorrentes será feita até ao termo do prazo da manutenção das propostas

Consignação: o Auto de Consignação total será assinado no prazo de 30 dias após a data da assinatura do contrato.

7 - O projeto e de acordo com n.º 2, do art.º 7, da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho, será constituído pelos elementos necessários e constantes nas alíneas a), c), d), e) e f).

Alínea a), Memória descritiva e justificativa

Alínea c), Lista das espécies de trabalhos e mapa de quantidades (de acordo com a alínea b), n.º 4, do art.º 43, do CCP)

(documento enviado no projeto)

Alínea e), peças escritas e peças desenhadas

(documentos enviados no projeto)

Alínea f), Cadernos de encargos – cláusulas técnicas

(documentos enviados no projeto).

**MODELO DE ANÚNCIO DO CONCURSO PÚBLICO**

<<

<

Índice

Formulário completo

>

>>

O anúncio do concurso público a que se refere o n.º 1 do artigo 130.º do Código dos Contratos Públicos inclui a seguinte informação:

1. Identificação e contactos da entidade adjudicante

Designação da entidade adjudicante *

Município de Caminha

NIPC *

500843139

Serviço/Órgão/Pessoa de contacto

Endereço *

Largo Calouste Gulbenkian

Código postal *

4910 113

Localidade *

Caminha

País

PORTUGAL

NUT III

PT111 Alto Minho

Distrito

Viana do Castelo

Concelho

Caminha

Freguesia

Freguesia de Vila Praia de Âncora

Telefone

Fax

Endereço da Entidade (url)

Endereço Eletrónico *

contratacaopublica@cm-caminha.pt

2. Objeto do contrato

Designação do contrato *

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS DE INTERPRETAÇÃO P/ O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â

Descrição sucinta do objeto do contrato *

AMPLIAÇÃO DA ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA E ESPAÇOS DE INTERPRETAÇÃO P/ O ENSINO ARTICULADO DE V.P.Â

Tipo de Contrato *

- Empreitada de Obras Públicas
- Locação de Bens Móveis
- Aquisição de Bens Móveis
- Aquisição de Serviços
- Concessão de Obras Públicas
- Concessão de Serviços Públicos
- Sociedade

Preço base do procedimento *

 Sim

Valor do preço base do procedimento:

1953368 . 74 EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

ou

Para acordo-quadro - valor total máximo estimado para toda a duração do acordo-quadro :

. EUR

Legenda:

Não use nem vírgulas nem pontos

Exemplo de preenchimento:

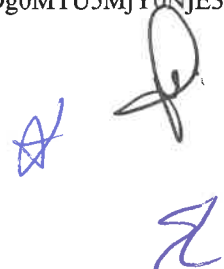
123456 50

Resultado: 123456.50 EUR

 Não

Classificação CPV (1) [Objeto principal/objetos complementares + vocabulário principal/ vocabulário complementar (se aplicável)] ⓘ

Objeto principal



Vocabulário principal (divisão)

45

Vocabulário principal *

45214200

Adicionar vocabulário complementar

Objetos complementares

Adicionar objeto complementar

3. Indicações adicionais

Referência interna:

O contrato envolve aquisição conjunta (com várias entidades)? *

- Sim
- Não

Contratação por lotes?

- Sim
- Não

O contrato é adjudicado por uma central de compras? *

- Sim
- Não

O concurso destina-se à celebração de um acordo quadro? *

- Sim
- Não

É utilizado um leilão eletrónico? *

- Sim
- Não

É adotada uma fase de negociação? *

- Sim
- Não

4 - Admissibilidade da apresentação de propostas variantes *

- Sim
- Não

5 - Local da execução do contrato

País *	PORTUGAL	...
NUT III *	PT111 Alto Minho	...
Distrito *	Viana do Castelo	...
Concelho *	Caminha	...
Freguesia *	Freguesia de Vila Praia de Âncora	...

Adicionar País/NUT III/Distrito/Concelho/Freguesia

6 - Prazo de execução do contrato

Prazo: *

Dias

Meses

*
18 meses

Anos

O contrato é passível de renovação? *

Sim

Não

7 - Documentos de habilitação

7.1 - Habilitação para o exercício da atividade profissional ⓘ *

Sim

Tipo: *
Alvará de Construção

Descrição *

a) Habilitação na 1ª Subcategoria da 1.ª Categoria, em classe que cubra o valor global da proposta, nos termos da Lei n.º 41/2016, de 3 de junho;

Não



7.2 - Informação sobre contratos reservados (2) ⓘ

O contrato está reservado a entidades e fornecedores cujo objetivo principal seja a integração social e profissional de pessoas com deficiência ou desfavorecidas? *

Sim

Não

8 - Acesso às peças do concurso, pedidos de participação e apresentação das propostas

8.1 - Consulta das peças do concurso

Designação do serviço da entidade adjudicante onde se encontram disponíveis as peças do concurso para consulta dos interessados *

Gabinete de Candidaturas, Empreitadas e Aprovisionamento

Endereço desse serviço *

Largo Calouste Gulbenkian

Código postal *

4910

113

Localidade *

Caminha

Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

contratacaopublica@cm-caminha.pt

8.2 - Fornecimento das peças do concurso, apresentação dos pedidos de participação e apresentação das propostas

Plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante ⓘ

*

Academia de Informática (<https://www.acingov.pt>) ...

9 - Prazo para apresentação das propostas

Até às *

23

: 59

do 15

º dia a contar da data de envio do presente anúncio

10 - Prazo durante o qual os concorrentes são obrigados a manter as respetivas propostas

*

180 dias a contar do termo do prazo para a apresentação das propostas

11 - Critério de adjudicação

Melhor relação qualidade-preço *

 Sim Não

Critério relativo à qualidade

Nome *

Valia Técnica da Proposta

Ponderação *

40 %

Critério relativo ao custo

Nome *

Preço

Ponderação *

60 %

12 - Prestação de caução Sim

*

5 % ⓘ

 Não**13 - Identificação e contactos do órgão de recurso administrativo**

Designação *

Tribunal Administrativo e Fiscal de Braga

Endereço *

Rua de Damão, n.º 220

Código postal *

4710 232

Localidade *

Braga



Telefone

Fax

Endereço Eletrónico *

Prazo de interposição do recurso dias

14 - Data de envio do anúncio para publicação no Diário da República*Preenchimento automático pela INCM aquando do pagamento.***15 - O procedimento a que este anúncio diz respeito também é publicitado no Jornal Oficial da União Europeia? ***

- Sim
- Não

16 - Outras informações

Serão usados critérios ambientais? *

- Sim
- Não

17 - Identificação do autor do anúncio

<p>Nome *</p> <input type="text" value="Luís Miguel da Silva Mendonça Alves"/>
<p>Cargo *</p> <input type="text" value="Presidente da Câmara Municipal de Caminha"/>
<p>Adicionar Autor</p>

Nota: as normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes do presente anúncio com elas desconformes, nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 40º do Código dos Contratos Públicos.

(*) Preenchimento obrigatório

(1) Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (Common Procurement Vocabulary - CPV) instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007.

(2) A participação no concurso está reservada a organizações que prossigam uma missão de serviço público e que satisfaçam as condições estabelecidas no art.º 77.º n.º 2 da Diretiva n.º 2014/24/UE.

<<

<

[Índice](#)[Formulário completo](#)

>

>>

Gravar e Sair

Submeter o formulário

... - Lista de opções

i - Ajuda

* - Campo obrigatório



Call Center: 217810870

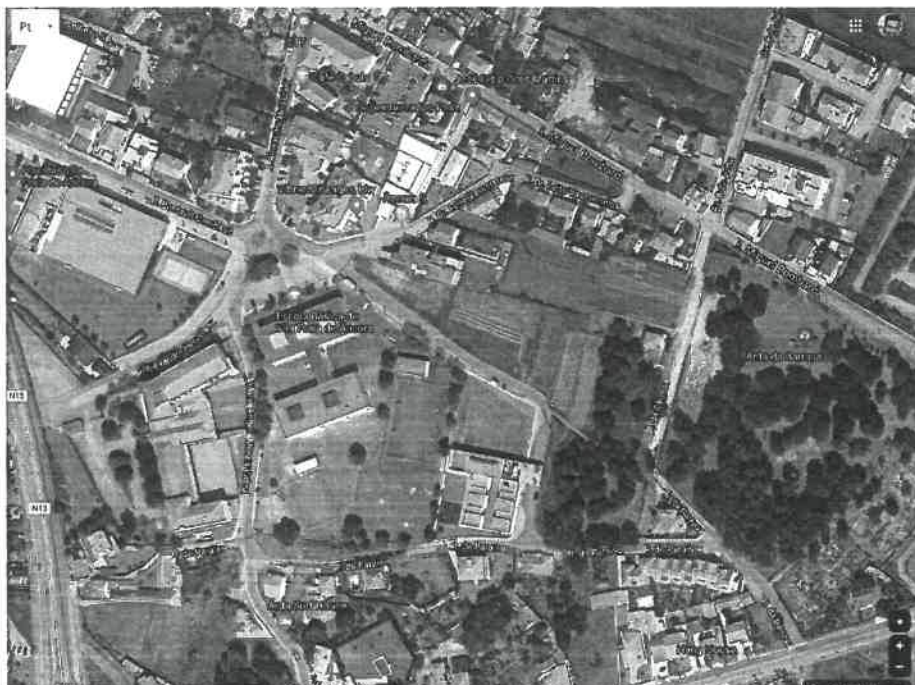
Termos de adesão e envio de atos para a 2ª Série: E-mail: e-anuncio@incm.pt



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

**Projeto de ampliação da
Escola Básica e Secundaria de Vila Praia de Âncora e
espaços de integração do ensino articulado
(memória descritiva e justificativa-projeto geral de arquitetura)**



dezembro.2019



Enquadramento:

O conjunto de elementos que acompanham a presente memória descritiva e justificativa diz respeito à proposta de intervenção no recinto da atual Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora.

Trata-se de um equipamento que vem servindo todo o vale do Âncora e freguesias limítrofes (incluindo utentes do concelho vizinho de Viana do Castelo) e é composto por dois pavilhões de dois pisos, ligados entre si por um terceiro corpo aglutinador. Trata-se de um equipamento completo para os ciclos de ensino em causa, dotado de autonomia própria por reunir os requisitos para a prática de todos os anos do ensino regular/obrigatório. Possui espaços que abrangem todas as componentes letivas, desde as salas de aula convencionais, salas expressões, laboratório, biblioteca, salas para o ensino da música, assim como cantina/refeitório e áreas polivalentes (interiores e exteriores). O recinto/logradouro dispõe ainda de espaços para a prática do desporto (campos de jogos descobertos e balneários de apoio) assim como amplas áreas verdes.

O projeto apresentado destina-se a candidatura, por parte do Município de Caminha, a uma verba já protocolada com o Ministério da Educação e inclui uma ampliação das atuais instalações do equipamento identificado.

Enquadramento da pretensão nos planos territoriais aplicáveis

A intervenção perspectivada está abrangida por plano municipal de ordenamento do território, aplicando-se-lhe, concretamente, o plano diretor municipal (publicado a primeira revisão do PDM de Caminha em 14 de fevereiro, por aviso nº 1712/2017).

A intervenção integra solo urbano, na categoria dos “*espaços de uso espacial*”, subcategoria de “*espaços de equipamentos e infraestruturas*”, correspondendo a espaços que integram os equipamentos e infraestruturas estruturantes que respondem às necessidades coletivas dos cidadãos (saúde, educação, cultura, desporto e segurança pública).

No tocante à edificabilidade, estas áreas devem respeitar os seguintes princípios:

- Índice de impermeabilização do solo: 65%
- Índice máximo de utilização do solo não superior a 1.00m²/m²

Na planta de condicionantes não se encontra assinalada qualquer servidão ou restrição de utilidade pública.

Descrição da proposta:

É utilizada, para o efeito, uma parcela disponível, contígua ao recinto da escola básica e secundária, a nascente, e ainda o local onde atualmente se encontra um campo de jogos descoberto (este, por sua vez, será deslocalizado para sul/poente). Toda a intervenção se apoiará no arruamento recente e que veio potenciar novas dinâmicas (recente construção do jardim infantil, p. ex.) e que, a par desta intervenção e assim como face à presença de outros equipamentos, nas proximidades (pavilhão desportivo e complexo de piscinas) ganhará condições para se criar, aqui, um complexo escolar de grande qualidade.



Desta proposta resulta ainda a possibilidade de nascer um auditório que possa responder às demandas e necessidades deste equipamento, mas também vocacionado para uma utilização por parte da comunidade em geral, cuja polivalência resultará numa vocação semi-pública.

O ensino articulado, fortemente enraizado na comunidade caminhense, justifica igualmente a construção deste componente (auditório) assim como algum critério na definição dos novos espaços, com vista à resposta necessária a esta componente. Uma vez que os atuais espaços destinados ao ensino da música não respondem cabalmente às exigências, são previstos novos espaços para a integração do ensino articulado com características que, quer do ponto de vista da acústica quer do ponto de vista funcional, possuirão as necessárias condições para uma boa prestação de professores e alunos.

A ampliação do estabelecimento de ensino visa responder às solicitações de um grupo de trabalho designado, constituído por professores, que apontaram as necessidades e expectativas de crescimento da comunidade de alunos como fator fundamental para a definição do programa de ampliação.

Destina-se a ampliação a receber, prioritariamente, mas não obrigatoriamente, os alunos do primeiro ciclo de ensino, sem que tal represente, de todo, uma separação da restante comunidade de alunos, porquanto estamos perante um mesmo recinto, com partilha de áreas e espaços comuns, tais como biblioteca, cantina, espaços de recreio/desporto ou ainda as áreas polivalentes. A área proposta para ampliação não detém, de modo algum, autonomia em relação às instalações atuais. Procura, ainda assim, assegurar-se um acréscimo de salas de aula, assim como salas para atividades de expressões, sala para "TIC" (1) e salas de apoio adicionais. São também criadas pequenas salas de caráter informal e com funções de apoio (aos professores e, eventualmente, aos pais/encarregados de educação) e pequenas reuniões de circunstância. De modo a dividir fluxos e pressão nas horas de entradas e saídas, foi criada uma entrada lateral direta, apoiada em arruamento aberto aquando da construção do jardim infantil, que ali convive com este equipamento. Esta entrada assegura também maior conforto e segurança para os utilizadores desta ala, na medida em que tem alguma oferta de estacionamento e trata-se de uma via de sentido único, em que as entradas e saídas de crianças se poderão fazer de mão. Os espaços de permanência garantem, na íntegra, luz natural através de vãos de dimensões generosas. Nesta ala prevê-se também um aumento do número de instalações sanitárias (incluindo para pessoas com mobilidade condicionada) de modo a evitar o recurso ao edifício-mãe, cujo percurso/ligação se fará sempre pelo exterior/logradouro, através de múltiplas entradas/saídas mas, de forma mais direta, a partir de uma saída coberta, pelo lado poente desta nova ala, em proximidade com a entrada lateral existente no edifício-mãe, onde recentemente foi criada uma zona coberta com alpendre.

O núcleo do auditório, com entrada independente, semi-enterrado, em cave, onde se situam também as áreas de camarins, armazém (de instrumentos e material de palco/cenários) e áreas de apoio, constitui o elemento mais plástico e procura estabelecer relações de escala, de leitura mais presente, porque volumetricamente mais imponente.



A intervenção arrasta algumas obras de urbanização de modo a organizar os espaços públicos adjacentes, designadamente no que toca ao redesenho dessas áreas, com criação/organização de lugares estacionamento/paragem, beneficiação de perfis e arborização/ajardinamento.

A imagem do edifício, que se pretende sóbrio, por um lado, mas sólido e marcante, por outro, assume um caráter depurado. Para esse efeito encontra-se no betão a cor e plasticidade pretendidas, presente em lajetas de 60x40 e que unificam a imagem de todo o conjunto, num soco de altura variável. Os restantes paramentos, até à altura total terão acabamento liso e pintado em tom neutro, a definir (gama de cinzas). Como exceção pretende-se uma imagem mais marcante para o corpo coincidente com o auditório, que será revestido, da cota do soco até ao cimo, em material cerâmico (azulejo 10x10) em cor a definir.

Todos os acabamentos interiores obedecerão às regras estabelecidas para a especificidade do uso em causa, designadamente por recurso a matérias laváveis e antiderrapantes.

O programa do edifício poderá ser sintetizado no seguinte:

Área total das parcelas:

15064m² (recinto existente)+1768m² (parcela suplementar)

Área bruta total de construção: 2604m², distribuídas da seguinte forma:

Cave: 434m²

Camarim+I.S. homens (14.5m²)

Camarim+I.S. mulheres (14.2m²)

Arrumos (42m²)

Armazém (42.1m²)

Zona técnica (25.8m²)

Rés-do-chão: 2170m² (sendo 220m² cobertos mas não fechados)

Átrio/zona de entrada (46m²)

Receção/balcão de apoio (8.2m²)

Arrumo (5.8m²)

Sala atendimento EE (12m²)

Sala de trabalho (14.3m²)

4 salas de aula (52m²/cada)

Sala TIC's (41.7m²)

1 salas de apoio (41.7m²)

I.S. rapazes (8.2m²+12.1m²)

I.S. raparigas (8.2m²+9.5m²)

I.S. mobilidade condicionada (5.5m²)

Salão polivalente coberto e fechado (120m²)

Espaço polivalente/receção (66m²)

Auditório 177 lugares (260m²)



[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- Sala de projeção (16m²)
- I.S. homens+mulheres+peças com mobilidade condicionada (29.6m²)
- Secretaria de apoio+arquivo/arrumos (20m²)
- 2 gabinetes de trabalho (12m²/cada)
- Sala de reuniões (13m²)
- 3 salas de formação musical (26.7+26.7+28.5m²)
- 1 estúdio arranjos e técnicas de composição (ATC) (20m²)
- 11 salas de instrumento (10x9.5m²+1x9.0m²)
- I.S. alunos (6.0m²)
- I.S. alunas (6.0m²)

Resumo dos principais parâmetros urbanísticos verificados:

	existente	proposto	
área total do terreno (m ²)	15064	16832	
área bruta total (m ²)	5074	7518	
índice de utilização do solo	0,34	0,45	
área de implantação (m ²)	2656	4666	
área impermeabilizada (m ²)	13134	14432	
índice de impermeabilização do solo	0,87	0,86	
Número máximo de pisos	acima da c.s.	2	2
	abaixo da c.s.	0	1
cércea máxima (ml)	7,8	7,8	

Caminha, 06 de dezembro de 2019

(João Augusto da Cruz Brás, arquiteto)



TERMO DE RESPONSABILIDADE DO COORDENADOR DE PROJETO

João Augusto da Cruz Brás, arquiteto, ao serviço do Município de Caminha, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, inscrito na Ordem do Arquitetos sob o n.º 6631/N, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação, que o projeto relativo à **ampliação da Escola Básica e Secundaria de Vila Praia de Âncora e espaços de integração do ensino articulado**, sito em Vila Praia de Âncora, no Largo do Turismo, de que é coordenador, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis e está conforme com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Caminha, 06 de dezembro de 2019



**TERMO DE RESPONSABILIDADE
DO AUTOR DO PROJETO DE ARQUITETURA**

João Augusto da Cruz Brás, arquiteto, ao serviço do Município de Caminha, com sede no Largo Calouste Gulbenkian, inscrito na Ordem do Arquitetos sob o n.º 6631/N, declara, para efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na atual redação, que o projeto de arquitetura, de que é autor, relativo à **ampliação da Escola Básica e Secundaria de Vila Praia de Âncora e espaços de integração do ensino articulado**, sito em Vila Praia de Âncora, no Largo do Turismo, cujo licenciamento é requerido pela Câmara Municipal de Caminha, observa as normas legais e regulamentares aplicáveis e está conforme com os planos municipais de ordenamento do território aplicáveis à pretensão.

Caminha, 06 de dezembro de 2019

SECÇÃO REGIONAL DO NORTE

Rua Álvares Cabral, 144
4050-040 Porto, Portugal
T: +351 222 074 250

global@oasm.org
www.oasmn.org
F: +351 222 074 259



ORDEM DOS
ARQUITECTOS

CERTIDÃO

Validação de Documento

NÚMERO
16547/2019

EMIÇÃO
28-11-2019

VALIDADE
28-11-2019 a 28-05-2020

Nº Membro OA: 6631

Código de Validação: NDC18145027017

Para verificar a autenticidade deste documento aceda a www.ordemdosarquitectos.pt, opção 'Validação de Documentos' e introduza o número de membro e o código de validação acima indicados.

A Ordem dos Arquitectos, associação pública profissional, ao abrigo do Estatuto da Ordem dos Arquitectos aprovado pelo **Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, na redacção da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto de 2015**, certifica que:

João Augusto da Cruz Brás

com o número de identificação civil **10197902**, se encontra inscrito(a) nesta ordem profissional com o número de membro **6631** desde **31/10/1996**.

Cláudia Costa Santos, arquitecta
Presidente do Conselho Directivo Regional do Norte

ENQUADRAMENTO LEGAL PARA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO:

- Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho e artigo 44.º n.º 2 e n.º 3, da Lei n.º 113/2015, de 28 de Agosto, primeira alteração ao Estatuto da Ordem dos Arquitectos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 176/98, de 3 de Julho, **() elaborar e apreciar estudos, projectos e planos de arquitectura, e () intervir em estudos, projectos, planos e actividades de consultadoria, gestão, fiscalização e direcção de obras, planificação, coordenação e avaliação, reportadas à edificação, urbanismo, concepção e desenho do quadro espacial da vida da população, visando a integração harmoniosa das actividades humanas no território, a valorização do património construído e do ambiente;**

- Anexo I da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de coordenador de projecto em obras até ao valor correspondente à classe 4 de alvará;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de obra em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo II da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função de director de fiscalização de obra, em obras até ao valor correspondente à classe 2 de alvará, com as excepções previstas no dito anexo;**

- Anexo IV da Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei 40/2015, de 1 de Junho **exercer a função como técnico responsável pela condução da execução de trabalhos de especialidades em obras de classe 6 de alvará, nas seguintes subcategorias da categoria Edifícios e património construído: Alvenarias, rebocos e assentamento de cantarias, Estuques, pinturas e outros revestimentos, Carpintarias, Trabalhos em perfis não estruturais, Instalações sem qualificação específica, Restauro de bens imóveis histórico-artísticos, Armaduras para betão armado, Cofragens, Impermeabilizações e isolamentos;**

- Decreto-Lei n.º 118/2013, de 20 de Agosto, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar estudos de comportamento térmico;**

- Decreto-Lei n.º 220/2008, de 12 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 224/2015, de 9 de Outubro **preencher as fichas de segurança e elaborar projectos de segurança contra incêndios em edifícios (conforme decisão do Acórdão n.º 319/2018, de 10 de Julho);**

- Artigo 18.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de Outubro, por interpretação conjugada com o disposto na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho, alterada pela Lei n.º 40/2015, de 1 de Junho **elaborar planos de segurança e saúde;**

- Decreto-Lei n.º 178/2006, de 5 de Setembro e Decreto-Lei n.º 46/2008, de 12 de Março **plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição;**

- Portaria n.º 113/2015, de 22 de Abril **elaborar planos de acessibilidades.**

registo predial
online

Certidão Permanente

Código de acesso: PP-1965-41930-160217-003506

DESCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

URBANO

SITUADO EM: Barrosa, sítio de Santo Velho

ÁREA TOTAL: 2324,5 M2

ÁREA DESCOBERTA: 2324,5 M2

MATRIZ n°: 3188-P NATUREZA: Urbana

COMPOSIÇÃO E CONFRONTAÇÕES:

Parcela de terreno destinada a construção - norte, caminho público; sul, Município de Caminha; nascente, Tiago António Baixinho Mimoso; poente, EB 1.2 de Vila Praia de Âncora. (Desanexado do n° 3495/20100408).

O(A) Ajudante, por delegação
Maria da Agonia Gonçalves Aires dos Santos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Caminha.

AP. 2529 de 2009/03/04 10:32:05 UTC - Aquisição

Registado no Sistema em: 2010/05/28 10:32:05 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S) :

* MUNICÍPIO DE CAMINHA

NIPC 500843139

Sede: Praça Conselheiro Silva Torres, Caminha

SUJEITO(S) PASSIVO(S) :

** MANUEL PALHARES DE ARAÚJO

NIF 157192164

** MARIA DE FÁTIMA FERNANDES DA SILVA

NIF 157192547

- "Transcrita da inscrição do prédio n° 3495/20100408"

O(A) Ajudante, por delegação
Maria da Agonia Gonçalves Aires dos Santos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Caminha.
AP. 2595 de 2009/03/04 10:32:47 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2010/05/28 10:32:47 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICÍPIO DE CAMINHA

NIPC 500843139

Sede: Praça Conselheiro Silva Torres, Caminha

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** ALFREDO MANUEL RAMOS PINTO

NIF 164756132

** CARLOS ALBERTO RAMOS PINTO

NIF 161400140

** EDUARDO NUNO RAMOS PINTO

NIF 185056741

** ETELVINA ROSA FRANCO RAMOS

NIF 161400132

** MARIA DE FÁTIMA RAMOS PINTO

NIF 161400116

- "Transcrita da inscrição do prédio n° 3495/20100408"

O(A) Ajudante, por delegação
Maria da Agonia Gonçalves Aires dos Santos

Conservatória do Registo Predial de Caminha.
AP. 3653 de 2009/03/04 10:33:38 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2010/05/28 10:33:38 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICÍPIO DE CAMINHA

NIPC 500843139

Sede: Praça Conselheiro Silva Torres, Caminha

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** GRACINDA CERQUEIRA LOPES CUNHA

NIF 136490972

** RUI JOAQUIM Balsa da CUNHA

NIF 136490964

- "Transcrita da inscrição do prédio n° 3495/20100408".

O(A) Ajudante, por delegação
Maria da Agonia Gonçalves Aires dos Santos

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

Conservatória do Registo Predial de Caminha.
AP. 339 de 2009/03/05 10:56:46 UTC - Aquisição
Registado no Sistema em: 2010/05/28 10:56:46 UTC

CAUSA : Compra

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** MUNICÍPIO DE CAMINHA

NIPC 500843139

Sede: Praça Conselheiro Silva Torres, Caminha

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** JOSÉ DA VEIGA FERNANDES

NIF 182231003

** MANUEL ANTÓNIO FERNANDES

NIF 141050527

** MÁRCIA DA VEIGA FERNANDES PEREIRA

NIF 165071079

3 sujeitos passivos intervêm na qualidade de únicos herdeiros de Teresa de Jesus Martins da Veiga

- "Transcrita da inscrição do prédio nº 3495/20100408"

O(A) Ajudante, por delegação
Maria da Agonia Gonçalves Aires dos Santos

Conservatória do Registo Predial de Caminha.

OFICIOSO

AP. 2901 de 2010/05/24 14:52:04 UTC - ÓNUS DE NÃO FRACCIONAMENTO

Registado no Sistema em: 2010/05/24 14:52:04 UTC

ABRANGE 2 PRÉDIOS

Prazo: 10 anos a contar de 24 de Maio de 2010.

O(A) Ajudante, por delegação
Maria da Agonia Gonçalves Aires dos Santos

Conservatória do Registo Predial de Caminha.

AP. 1546 de 2010/06/23 11:49:33 UTC - Direito de Superfície

Registado no Sistema em: 2010/06/23 11:49:33 UTC

CAUSA : Doação

PRAZO: 25 ANOS.

COM INÍCIO EM: 2010/06/18

SUJEITO(S) ATIVO(S):

** PATRONATO DE NOSSA SENHORA DA BONANÇA

NIPC 501223185

Sede: Paróquia de Santa Marinha de Vila Praia de Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha

SUJEITO(S) PASSIVO(S):

** MUNICÍPIO DE CAMINHA

INSCRIÇÕES - AVERBAMENTOS - ANOTAÇÕES

NIPC 500843139

Conteúdo do direito - para construção de uma creche.

Cláusula - o direito de superfície extingue-se se o superficiário não construir a obra da creche no prazo de 3 anos a contar de 18 de Junho de 2010, não lhe der o fim a que se destina ou o alterar em qualquer altura da vigência do direito.

O(A) Conservador(a)
Helena Maria Rego Pires Moreira Presa

REGISTOS PENDENTES

Não existem registos pendentes.

Certidão permanente disponibilizada em 22-11-2019 e válida até 22-05-2020

CHAVES DE ACESSO À(S) CERTIDÃO(ÕES) PERMANENTE(S)

Freguesia/Concelho	Prédio	Fração	Fração Temporal	Chave	Validade
Vila Praia de Âncora/Caminha	3506			PP-1965-41930-160217-003506	2020-05-22

Para consulta e download das Certidoes Permanentes utilize o endereço <http://www.predialonline.pt>.



EDUCAÇÃO E AUTARQUIAS LOCAIS

Gabinete do Ministro da Educação e Município de Caminha

Acordo n.º 31/2019

Sumário: Acordo de colaboração para a requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora.

O Estado, através do Ministério da Educação, neste ato representado por S. Ex. o Ministro da Educação, Tiago Brandão Rodrigues; e,

O Município de Caminha, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Luís Miguel da Silva Mendonça Alves;

Celebram entre si o presente Acordo de Colaboração com base no disposto no artigo 17.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de dezembro, na sua redação atual, que estabelece o Regime de Celebração de Contratos-Programa e para os efeitos previstos no artigo 12.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, e no artigo 39.º, n.º 2, da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, na sua redação atual, que aprovou o Regulamento Específico do Domínio do Capital Humano, nos seguintes termos:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Acordo de Colaboração define as condições de transferência para o Município das atribuições a que se refere o artigo 39.º da Portaria n.º 60-C/2015, de 2 de março, designadamente a elegibilidade, enquanto entidade beneficiária, para intervenções de requalificação e modernização das instalações da Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, doravante designada Escola, a executar no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 2.ª

Competências do Ministério da Educação

Ao Ministério da Educação compete:

a) Apoiar, através da Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, a solicitação da Câmara Municipal de Caminha, na definição do programa de intervenção de requalificação e modernização das instalações da Escola;

b) Dar parecer tempestivo sobre os projetos de arquitetura e de especialidades para a requalificação e modernização das instalações da Escola;

c) Apoiar os órgãos de gestão do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais — Caminha no desenvolvimento regular das atividades letivas;

d) Transferir para o Município de Caminha o montante de € 132 352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos) para pagamento de metade do valor da contrapartida pública nacional da empreitada de requalificação e modernização da Escola, nos seguintes termos:

i) No ano económico de 2020, o montante de € 66 176,47 (sessenta e seis mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos);

ii) No ano económico de 2021, o montante de € 66 176,47 (sessenta e seis mil, cento e setenta e seis euros e quarenta e sete cêntimos);

e) Sem prejuízo do disposto no número anterior, transita para o ano económico subsequente o montante que eventualmente não seja transferido devido a atrasos na execução da empreitada.

Cláusula 3.ª

Competências da Câmara Municipal de Caminha

À Câmara Municipal de Caminha compete:

- a) Assegurar a elaboração dos projetos de arquitetura e das especialidades para a ampliação e modernização do edifício e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola;
- b) Solicitar tempestivamente os pareceres dos serviços do Ministério da Educação previstos no Aviso para Apresentação de Candidaturas respetivo;
- c) Obter todos os pareceres legalmente exigíveis;
- d) Assumir o encargo com comparticipação pública nacional da empreitada de requalificação e modernização das instalações da Escola, no montante que exceda o valor previsto na alínea d) da cláusula 2.ª, resultante do valor de adjudicação, de eventuais custos adicionais e de revisão de preços;
- e) Assegurar a posição de dono da obra, lançando os procedimentos de acordo com os projetos aprovados pelos serviços do Ministério da Educação, adjudicar as obras nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos, bem como garantir a fiscalização e a coordenação da empreitada;
- f) Garantir o financiamento da empreitada e o pagamento ao adjudicatário, através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

Cláusula 4.ª

Despesas com as obras de modernização da Escola

- a) O custo da empreitada de modernização da Escola é estimado em € 1 764 705,88 (um milhão, setecentos e sessenta e quatro mil, setecentos e cinco euros e oitenta e oito cêntimos);
- b) O Ministério da Educação paga ao Município de Caminha, por conta da boa execução da empreitada, o montante de € 132 352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, previsto na retro cláusula 2.ª, alínea d), através da dotação orçamental respetiva;
- c) O Município de Caminha suporta o montante remanescente da contrapartida pública nacional, estimado em € 132 352,94 (cento e trinta e dois mil, trezentos e cinquenta e dois euros e noventa e quatro cêntimos), correspondente a 7,5 % do custo estimado da empreitada e a metade da contrapartida pública nacional, através das rubricas orçamentais respetivas;
- d) Para efeitos do disposto na alínea b), o Município de Caminha envia ao Ministério da Educação os autos de medição da empreitada, devidamente aprovados, dispondo este do prazo de 30 dias para proceder ao respetivo pagamento até ao limite do montante previsto para cada ano na alínea d) da cláusula 2.ª;
- e) Os restantes 85 %, no valor máximo de € 1 500 000,00 (um milhão e quinhentos mil euros) são suportados por verbas advindas do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional, no âmbito do Programa Operacional Regional NORTE 2020.

Cláusula 5.ª

Acompanhamento, controlo e incumprimento na execução do Acordo

- a) Com a assinatura deste Acordo é constituída uma comissão de acompanhamento composta por um representante do Ministério da Educação, designado pela Direção de Serviços da Região Norte da Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares, um representante da Câmara Municipal, por esta designado, e pela Diretora do Agrupamento de Escolas Sidónio Pais — Caminha;
- b) À comissão referida no número anterior cabe coordenar a execução da empreitada com o desenvolvimento regular das atividades letivas;
- c) O presente Acordo pode ser revogado, a todo o tempo, por acordo entre as partes outorgantes;
- d) Ambas as partes têm os deveres e direitos de consulta e informação recíprocos, bem como de pronúncia sobre o eventual incumprimento do Acordo;



e) O incumprimento por qualquer das partes outorgantes das obrigações constantes no presente Acordo confere, à parte não faltosa, o direito à resolução do mesmo;

f) Sem prejuízo do estipulado nos números anteriores, o incumprimento pela Câmara Municipal de Caminha das responsabilidades constantes da Cláusula 3.ª determina a resolução do presente Acordo, não podendo esta exigir, seja a que título for, compensação ou indemnização a pagar pelo Ministério da Educação por encargos em que tenha incorrido para a sua execução.

Cláusula 6.ª

Prazo de vigência

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua assinatura e vigora até à receção da empreitada.

O presente Acordo de Colaboração é celebrado em dois exemplares originais, ficando um na posse do Ministério da Educação e outro na posse da Câmara Municipal de Caminha.

14 de junho de 2019. — O Ministro da Educação, *Tiago Brandão Rodrigues*. — O Presidente da Câmara Municipal de Caminha, *Luís Miguel da Silva Mendonça Alves*.

312780726

Exmo. Senhor
Presidente do Município de Caminha
Largo Calouste Gulbenkian

4910-113 Caminha

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
Plataforma RJUE	14/11/2019	Nº: 510/TSA Procº Nº:	25/11/2019

Assunto: Ampliação do edifício da Escola Básica e Secundária de Vila Praia de Âncora

Plataforma SIRJUE
CMN2019/00503

Requerente: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA

Local: Rua Alexandre Herculano, Vila Praia de Ancora - CAMINHA

Sobre o assunto mencionado em epígrafe, vimos por este meio informar V. Ex.^a que, o presente projeto de arquitetura merece **Parecer Condicionado ao cumprimento dos seguintes requisitos:**

1. As salas destinadas a lecionar aulas do 1.º ciclo do ensino básico, deverão ser redimensionadas de forma a possuírem áreas mínimas de acordo com as normas para a conceção e construção de escolas básicas emanadas pela Direção de Serviços para a Qualidade dos Equipamentos Educativos da Direção-Geral da Administração Educativa (mínimo de 48m²) e por forma a que seja salvaguardada a qualidade do ar interior. Além disso, e de acordo com as mesmas normas, estas salas possuírem bancada com 0,75 m de altura com ponto de água e esgoto;
2. Existir passagem coberta até ao edifício onde existem os espaços de utilização comum como cantina, biblioteca, balneários, etc. com vista a dar cumprimento, nomeadamente, à alínea b), do ponto 1, do artigo 38.º, do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08;
3. Os trabalhadores afetos ao edifício terem disponível local para guardarem o vestuário e objetos pessoais não utilizados no horário de trabalho, de acordo com os artigos 40.º a 42.º, do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08;

4. Existir local para armazenagem de produtos e utensílios de higienização com ventilação adequada;
5. Todas as vias de circulação devem possuir largura mínima de 1.2m de acordo com o ponto 2, do artigo 13.º, da Portaria n.º 987/93, de 06/10;
6. Existência de local para colocação de materiais de primeiros socorros nas condições descritas no artigo 48.º, do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08;
7. Acesso a gabinete de primeiros socorros dotado de lavatório com acionamento de torneira não manual e possuindo, nas proximidades, instalação sanitária para pessoas com mobilidade condicionada (normas para a conceção e construção de escolas básicas emanadas pela Direção de Serviços para a Qualidade dos Equipamentos Educativos da Direção-Geral da Administração Educativa);
8. Todos os locais apresentarem ventilação natural ou mecânica adequada e suficiente, sendo mecânica nos espaços cegos, recomendando-se a existência de vãos de abertura suficientes para a área dos compartimentos, em detrimento da ventilação mecânica. Os sistemas de ventilação devem ser construídos de forma a proporcionar um acesso fácil aos filtros e a outras partes que necessitem de limpeza ou de substituição (artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 243/86, de 20/08);

Recomenda-se ainda que:

- Exista acessibilidade a pessoas com mobilidade condicionada entre as várias diferenças de cota (entre a cave e rés-do-chão e, no rés-do-chão, entre as duas diferenças de cota);
- Nas instalações sanitárias para mobilidade condicionada, inverter a localização das peças sanitárias de forma a que a sanita se localize em parede com largura superior a 2,20 m de forma a permitir acesso pelos dois lados.

Com os melhores cumprimentos,

A Delegada de Saúde

Dra. Maria Assunção Machado Pinto Frutuoso

/SV

C.C:

Exmo Senhor Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMINHA
PÇ CONSELHEIRO SILVA TORRES
4910-122 CAMINHA

*At. Arg.º Brás para
as devidas diligências*

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
		S/10676/2019	19-12-2019 <i>30/12/19</i>

ASSUNTO: Norte 2020 - Requalificação e Modernização das instalações da Escola Básica e Secundária do Vale do Âncora, Vila Praia de Âncora, Caminha

Relativamente ao assunto em título, informa-se V.ª Ex.ª de que da análise técnica do projeto de arquitetura remetido por esse Município, recaiu a indicação de parecer favorável, com as seguintes recomendações:

- Para o reposicionamento do campo de jogos a sul, recomenda-se que o sistema de abertura projetante das janelas não seja potenciadora de acidentes nas zonas de circulação junto às fachadas;
- Quanto à eliminação de barreiras arquitetónicas, recomenda-se a instalação de uma plataforma elevatória de escada entre o bloco para o 1º Ciclo e o bloco para o Ensino Articulado da Música.;
- Recomenda-se a remoção do fibrocimento ainda existente na cobertura do edifício principal, dando cumprimento à Resolução da Assembleia da República nº 24/2003, de 02 de abril, e à Lei nº 2/2011, de 9 de fevereiro.

Com os melhores cumprimentos,

O Delegado Regional de Educação da Região Norte

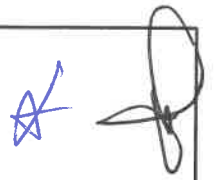


João Miguel Gonçalves
19-12-2019



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Planta de Localização



LOCALIDADE: Vila Praia de Âncora
FREGUESIA: Vila Praia de Âncora
PÁGINA: 1/8

DATA: 18-10-2019
REQUERENTE: Município de Caminha
NIF: 500843139

ESCALA: 1:10 000

SISTEMA DE COORDENADAS:
ETRS 1989 Portugal TM06
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Ordenamento -



LOCALIDADE: Vila Praia de Âncora
FREGUESIA: Vila Praia de Âncora
PÁGINA: 2/8

DATA: 18-10-2019
REQUERENTE: Município de Caminha
NIF: 500843139

ESCALA: 1:10 000

SISTEMA DE COORDENADAS:
ETRS 1989 Portugal TM06
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Ordenamento -

LEGENDA

SOLO RÚSTICO

Espaços agrícolas

- Espaços agrícolas de produção
- Espaços agrícolas complementares
- Espaços agrícolas de conservação

Espaços florestais

- Espaços florestais de produção
- Espaços florestais de proteção
- Espaços mistos de uso silvícola e agrícola

Espaços naturais e paisagísticos

- Áreas de especial valor natural
- Leitos de cursos de água
- Galerias ripícolas
- Zonas húmidas
- Praias
- Dunas
- Afloramentos rochosos

Espaços de atividades económicas e industriais

- Pirotécnicas
- Outros

Outras categorias de solo rústico

- Espaços destinados a equipamentos e infraestruturas
- Espaços de ocupação turística
- Aglomerados rurais
- Áreas de edificação dispersa

INFORMAÇÃO DA CARTA BASE

- Limite de concelho (CAOP 2016)
- Limite de freguesia (CAOP 2016)
- Edificado
- Rede rodoviária
- Rede ferroviária
- Rede hidrográfica
- Altimetria

SOLO URBANO

- Espaços centrais
- Espaços habitacionais

Espaços urbanos de baixa densidade

- Tipo I
- Tipo II

Espaços de uso especial

- Espaços de equipamentos e infraestruturas
- Espaços turísticos
- Espaços de atividades económicas
- Espaços verdes

PROGRAMAÇÃO

- Unidades Operativas de Planeamento e Gestão (UOPG)
- Rede rodoviária principal prevista
- Rede rodoviária distribuidora prevista

ESCALA: 1:10 000

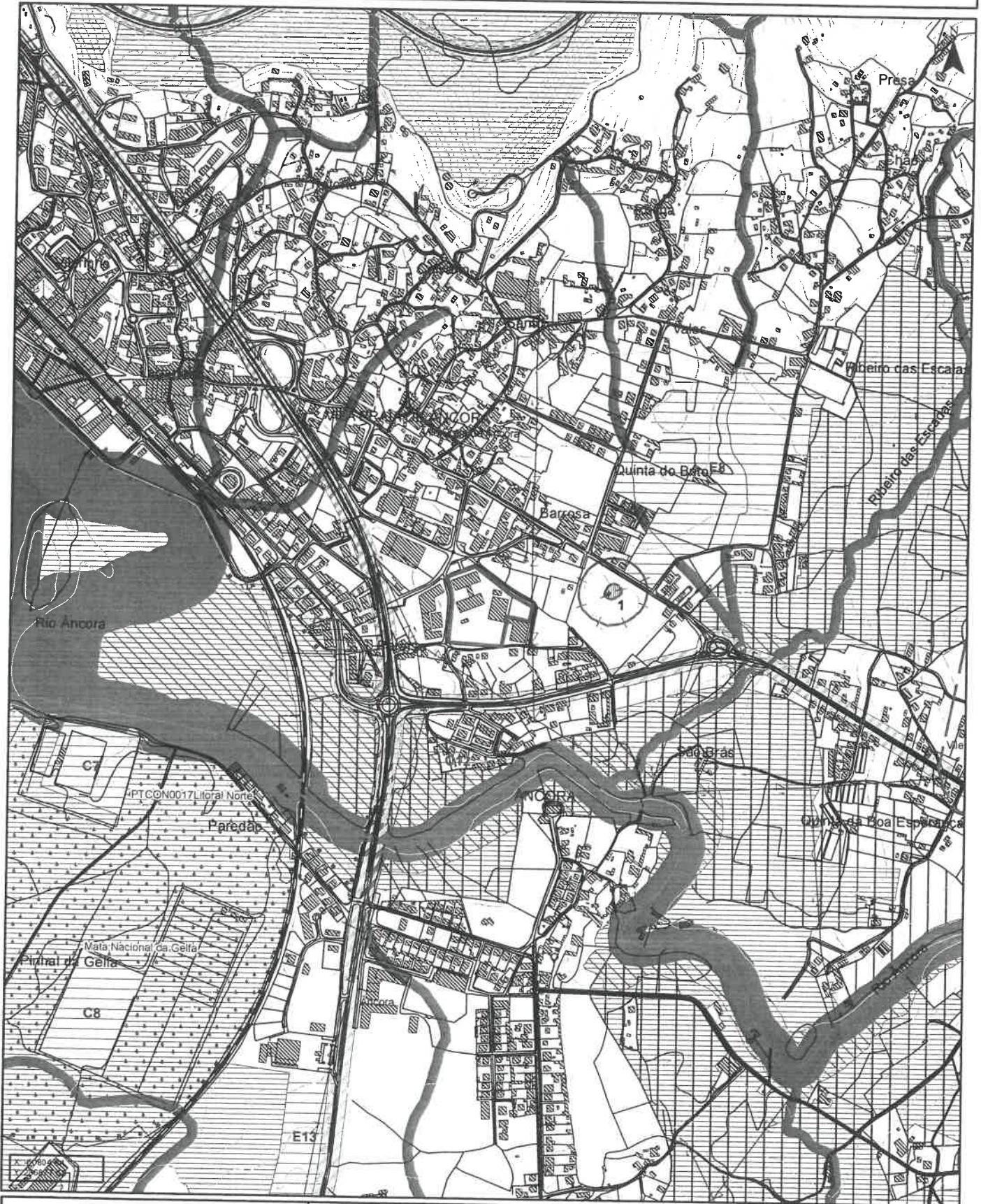
SISTEMA DE COORDENADAS:
ETRS 1989 Portugal TM06
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)



MUNICÍPIO DE CAMINHA

Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Condicionantes -



LOCALIDADE: Vila Praia de Âncora	DATA: 18-10-2019	ESCALA: 1:10 000
FREGUESIA: Vila Praia de Âncora	REQUERENTE: Município de Caminha	SISTEMA DE COORDENADAS:
PÁGINA: 5/8	NIF: 500843139	ETRS 1989 Portugal TM06 Referencial altimétrico; Datum Cascais (1938)



Plano Director Municipal

- Extrato da Planta de Condicionantes -

(Handwritten signatures and initials)

MUNICÍPIO DE CAMINHA

LEGENDA

RECURSOS NATURAIS

Recursos hídricos

- Leito e Margens das Águas do Mar
- Leito e Margens dos Cursos de Água
- Zona Inundável

Recursos geológicos

- Concessões Mineiras e Pedidos de concessão mineira
- Pedreira

Recursos agrícolas e florestais

- Reserva Agrícola Nacional
- Regime Florestal
- Árvores de Interesse Público

Recursos ecológicos

- Reserva Ecológica Nacional
- Rede Natura 2000
- Sítios de Importância Comunitária
- Zonas de Proteção Especial

INFRAESTRUTURAS

Rede Elétrica

- Linhas elétricas de Alta Tensão

Rede Rodoviária

- Itinerário Complementar
- Estrada Regional
- Estrada Desclassificada
- Ramal de Acesso
- Estradas Municipais
- Caminhos Municipais

Rede Ferroviária

- Linha Ferroviária

Zona de servidão non aedificandi

- Itinerário Complementar
- Estrada Regional
- Estrada Desclassificada
- Nó de ligação
- Ramal de acesso
- Linha Ferroviária

Marcos Geodésicos

- Marcos Geodésicos
- Zona de proteção dos Marcos Geodésicos

PATRIMÓNIO CULTURAL

Classificado

MONUMENTO NACIONAL

- 1 - Anta da Barrosa
 - 2 - Ponte de Vilar de Mouros
 - 3 - Forte da Insua
 - 4 - Lage das Fogaças
 - 5 - Igreja matriz de Caminha
 - 6 - Torre do Relógio
 - 7 - Chafariz da Praça Municipal
 - 8 - Santuário de S. João de Arga
- ##### IMÓVEL DE INTERESSE PÚBLICO
- 9 - Dólmen de Vile
 - 10 - Mamoá de Aspra
 - 11 - Conjunto fortificado da Vila de Caminha
 - 12 - Forte do Cão
 - 13 - Capela de São Pedro de Varais
 - 14 - Forte da Lagarteira
 - 15 - Casa da Torre
 - 16 - Casa das Pitãs
 - 17 - Estação arqueológica do Alto do Coto da Pena
 - 18 - Cruzeiro de Venade

CONJUNTO DE INTERESSE PÚBLICO

- 19 - Centro Histórico de Caminha

Em vias de classificação

- Zona de Proteção dos Imóveis

INFORMAÇÃO DA CARTA BASE

- Limite de concelho (CAOP 2015)
- Limite de freguesia (CAOP 2015)
- Edificado
- Grandes áreas de equipamentos
- Rede hidrográfica
- Altimetria

* Regime Florestal

Regime Florestal Total - Matas Nacionais (M.N.)

- M.N. do Camarido
- M.N. do Pinhal da Gelfa

Regime Florestal Parcial - Perímetros Florestais (P.F.)

- P.F. da Serra de Arga
- P.F. das Serra de Vieira e Monte de Crasto

Cartografia de Referência

Entidade proprietária: Com. Intern. Vale do Minho; Entidade produtora: Consórcio Geométral & Cartorumo; Data de edição: abril de 2007; Série cartográfica oficial: SCN10K; Data de homologação: 30-03-2007; Número de homologação: Processo n.º 44; Entidade responsável pela homologação: IGP; Sistema de referência: Hayford Gauss; Datum planimétrico: Datum 73; Datum altimétrico: Altimétrico Nacional - Cascais; Projeção cartográfica: Gauss-Krüger; Exatidão posicional: 1,5 m; Escala nominal: 2 95 % em cada um dos temas; Precisão posicional nominal: 4,51 m. Convenção para o sistema de georreferência PT-TMD6(ETRS89), nos termos do n.º 3 do art.º 6.º do Regulamento n.º 142/2016, de 9 de fevereiro.

ESCALA: 1:10 000

SISTEMA DE COORDENADAS:

ETRS 1989 Portugal TM06
Referencial altimétrico: Datum Cascais (1938)